



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXII — 35ª DA REPUBLICA — N. 223

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1923

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Circular.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente da Directoria Geral do Theouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despesa, Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectorias de Seguros, Geral dos Bancos, Imprensa Nacional e Diario Official e Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil e Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Renditas publicas — Marcas registradas — Edificios e avisos — Sociedades anónimas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Para o lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Cayrú, na secção da Bahia, foi nomeado Benedicto Armando Faria, por decreto de 5 do corrente mez, conforme consta do *Diario Official* de 12 ainda deste mez, e não Raul Figueiredo Miranda, que occupa actualmente o lugar de 2º supplente no mesmo municipio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Aditamento ao expediente de 20 de setembro de 1923

Aos directores das Estradas de Ferro Central do Brasil, Companhia Mogiana, S. Paulo Railway, Paulista, solicitou-se transporte de um volume contendo material destinado ao serviço de alistamento eleitoral no Estado de Goyaz (officios ns. 1.014, 1.012, 1.010 e 1.011).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil solicitou-se a remessa de uma cópia da carta do funcionario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, Lauro da Silva Simas, a qual solicita a entrega de um volume contendo material eleitoral, ao carregador José Grego (officio n. 1.013).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz communicou-se estar este ministerio tomando providencias quanto a responsabilidade do autor do estravio do material eleitoral e tambem providencias no sentido de ser distribuída a quantia de 200\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado, para transporte de material eleitoral (officio n. 1.015).

Ao juiz de direito da comarca de Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, communicou-se haver este ministerio remetido á collectoria o material eleitoral solicitado (telegramma).

Ao representante da Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, declarou-se que foi feito o empenho-estimativo da despesa de 117\$ na verba n. 13, para pagamento da assignatura de uma linha de extensão com aparelho de mesa para o telephone central 313 (officio n. 1.016).

Ao presidente do Tribunal do Jury communicou-se a providencia acima (aviso n. 2.991).

Ao director do Gabinete de Identificação e Estatística transmittiu-se a 3ª via da conta da Casa de Correção, proveniente de encadernações feitas para aquelle gabinete, em janeiro deste anno (aviso 2.994).

Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras deste ministerio communicou-se que o director da Colonia de Alienados na Ilha do Governador despendeu da verba destinada ao custeio da reparação a seu cargo as importancias de

155:246\$ e 26:880\$000 (aviso numero 2.992).

Aos directores dos Institutos Nacional de Surdos Mudos, Benjamin Constant, da Escola 15 de Novembro, ao presidente do Patronato de Menores, ao commandante da Policia Militar do Districto Federal, aos inspectores federaes das escolas subvencionadas nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, transmittiram-se os numeros da revista *A Educação*, relativos aos mezes de junho e julho ultimos (officio n. 1.006).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte communicou-se haver sido autorizada o fornecimento de material eleitoral para a comarca de Apody, e terem sido dadas providencias sobre o transporte de um volume contendo material eleitoral para as comarcas citadas no officio n. 8 (officio n. 1.019).

Ao director da Assistencia a Alienados recommendou-se que reitero ao director da Colonia de Alienados a recommendação de nenhuma despesa empenhar mais por conta da consignação «Para a construção da Colonia de Jacarépaguá, etc.», da verba destinada ao custeio da repartição a seu cargo, sem autorização deste ministerio (aviso n. 2.993).

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados transmittiu-se a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a um credito especial de 57:206\$140, para pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas aos congressistas em 1922 (aviso numero 2.987).

Ao 1º secretario do Senado Federal transmittiu-se a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de réis 8:164\$258, para pagamento do acrescimo de vencimentos que compete ao juiz federal na Bahia, Dr. Paulo Martins Fontes (aviso n. 2.988).

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados transmittiu-se a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á abertura de um credito na importancia de 20:000\$, supplementar ao da consignação «Custeio e conservação de dous automoveis do material do Supremo Tribunal Federal» (aviso n. 2.986).

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 450\$, de gratificação que compõe pelo serviço de escripturação por partidas dobradas, no primeiro semestre deste anno, a tres funcionarios da Casa de Detenção do Districto Federal (aviso n. 2.998).

De 450\$, de augmento de vencimentos ao professor da Escola Nacional de Bellas Artes Rodolpho Amadeo (aviso numero 2.989).

De 900\$, de passagens concedidas em maio e julho ultimo a Colonia de Alienados na ilha do Governador, pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 2.995);

De 18:09\$766, de fornecimentos feitos em julho ultimo ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 2.996);

De 3:994\$500, de fornecimentos feitos em junho ultimo ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 2.997).

—Ao director do Departamento Nacional de Saude Publica transmittiu-se o officio n. 1.901, da Repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 1.018).

—Ao juiz de direito da comarca de Pouso Alto em Goyaz, communicou-se que para este ministerio providenciar sobre o pagamento da gratificação a que tem direito em 1921 o encarregado do serviço de alistamento eleitoral naquella comarca torna-se necessaria a remessa das folhas acompanhadas de um requerimento solicitando o pagamento por depositos (officio n. 1.017).

—Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia recommendou-se a verificação da importancia da gratificação adicional que não recebeu o Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, lente da referida faculdade, afim de que lhe seja paga a quantia a que tiver direito na thesauraria daquella faculdade (officio n. 3.000).

—Ao Tribunal de Contas solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos:

De 150\$000, a Delegacia Fiscal no Piahy, para pagamento da gratificação que compete ao encarregado do alistamento eleitoral na comarca de União no Piahy, Paulino da Costa Pacifico (aviso n. 3.002);

De 1:500\$000, a Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes para pagamento da subvenção que compete a Santa Casa de Diamantina, (aviso numero 3.005).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo Delegado (officio n. 1.023).

De 600\$000, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Rio Grande do Norte, para occorrer ao pagamento da congrua que compete ao padre Manoel José Pereira de Albuquerque (aviso n. 3.003).

—Ao governador do Estado do Pará communicou-se que para se providenciar sobre o pagamento da subvenção que compete ao Instituto Historico e Geographico doquelle Estado, torna-se necessaria a apresentação de documentos que comprovem a applicação do auxilio recebido em 1922, com o relatório e o balancete relativo ao mesmo anno, devendo taes papeis devidamente sellados ser encaminhados por intermedio do governo do Estado (aviso numero 3.004).

—Ao director da Despesa Publica que o primeiro official desta secretaria de Estado Francisco Bezerra de Menezes tem direito a differença de vencimentos entre a carga de 2º official e o de 1º, que exerceu interinamente (aviso n. 1.020).

—Ao juiz de direito da comarca de São João de Nepomuceno communicou-se não ter chegado a este ministerio o requerimento do escrivão eleitoral daquella comarca João Henrique de Mendonça, solicitando pagamento da gratificação que lhe compete por depositos (officio n. 1.022).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte communicou-se ter sido solici-

tado a distribuição do credito de 600\$000 a quella delegacia, para occorrer ao pagamento da congrua que compete ao padre Manoel José Pessa de Albuquerque (officio n. 11.021).

—Ao presidente do Tribunal de Contas reenviaram-se as contas na importancia de 370:54\$000, provenientes de fornecimentos feitos em janeiro, fevereiro e março ultimo, ao Hospital Nacional de Alienados, cuja despesa foi autorizada pelo Dr. Presidente da Republica (aviso n. 2.999).

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos ás delegacias fiscaes de:

Amazonas — 1:535\$400, de passagens fornecidas ao Tribunal de Appellação do Acre pela The Amazon River Steam Navigation Cnw. (aviso numero 3.012);

Minas Geraes — 300\$0000 de gratificação que compete ao encarregado do serviço de alistamento eleitoral na comarca de Diamantina, em Minas Geraes, Americo Augusto da Motta (aviso n. 3.006);

Piahy — 150\$000, de gratificação que compete por igual motivo ao da comarca de Miguel Alves, Marcellino José Rodrigues (aviso n. 3.009);

Minas Geraes — 300\$000, de gratificação por igual motivo ao da comarca de Caldas, Arnaldo Augusto de Oliveira (aviso n. 3.008).

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 300\$000, de gratificação que compete ao encarregado do serviço de alistamento eleitoral na comarca de Curraes Novos, no Estado do Rio Grande do Norte, Salustiano Aureliano de Medeiros (aviso n. 3.004);

De 300\$000, por igual motivo ao da comarca de São Francisco, em Minas Geraes, Afonso Marçal de Oliveira (aviso n. 3.007);

De 580\$000, a Carlos Mendes, por serviços prestados a Policia do Distrito Federal em 1921 (aviso n. 3.010);

De 40\$000, a Adolpho de Mendonça, de serviços periciaes feitos para a Policia do Distrito Federal, em agosto de 1921 (aviso n. 3.011).

Additamento ao expediente no dia 22 de setembro de 1923

Ao director da Imprensa Nacional transmittiu-se o capitulo do relatório deste ministerio «Pagamento por exercicios findos», afim de ser impressos (officio n. 1.034).

—Ao presidente da Corte de Appellação do Distrito Federal solicitou-se informação sobre sitem qualquer suggestão relativamente aoCodigo de Contabilidade da União (telegramma).

—Ao director da Casa de Detenção e aos demais directores de repartições dependentes deste ministerio, solicitaram-se identicas informações (telegrammas).

—Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiram-se as segundas vias dos pedidos de fornecimento feitos a esta Secretaria de Estado, em setembro corrente (officio n. 1.030).

—Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se os empenhos de despesa relativos ás tres passagens a que tem direito do porto desta Capital ao de Villas Feijó, no Acre, o bacharel Raul Costa da Cunha Lima, que, acompanhando de sua familia, vai exercer as funções de ajudante de promotor publico do 2º Termo da Camara de Taracá, no Territorio do Acre (officio n. 1.024).

—Ao director da Imprensa Nacional remetteram-se, devidamente revistas, as provas de diversos artigos do relatório deste ministerio (officio n. 1.035).

—Ao director da Escola 15 de Novembro communicou-se dever ser empenhada a quantia de 187\$913, em que importa a impressão do novo regulamento daquella repartição (officio n. 1.029).

—Ao juiz de direito da comarca de Canhotinho communicou-se que o pagamento da gratificação a que tem direito o encarregado do serviço de alistamento eleitoral naquella comarca (Pernambuco), Julio Plodoaldo de Oliveira, já foi solicitado pelo aviso n. 1.593, de 12 de maio ultimo (officio n. 1.025).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes communicou-se em relação ao pagamento da subvenção que compete, em 1921, ao Instituto Profissional Feminino de Santa Rita de Sapucahy, que se torna necessaria a apresentação de uma certidão de não ter sido recebida a quantia a que se refere o aviso deste ministerio de 11 de maio findo (officio n. 1.024).

—Ao juiz de direito da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em S. Paulo, communicou-se que para se providenciar a respeito do pagamento que compete ao encarregado do serviço de alistamento eleitoral naquella comarca Leonidas do Amaral Vieira, torna-se necessaria a remessa do requerimento do interessado solicitando o pagamento por «Depositos» (officio n. 1.033).

Ao juiz de direito da comarca de São Sebastião (S. Paulo), communicou-se que para se providenciar sobre o pagamento da gratificação a que tem direito Francellino Cintra e Evaristo Gomes Amorim, encarregados do serviço de alistamento eleitoral naquella comarca o termo de Caragatubá, torna-se necessaria a remessa do requerimento dos interessados, solicitando o pagamento por «Depositos» (officio n. 1.032).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará transmittiu-se, afim de que seja devidamente sellada, a petição em que a Faculdade Livre de Direito doquelle Estado solicita providencias para o pagamento e subvenções que lhe competem no corrente anno (officio n. 1.028).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará solicitou-se revellação do sello da petição em que Manoel Pinto de Carvalho pede pagamento da quantia de 300\$ que lhe compete como encarregado do archivo de alistamento eleitoral da comarca de S. Miguel de Guamá, naquelle Estado (officio numero 1.025).

Ao Tribunal de Contas solicitou-se reconsideração do acto denegatorio do registro celebrado entre este ministerio e a firma Werneck & Comp., para fornecimentos de material medico e drogas ás repartições dependentes deste ministerio (aviso n. 3.117).

Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras communicou-se que foi resolvido abrir-se concorrência publica para a construção de uma fossa no Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 3.013).

Ao governador do Estado do Pará communicou-se que para se solicitar o pagamento da subvenção que compete a Faculdade Livre de Direito doquelle Estado, torna-se necessaria a remessa de documentos comprobatorios da applicação da despesa effectuada com a subvenção anteriormente recebida (aviso numero 3.023).

— Ao chefe de Polícia do Distrito Federal autorizou-se a organizar a folha de gratificações a que tem direito, por substituições, o commissario de polícia do Distrito Federal Manoel Alves Ribeiro de Carvalho (aviso n. 3.024).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a providencia de ser destacada do credito distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da consignação «Gratificações additionaes», da verba n. 24, a quantia de 2918035, para pagamento no Thesouro do vencimento qua compete ao professor da Escola Nacional de Bellas Artes Alvaro José Rodrigues (aviso numero 3.022).

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Requerimento despachado

Pelo Sr. Dr. director geral; em 12 de setembro de 1923 (aditamento):

Sociedade e Pereira Carneiro & Comp., Limitada (Companhia Commercio e Navegação). — Indeferido (Reproduz-se, deviamente rectificado).

Por portaria de 24 de setembro do corrente anno foi exonerado o sub-inspector sanitario maritimo, interino, Dr. José Heracilio do Rego.

Por ou ra de 22 do corrente foi concedido um anno de licença, nos termos do art. 17, do decreto 14.563, de 1 de fevereiro de 1921, ao continuo da Secretaria Geral deste departamento, Emygdio Celestino de Araujo.

Expediente de 24 de setembro de 1923

Communicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os devidos fins e em solução aos officios 1.704, 2.530, 2.531 e 2.621, que o Sr. ministro da Justiça approvou, em data de 22 de agosto ultimo, as propostas apresentadas nos citados officios, para o preenchimento de cargos vagos (officio E 947).

Communicou-se ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, em consideração á nona razão constante do officio de 18 de agosto do corrente anno, que o departamento já tomou as necessarias providencias para aguardar o julgamento do inventariante referente ao real no 6 da rua Cardoso Quintão, cujo verdadeiro responsavel será indicado, apenas seja dado a esta repartição sciencia do resultado da partilha (officio E 945).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 22 de setembro de 1923

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que, em 21 do corrente esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Antonio Pereira da Silva (5.391) (officio n. 2.937);

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 5:799\$331, proveniente de exame de preparados (70\$), licença para a venda de preparados (100\$), analyses (180\$), multas 4:570\$ e multas cobradas judicialmente (889\$831), para o fundo especial do custeio de prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo, de 2 de janeiro de 1920, art. 12; lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1) e a quantia de 30\$ proveniente de desinfecções, para o fundo de resgate do papel-moeda (lei n. 4.625), de

31 de dezembro de 1922, art. 1º) arrecadação no dia 21 do corrente (officio n. 2.930 e 2.931);

Transmittiram-se á Secretaria do Tribunal de Contas as 2ª vias dos seguintes pedidos:

Ns. 165 166 do Serviço de enfermeiros; Ns. 172, 175, 176, 178 e 179, da Secretaria Gera;

N. 72; da Inspectoria de Demographia etc.;

Ns. 496 a 502, do Hospital Paula Candido;

Ns. 201 a 208, 210 e 211, da Inspectoria de Prophylaxia Maritima;

Ns. 91, 92 e 94 do Laboratorio Bromatologico;

Ns. 354, 355 e 357 da Prophylaxia da Tuberculose;

Ns. 29, 31, 34 e 35, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural;

Ns. 164, 400, 420 e 427 do Serviço em Santa Catharina (officio n. 2.935).

Dia 24

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes quantias:

De 3:10\$530, proveniente de fornecimentos feitos, em agosto do corrente anno, á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso n. 1.401);

De 70:11\$002, relativa a fornecimentos feitos, em agosto do corrente, ao Hospital S. Sebastião (aviso n. 1.409);

De 48:011\$282, resultante de fornecimentos feitos, em janeiro do corrente, ao mesmo hospital (aviso n. 1.408);

De 450\$, a F. Martins & Comp., relativo ao aluguel do predio occupado pela 1ª Delegacia de Saude, em agosto findo (aviso n. 1.407);

De 43\$132, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica, durante o mez de agosto do corrente, ao Hospital D. Pedro II (aviso numero 1.40);

De 50\$, á mesma Societé proveniente de concerto em um fogão a gaz da C.êche Maternal da Secção de Hygiene Infantil (aviso n. 1.404);

De 119\$504 e 23\$872, á mesma Societé, provenientes de luz electrica e gaz, consumidos em agosto findo, no Serviço de Fiscalização do Leite e Lactecios (aviso numero 1.402);

Solicitou-se ao mesmo Tribunal que sejam entregues, como adiantamento, as seguintes importancias:

De 750\$, a José Carlos Rodrigues Junior, para occorrer ás despesas de prompto pagamento da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o 4º trimestre do corrente anno (aviso n. 1.400);

De 225\$, ao Dr. Candido Barroso do Amaral, para occorrer ás despesas de prompto pagamento durante o 4º trimestre, do 4º Distrito Sanitario (aviso n. 1.405);

Solicitou-se ao mesmo tribunal o pagamento de 17:456\$880, de fornecimentos que, em agosto ultimo, foram feitos á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas para o serviço no Estado do Piahy (aviso n. 1.410).

Foi recolhida ao Thesouro Nacional a quantia de 550\$ proveniente de arrecadações de multas, no dia 22 do corrente, para o fundo especial do custeio de prophylaxia rural das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legisl. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920 art. 12; lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1) (officio numero 2.940).

Transmittiram-se á Secretaria do Tribunal de Contas as segundas vias dos seguintes pedidos:

Ns. 59 e 60, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

Ns. 109 a 113, do Laboratorio Bacteriologico;

Ns. 122 e 123 da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres;

Ns. 30, 37 e 38 da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural;

Ns. 431 a 437 e 453 a 458 do Serviço de orophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 2.948).

N. 361, do Hospital D. Pedro II;

Ns. 91 e de 98 a 100 do Laboratorio Bromatologico;

Ns. 220 a 222 e de 224 e 225, da secção de Hygiene Infantil;

Ns. 603 a 614, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

N. 489, do Hospital Paula Candido;

Ns. 220 a 223, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial;

Ns. 309, 311, 315, 359, a 367, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso ns 2.945);

— Communicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural do Distrito Federal, que, em 22 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas a Antonio Maria de Andrade (5.299) pelo Posto da Penha e a José Tavares da Silva (5.330) pelo Posto da Anchieta (officio numero 2.942);

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que, em 22 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela 2ª delegacia de saude a Victor Parames Domingues (5.396) e José Braz da Cunha (5.394) (officio n. 2.941);

Transmittiram-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica as segundas vias das guias pelas quaes, durante a semana que se findou a 22 do corrente, foram pagas, nesta secção, as importancias das multas por que eram executados Jesus Brasil, Rogerio Antonio do Nascimento, Verissimo Joaquim Marques, M. J. Caldas e João Mendes Borba (officio n. 2.943);

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas aos mezes de julho e agosto do corrente anno aos empregados mensalistas da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra nas importancias de 376\$564 e 188\$332 (officio n. 2.945).

Requerimento despachado

H. C. Boch, de Hamburgo, pedindo por seu representante A. F. Seligman o pagamento de £ 203.8.3. Por 10 fardos com cobertores brancos desembarcados do vapor a lema *Posen*. — Prove o que allega. O officio n. 63, citado, trata de assumpto differente.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 24 de setembro de 1923

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral, no sentido de ser feito pelo Thesouro Nacional, o adiantamento da quantia de 400\$, ao porteiro desta directoria, Aladri de Araujo Oliveira, destinada a attender as despesas de prompto pagamento durante o 4º trimestre do exercicio corrente (officio 2.537).

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral que, por despachos de 13 e 15 do corrente, o Dr. director indeteriu as petições de Chouza & Perea e Manoel Tavares, solicitando relevação de multas (officios ns. 2.535/36).

Requerimentos despachados

Directoria:

Jeronymo Martins da Silva (2.823) — Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:
Jayme Coelho da Silva Serpa (2.832). — Indeferido.

Terceira Delegacia de Saude:
José da Silva Figueiredo (2.846-235). — Deferido. A Terceira Delegacia de Saude expedirá a intimação necessaria para a execução das obras que julgar indispensaveis.

Maria Alcina Werneck Campello (2.848-231). — Sim, por 90 dias.

Quarta Delegacia de Saude:
Tobias do Rego Monteiro (2.757). — Deferido.

Adolpho Martins de Oliveira (2.841-616). — Deferido, devendo cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias.

Evaristo Fernandes Gonzalez (2.842-618). — Deferido.

Maria Guilhermina (2.843-607). — Deferido.

Antonio Dias Ferreira (2.844-606). — Compareça á sede da Quarta Delegacia de Saude.

Feliciano Ferreira da Costa (2.845-596). — Deverá cumprir a intimação dentro do prazo de 50 dias.

José Antonio da Silva (2.833-614). — Deferido.

José Blanco (2.836-614). — Compareça á sede da Quarta Delegacia de Saude.

Laura Rocha (2.837-605). — Deverá cumprir a intimação dentro do prazo de 90 dias.

José Blanco Rumor (2.838-603). — Compareça á sede da Quarta Delegacia de Saude.

José Maria Vidal Sotelino (2.839-623). — Sim, por 90 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITÁRIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do dia 24 de setembro de 1923

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento apresentando o nome do Dr. Adalberto Visco para exercer interinamente o cargo de sub-inspector de Saude dos Portos deste Departamento, durante o impedimento do Dr. Mirio Lyra que se acha servindo em comissão no Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Rio Grande do Norte (officio n. 3.032).

Ao representante da The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Company, nestes termos: Tendo recebido a conta dessa Companhia n. 6.532, na importancia de 30\$, relativa ao serviço de chamadas interurbanas pelo telephone Norte 5.573, durante o periodo de 1 de janeiro a 20 de maio deste anno e verificando que entre as papeletas que acompanham existem duas ligações feitas para Petropolis ao Dr. Campos a pessoas que se recusaram a dar o nome, recomendo-vos que absolutamente não deveis dar a ligação a quem anteriormente não declarou o seu nome (officio n. 3.023).

— Comunicou-se:

Ao director da Secção de Contabilidade do Departamento que em 13 do corrente o inspector de saude do porto de Santos recolheu á alfandega daquela cidade a importancia de 200\$ pela multa imposta em 25 de agosto ultimo ao commandante do vapor *Hawahi Maru*, por infracção do artigo 966, letra a, do Regulamento Sanitário vigente (officio n. 3.019);

Ao mesmo que em 13 do corrente o inspector do porto de Santos recolheu á alfandega daquela cidade a importancia de 200\$, referente á multa imposta em 20 de agosto ao commandante do vapor belga *Suevier* por infracção do art. 966, letra a, do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921 (officio n. 3.019);

Ao mesmo que em 22 do corrente a Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro multou em 200\$, por infracção do art. 863 do Regulamento Sanitário em vigor, o commandante Frederick H. Miles, do vapor inglez *Somme*, que na mesma data ficou sciente (officio n. 3.020).

Ao secretario geral do Departamento que, em 4 do corrente, o Dr. Pedro Augusto de Araújo Sampaio tomou posse e entrou em exercicio do cargo de sub-inspector de saude dos portos para que foi nomeado, interinamente, no impedimento do Dr. José Otávio de Moraes da Inspectoria de Fortaleza (officio n. 3.029).

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, a frequencia deste mez do servente Marcello Curvello de Mendonça (officio numero 3.030).

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, a frequencia da dactylographa Celine Chaves Penra, relativa ao mez corrente (officio n. 3.034).

Ao director dos Serviços Sanitários Terrestres, a frequencia dos funcionarios daquella repartição Antonio Luiz dos Santos Lima Junior e Helderfonse Nunes Christaens, referente ao mez corrente (officio n. 3.035).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a frequencia deste mez dos empregados daquella repartição Henrique Ferreira dos Santos, Nestor de Carvalho (2), Joaquim Gomes Ribeiro e Alexandre Felismino de Azevedo (officio n. 3.036).

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, a frequencia do marinheiro Ardilindo Dutra Xavier, relativa ao mez corrente (officio n. 3.037).

Ao director da secção de Contabilidade do Departamento que, em 10 do corrente, a Inspectoria de Saude do Porto de Santos multou em 200\$, por infracção do art. 966, letra a do regulamento sanitario em vigor o commandante Aste Emmanuel do vapor italiano *Fra elanza* cuja importancia foi recolhida á alfandega daquela cidade em 20 do corrente (officio n. 3.039).

— Remetteu-se:

Ao secretario geral do Departamento a conta em duplicata da The Rio de Janeiro S. Paulo Company, na importancia total de 30\$, relativa á chamadas interurbanas pelo telephone desta directoria Norte 5.573, no periodo de 1 de janeiro a 20 de maio do corrente anno, cuja despesa corre pela quota de 200\$ empenhada sob pedido n. 36 de 16 de fevereiro do corrente anno (officio n. 3.025).

Ao mesmo, as relações de contas das despesas feitas com o material e aluguel de casa da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Maranhão, no mez de julho ultimo e as terceiras vias do documento n. 36 relativas ao empenho dos alugueis de casa da Inspectoria de Saude dos Portos do Pará, dos mezes de abril a julho do corrente anno (officio n. 3.026).

Ao mesmo, as contas e pedidos de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do Porto de Santos e á Sub-Inspectoria de Parahyba e a conta de aluguel de casa da Inspectoria de Saude do Porto de Recife, todas referentes ao mez de agosto ultimo (officio n. 3.027).

Ao almoxarife geral do Departamento, os pedidos desta Directoria, do mez corrente, em triplicata de ns. 246 a 248, (officio numero 3.028).

Ao inspector geral da Saude do Porto do Rio de Janeiro, a conta em 3 vias, na importancia de 330\$000, relativa á visita sanitaria effectuada hontem no vapor *Ré D'Italia* a requerimento de G. Tomaselli & Comp. (officio n. 3.031).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, recebido o officio n. 625 de 13 do corrente (officio n. 3.021).

Ao mesmo, recebido o officio n. 622, de 13 do corrente (officio n. 3.022).

Ao sub-inspector de Saude do Porto de S. Luiz, recebido o officio n. 214, de 1 do corrente (officio n. 3.024).

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, recebidos os officios ns. 662 e 635, de 14 e 20 do corrente (officios ns. 3.039 e 42).

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Maranhão, recebido o officio n. 207 de 28 do mez findo (officio n. 3.040).

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROFILAXIA

Expediente do dia 24 de setembro de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. director dos serviços sanitarios terrestres os boletins dos dias 18, 19, 20, 21 e 22 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios o resultado dos serviços de vacinação e revaccinação feito nos dias 15, 17, 18 e 19 do corrente (officio n. 903).

Ao Sr. Dr. secretario geral, informando, em resposta ao officio n. 2.900, datado de 19 do corrente, que existem nesta Inspectoria dois chassis «Delahaye», completamente desmontados e precisando de muitos concertos (officio n. 904).

Ao mesmo, apresentando o Sr. Rivadavia Corrêa Meyer, afim de pagar na Directoria de Contabilidade deste departamento a quantia de réis 10\$, para occorrer com as despesas a serem feitas na desinfecção do predio n. 17 da rua Capitão Salomão (officio n. 905).

Ao Sr. Almoxarife Geral, os pedidos numeros 623 e 621, de accordo com a circular datada de 21 de junho do corrente anno (officio n. 907).

Polícia do Distrito Federal

Por actos de 25 do corrente, foi exoneração, a pedido, do cargo de 1º supplente de delegado do 11º districto policial o bacharel Gilberto de Andrade; e, em sua substituição, foi nomeado o bacharel José Nunes dos Santos.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria de Contabilidade

Circular n. 23:

Ao Corpo Consular.

Em 25 de setembro de 1923

Indice: Taxa das facturas reformadas.
Sr.....

Respondendo a varias consultas dirigidas a este ministerio sobre a taxa a cobrar pela legalisação de facturas reformadas, de que cogita o art. 19, do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, declaro a V. S. que fica estabelecida a taxa de 4\$000 ouro, minimo, para essa classe de documentos, salvo se houver augmento de valor em relação á factura primitiva, quando deverá ser accrescida a sobretaxa de 1\$000 por cem libras ou fracção.

Reitero a V. S. os protestos da minha estima e consideração. — *Felix Pacheco*.

Ao Sr.....
Consul.....

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 21 do corrente, tendo em vista o que consta do processo anexo ao officio n. 151, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, de 9 de abril de 1920, foi exonerado, por abandono de emprego, Gonçalo Luiz Rodrigues de Abreu, do lugar de segundo official aduaneiro, ex-actineto, da Alfandega de Pelotas, no referido Estado.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento do dia 24 de setembro de 1923

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 271 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o sub-director do Thesouro Nacional, bacharel Nuno Pinheiro de Andrade, para exercer as funções de director da Estatística Commercial, durante o impedimento do effectivo, que passará á disposição deste gabinete.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 154 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso n. 407, de 19 de junho do corrente anno, constituído pela respectiva planta e traslado da escriptura de doação a esse ministerio do sitio denominado Santo Antonio, no Estado do Ceará, para nelle ser installado um campo de sementes, rogo a V. Ex. se digne do providenciar no sentido de ser a alludida escriptura devidamente ratificada pelo delegado fiscal do Thesouro naquello Estado, assim como organizada nova planta de accordo com o aviso deste ministerio n. 51, de 11 de abril ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 176 — Transmittindo o incluso processo de aforamento de terreno accrescido de marinha fronteira aos dos predios ns. 67 e 73 da praia das Palmeiras, hoje rua Benedicto Oltoni, requerido por Domingos Joaquim da Silva, visconde de Sabreu, encaminhado pelo officio n. 201, de 10 de julho ultimo, da Prefeitura do Districto Federal, solicito a V. Ex. se digne de emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 208 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 1.218, de 21 de agosto findo, sobre a distribuição do credito de R:000\$000, para o serviço de assistência aos gripados no Territorio do Acre, cabe-me declarar a V. Ex. que por officio n. 144, de 11 de maio ultimo, da Directoria da Despesa Publica, foi concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Amazonas o alludido credito, á disposição do Governador daquelle Territorio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 108 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 1.113, de 5 de maio do corrente anno, relativo á concessão de monopólio civil a D. Mathilde de Carvalho

Barros e outra, viuva e filha natural reconhecida do 2º pharoleiro do pharol de Butussu, no Estado do Pará, Manoel Cruz de Barros, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio numero 1.656, de 26 de abril ultimo, resolveu em sessão de 18 do mesmo mez, julgar illegal a referida concessão, por se haver incluído na partilha do beneficio a filha natural reconhecida, que a este não tem direito.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 358 — Em solução á consulta constante do aviso desse ministerio n. 1.690, de 22 de agosto ultimo, si os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura do credito especial de 74:588\$055, destinado á liquidção de compromissos referentes ao custeio e á conservação da Estrada de Ferro de Santa Catharina, no anno de 1921, cabe-me responder a V. Ex. affirmativamente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 359 — Em referencia ao processo de aquisição de uma aguada e respectivo terreno, no municipio de Mogi das Cruzes, Estado de S. Paulo, pertencente ao major Antonio de Souza Mello e sua mulher, e necessarios á Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 185, de 22 de janeiro ultimo, a que se refere o officio da mesma estrada n. 1.873, de 13 de julho findo, cabe-me solicitar a V. Ex. se digne de informar si a despesa relativa á mesma aquisição foi levada á conta de deposito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 360 — Tendo o inspector da Alfandega de Manaus solicitado providencias, em telegramma n. 168, de 28 de maio ultimo, no sentido de ser transferida a Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Velho para o edificio, proprio nacional, em que funciona a 1ª Fiscalização de Estradas, em vista de se encontrar danificado o predio em que está installada aquella repartição fiscal, rogo a V. Ex. se digne de autorizar a cessão a este ministerio do edificio referido para ser adaptado ao fim alludido.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 254 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.797-C, de 5 do corrente, tenho a honra de declarar a esse tribunal que os recursos do Thesouro comportam a abertura dos creditos supplementares de 488:250\$000 e de 1.642:000\$ ás verbas 5ª e 7ª do art. 2º da lei organamentaria vigente, para ocorrer ao pagamento de subsidio aos senadores e deputados durante a prorogação da actual sessão legislativa do Congresso Nacional até 3 de novembro vindouro, nos termos do decreto n. 4.725, de 29 do mez findo, e do n. 1 do art. 127 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno, e de 72:000\$ e 92:000\$ ás consignações «Impressões e publicações de debates», ns. 6 e 8 do mesmo art. 2º da referida lei organamentaria, para attender ás referidas despesas, durante a alludida prorogação.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Aditamento ao de 24 de setembro de 1923

Sr. bacharel Nuno Pinheiro de Andrade, sub-inspector do Thesouro Nacional:

N. 774 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por portaria desta data, resolveu passeis a exercer as funções de director da Estatística Commercial, durante o impedimento do effectivo.

Dia 25 de setembro de 1923

Sr. director da Despesa Publica:

N. 317 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Inspectoria Federal das Estradas em officio numero 358/D/V, de 29 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, designar o 1º escripturario do Thesouro Nacional Aristides Figueiredo, para fazer parte da junta apuradora de tomada de contas, relativa ao primeiro semestre do corrente anno, do prolongamento da Estrada de Ferro Maricá, trecho entre as estações Nilo Peçanha e Iguaçu Grande, de qua a Compagnia Generale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil é arrendataria.

N. 318 — Tendo a Liga do Commercio do Rio de Janeiro, em officio n. 968, de 19 do corrente, solicitado prorogação de prazo para que as mercadorias existentes em stock nos estabelecimentos commerciaes em 31 de dezembro do anno passado sejam vendidas sem a obrigação do pagamento da differença do imposto de consumo até que o Congresso Nacional se pronuncie sobre a representação que sobre o assumpto lhe fora endereçada, resolveu o Sr. ministro, por despacho do dia 25, conceder a prorogação solicitada, não excedendo, entretanto, o prazo de 31 de dezembro proximo vindouro; o que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 220 — Communico-vos, para os devidos fins, que pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores foram tomadas as necessarias providencias, conforme declarou em aviso n. 225, de 11 deste mez, no sentido de serem fornecidos a essa alfandega seis aparelhos denominados «borboletas» dos que serviram na Exposição, de accordo com a vossa solicitação.

N. 221 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 10 do corrente, que concede seis mezos da licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 11.063, de 1 de fevereiro de 1921, ao 4º escripturario dessa repartição, Alvaro de Frias Sá Pinto.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 51 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede dous mezos da licença, na forma da lei, ao diarista dessa repartição, Waldemar Neves, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

N. 52 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede seis mezos da licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao servente da officina de impressão dessa repartição, Octavio de Almeida e Silva, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 153 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do

corrente, que concede seis meses de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao official de 2ª classe da officina de composição dessa repartição, Hildebrando Moreira.

N. 154 — Peço-vos providencias afim de que sejam encadernados e remetidos a esta directoria tres exemplares do «Livro do Pessoal do Ministerio da Fazenda», que acaba de ser impresso nesse estabelecimento.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 238 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de restituição de caução de 1:619\$250 feita por Dias Garcia & Comp., para garantia de execução do contracto, o qual acompanhou o aviso do Ministerio da Viação n. 1.633, de 21 de julho ultimo.

Reitere V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

N. 239 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas numero 1.632, de 21 de julho do corrente anno, relativo á restituição á firma Dias Garcia & Comp. da quantia de 523\$370, depositada no Thesouro Nacional em garantia da proposta e assignatura do contracto com a Repartição de Aguas e Obras Publicas para o fornecimento de artigos diversos á Estrada de Ferro Rio do Ouro, no 1º semestre de 1921.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 240 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo de restituição a Fontes Garcia & Comp., da importancia de 1:069\$320, representada por uma apolice da divida publica e 69\$320 em moeda corrente. caução essa feita para garantia da proposta e assignatura do contracto de fornecimento de tubos de ferro galvanizado á Repartição de Aguas e Obras Publicas, e a que se refere o aviso n. 1.623, de 19 de julho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 775 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado pelo vosso officio n. 1.507, de 1 deste mez, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 17 do corrente e á vista do parecer que emittistes, resolveu conceder a autorização pedida pelo Banco Espanha e Brasil para abrir agencias nas cidades de São Paulo, Santos e São Salvador.

— Sr. inspector Federal das Estradas:

N. 776 — Em referencia ao assumpto constante do vosso officio n. 363, de 3 deste mez, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu autorizar o delegado do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul a fazer a designação de um funcionario daquelle delegacia para secretariar a junta que tem de tomar as contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, relativas ao primeiro semestre do corrente anno.

N. 777 — Em referencia ao assumpto constante do vosso officio n. 364, de 3 deste mez, communico-vos, para os de-

vidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu autorizar o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul a fazer a designação de um funcionario da mesma delegacia para servir na tomada de contas da The Brazil Great Southern Railway Company Ltd., a realizar-se em Uruguayana e relativa ao primeiro semestre deste anno.

N. 778 — Em referencia ao assumpto constante do vosso officio n. 367, de 4 deste mez, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu autorizar o delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina a fazer a designação de um funcionario da mesma delegacia para secretariar a junta apuradora de tomada de contas da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, relativa ao primeiro semestre deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 67 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 13 do corrente, que concede quatro mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao remeiro dos escaleres da Alfandega de Manaus, nesse Estado, Manoel José Fernandes, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 32 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 20 do corrente, aprovei o concurso para preenchimento dos logares de segunda entrada de Fazenda, ultimamente realizado nessa delegacia, mantida a classificação seguinte:

- 1º logar — Romulo Serrano.
- 2º logar — Fausto de Aguiar Botto de Barros e Manoel d'Assumpção Santiago.
- 3º logar — Oswaldo Ascanio de Souza Lemos.
- 4º logar — Aristogiton Neves Espindola e Raulpho do Nascimento Freire.
- 5º logar — Francisco Teixeira da Cunha e João Carlos da Fonseca.
- 6º logar — Odilon Santos.
- 7º logar — Eugenio Augusto de Souza, Jayme Bezerra Nunes e Luiz Antonio Cavalcanti de Barros.
- 8º logar — Xisto Menezes.
- 9º logar — Orlando Dias Bomfim.
- 10º logar — Cicero Pinto de Alvarenga.
- 11º logar — Manoel Raulino Morgado Rios.

N. 33 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 14 do corrente, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Leopoldina, nesse Estado, Henrique Pereira das Neves, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 54 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 deste mez, remetto-vos incluso, afim de que informeis a respeito, o officio n. 245, de 12 do corrente, do inspector geral de Fazenda relativo á designação que fizestes de cinco funcionarios dessa delegacia para procederem á fiscalização de impostos na capital e no interior desse Estado.

N. 55 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 15 do corrente, que nomeiam Balthazar Antonio Fernandes e Benjamin Ferreira Rodrigues Filho collectores das rendas federaes em Santa Helena, em Vargem Grande e Chapadinha, respectivamente, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 73 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 19 do corrente, que nomeia Edmundo Libanio Teixeira para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Silvianopolis, nesse Estado.

N. 71 — Em resposta ao vosso officio n. 302, de 19 de julho ultimo, transmitindo o processo administrativo instaurado contra o 4º escripturario dessa delegacia, Durval de Vasconcellos Pessoa, declaro-vos, para os devidos fins, que o referido processo foi mandado archivar, visto haver aquelle funcionario fallecido nesta Capital em 5 de julho ultimo, conforme communicou o marechal chefe de policia do Districto Federal em officio n. 1.261, de 27 de agosto proximo findo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 15 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede um anno de licença, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente das Capatazias da Alfandega desse Estado Guilhermino Gondim de Vasconcellos.

N. 16 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco Amaro Bezerra Nunes Cavalcanti, e a que se refere o vosso officio n. 141, de 28 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 79 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º escripturario dessa delegacia fiscal, Noel Ribeiro Dantas, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 135 — Em solução ao vosso officio n. 96, de 11 de maio ultimo, encaminhando o requerimento em que Orval Cunha pede a restituição dos documentos com que se inscreveu no concurso para provimento dos logares de agentes fiscaes do imposto de consumo ultimamente realizado nesse Estado, remetto-vos os referidos documentos, afim de que sejam entregues ao requerente mediante recibo, uma vez que o alludido concurso foi annullado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 214 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede nove mezes de licença, na forma da lei, ao collector das Rendas Federaes em Jacarehy, nesse Estado, José Bonifacio de Mattos, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier.

N. 215 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 15 do corrente, nomeando João da Oliveira Campos, collector das rendas federaes no municipio de Rio Claro, e Durval Martins de Siqueira e João Ferraz Junior, collector e escrivão da 2ª collectoria das mesmas rendas em Jacarehy, respectivamente, nesse Estado.

N. 216 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede trinta dias de

licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao fiel do pagador dessa delegacia fiscal, Elisa Penção Coelho, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

N. 217 — Em solução ao officio dessa delegacia n. 23, de 18 de janeiro ultimo, encaminhando o requerimento em que o collector das rendas federaes de Itararé, nesse Estado, José de Souza Camargo, pede a concessão de um passe permanente de ida e volta, entre Itararé e S. Paulo, afim de que possa recolher, mensalmente, a essa delegacia, os saldos da arrecadação, declaramos-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho de 17 do corrente, do Sr. ministro, que o art. 203 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, estabeleceu que teriam direito ao passe em estradas custeadas pela União os collectores federaes, ou os que suas vezes fizessem, quando em viagem para recolhimento de saldos ás repartições fiscaes respectivas, havendo sido essa disposição organotaria considerada permanente, conforme despacho ministerial proferido sobre o objecto de um requerimento de collectores federaes no Estado do Rio e publicado no *Diário Official*, de 26 de novembro de 1919.

Si, pois, o collector de Itararé, para recolher as rendas de sua exactoria, tem que viajar em estradas de ferro da União, não ha porque deixar de se lhe conceder o passe, devendo essa delegacia providenciar a respeito.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 704 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., de accordo com o § 1º do artigo 11 das instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920, a inclusa relação additiva em duas vias, dos restos a pagar do exercício de 1922, relativa a despesa empenhada naquello exercício pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e não paga até 31 de maio ultimo.

Para o effeito da escripturação a cargo desta contadoria, solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser a segunda via da relação devolvida por esse tribunal, depois de feitas as competentes annotações.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

N. 705 — Tendo em vista a ultima parte do officio n. 3.610, de 17 do corrente, da Secretaria desse tribunal, tenho a honra de transmittir a V. Ex., afim de ser tomado na consideração que merecer, o incluso officio n. 951 A, daquelle data, da Directoria da Contabilidade do Ministerio da Marinha.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 706 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., de accordo com o § 1º do artigo 11 das instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920, a inclusa relação additiva em duas vias, dos restos a pagar do exercício de 1922, relativa a despesa empenhada naquello exercício pelo Ministerio da Marinha e não paga até 31 de maio ultimo.

Para o effeito da escripturação a cargo desta contadoria, solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser a segunda via da relação devolvida por esse tribunal, depois de feitas as competentes annotações.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de setembro de 1923

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 405 — Passo ás vossas mãos, sob n. 991, série E. P., 1º e 2º semestres de 1919, uma certidão do imposto de industrias e profissões, em nome de Joaquim Marques, na importancia, inclusive multa de mora, de 682\$, em vista da comunicação constante do officio da Recebedoria n. 1.475, de 18 do mez corrente.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 731 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 8 de junho ultimo em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro pede reconsideração do despacho pelo qual foi negada isenção de direitos para as mercadorias constantes dos itens ns. 314 e 328 das relações que acompanharam a ordem desta directoria n. 357, expedida a essa Alfandega em 9 de maio do corrente anno, resolveu em 12 deste mez, tendo em vista as allegações da requerente, deferir o requerido, ficando restricto o consumo das bebidas em questão aos vapores de navegação transoceanica.

N. 732 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu o Sr. Ricardo Severo, em petição de 19 deste mez, resolveu, em 25 do corrente, á vista da informação da Escola de Bellas Artes, autorizar a entrega, livre de direitos, da estatua de bronze que está no pavilhão francez, replica do monumento Santos Dumont em Saint Cloud, destinada ao tumulo da familia Santos Dumont, no cemiterio de S. João Baptista, desta capital.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 326 — Com o officio n. 1.167, de 31 de julho deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Lima Junior Irmão & Comp. recorre da decisão dessa Recebedoria, abaixo transcripta, que lhe impoz a multa de 600\$, minimo do art. 53, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921:

«Lavrou-se contra Lima Junior Irmão & Comp., com o commercio de generos alimenticios a varejo, no numero 177, á rua Dias da Cruz, o auto de fls. 4, por terem sido encontrados, dentro da gaveta de um movel do estabelecimento, sellos e cintas do imposto de consumo, destinados a productos nacionais e estrangeiros, não possuindo a firma stock correspondente aos referidos sellos e cintas, dos quaes parte não tinha servido ainda, e parte não se achava devidamente inutilizada.

Defendeu-se a firma, no prazo da lei. As allegações feitas importam, entretanto, na confissão do facto articulado, quando a firma attribue á inadvertencia de empregados da casa ou estarem guar-

dados sellos de mercadorias já consumidas, sobras compradas por occasião de engarrafamento de vinho, e de haver sido vendida a varejo manteiga nacional contida em recipientes, aos quaes não foram appostos os sellos rectangulares apprehendidos.

Do laudo da Casa da Moeda consta não terem tido serventia anterior os sellos que motivaram o auto; mas a «posse» de estampilhas aproveitadas de productos já consumidos, está perfeitamente caracterizada no caso. Nestas condições se patenteia a infracção do art. 53 do vigente regulamento do imposto de consumo.

Julgo, pelo exposto, procedente o auto, e imponho a Lima Junior Irmão & Comp. a multa de 600\$, minimo do artigo 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, proceda-se á cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro do prazo de 15 dias, nos termos do art. 2º do mencionado decreto.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 12 do corrente, o seguinte despacho:

«Estando provada a infracção, nego provimento ao recurso para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 327 — Com o officio n. 1.198, de 6 de agosto ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Coelho, Placido & Comp. recorre do acto dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 500\$, minimo do art. 61 A do regulamento annexo ao decreto n. 15.389, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 6 do corrente, o seguinte despacho:

«Don provimento ao recurso, por equidade.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 328 — Com o officio n. 1.234, de 14 de agosto ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso da firma Rodrigues & Souza, interposto do acto dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 600\$, minimo do art. 53 do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 12 do corrente, o seguinte despacho:

«Estando provada a infracção, nego provimento ao recurso.»

É este o parecer que emitti em 27 do mez passado:

«A infracção do art. 53 do vigente regulamento do imposto de consumo está provada e confessada.

Assim, o recurso não deve ter provimento.

Em tempo.

O recorrente appella para a equidade superior.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 329 — Com o officio n. 1.312, de 18 de agosto findo, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Emilio Cavalière recorre do acto dessa Recebedoria, abaixo transcripto, que lhe impoz a multa de 600\$, minimo do art. 53 do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921:

«O auto de fls. 5, lavrado contra a firma Emilio Cavalière, com o negocio de secos e molhados, á rua Senador Eu-

Relatório n. 98, relata o encontro e apreensão, nesse estabelecimento, de quantidades de sellos e cintas de imposto de consumo para mercadorias nacionais e estrangeiras, já consumidas, quantidade descrita no mesmo auto.

A defesa, apresentada no prazo da lei, alega que, por ignorância, um irmão do autuado, gerente do estabelecimento, guardava os sellos apreendidos, confessando, desta arte, a falta arguida.

Submettidos a exame, por peritos da Casa da Moeda, o termo constata que nos sellos em apreço existem vestígios de terem sido aproveitados.

A vista do exposto, procede o auto, e, assim, impõe-se a Emílio Cavaliere a multa de 600\$, mínimo da art. 53 do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, não cumprindo, extrahia-se certidão de dívida — e proceda-se, nos termos da lei, á cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, no prazo de 15 dias, na forma do art. 229 do mencionado decreto.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 12 do corrente, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 4 também do corrente, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino que se negue provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, que guarda inteira conformidade com o que tem sido resolvido pelo Thesouro e consta, por exemplo, da ordem n. 215, de 12 de maio do corrente anno, desta directoria a delegacia fiscal em S. Paulo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. Delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 252 — Incluso vos transmitto o processo registrado neste anno sob numero 33.465, para o fim indicado no despacho exarado a fls. 8.

N. 253 — Incluso vos transmitto o processo registrado no anno passado sob numero 11.318, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria a fls. 2.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 357 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicito a The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, em petição de 1 deste mez, resolveu, em 14 do corrente, de accordo com o art. 58, letra b, do decreto n. 11.326, de 21 de agosto de 1920, conceder isenção de direitos e de expediente para o material constante das relações juntas, a ser importado durante o prazo de um anno, excluidas as addições assignaladas com a palavra «não», a tinta carmin, e também a de n. 316 (graxa), á vista do disposto no art. 424, § 27, numero 9, da Consolidação das Leis das Alfândegas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 706 — Incluso vos transmitto o processo registrado no anno passado, sob n. 45.073, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria a fls. 3.

N. 707 — Com o officio n. 588, de 27 de agosto findo, encaminhasse a esta directoria, o processo em que a firma Rodolpho Locatelli recorre da decisão dessa delegacia, mantendo a Collectoria Federal de S. José dos Campos, Estado, que lhe impoz a multa de

600\$, mínimo da art. 53 do regulamento anexo ao decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 10 do corrente, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer. Nego provimento ao recurso, visto verificar-se, no caso, a infracção prevista no art. 53 do vigente regulamento do imposto de consumo, uma vez que o recorrente, como confessa, possuía estampilhas pertencentes a productos já consumidos ou não mais existentes.»

E' este o parecer que emitti em 4, também do corrente, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino que se negue provimento ao recurso para ser mantida a decisão recorrida, pois o proprio autuado confessa não possuir a mercadoria a que se destinavam os sellos apreendidos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 16 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o seu officio n. 79, de 5 de julho ultimo, relativo ao recurso *ex-officio*, interposto da decisão que julgou improcedentes os autos lavrados contra Luiz Ribeiro & Comp., Ferreira Machado & Comp. e Silvestre de Souza Gomes, por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo, exarou a 5 deste mez, o seguinte despacho:

«A vista do parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

O parecer que emitti e a que se refere o Sr. ministro, é o seguinte:

«O presente recurso *ex-officio* não deve ter provimento em face dos fundamentos da decisão de fls. 66/67 verso.»

A decisão recorrida, datada de 22 de outubro de 1919, é a seguinte:

«Vistos e examinados estes processos, reunidos, que tiveram por base os autos de infracção e apprehensão de fls. lavrados em 18, 20 e 21 de setembro de 1918, pelo agente fiscal dos impostos de consumo Americo da Cunha Lopes, contra Luiz Ribeiro & Comp., Ferreira Machado & Comp. e Silvestre de Souza Gomes, commerciantes estabelecidos nesta cidade, á rua Carlos de Lacerda ns. 26, 16 e 28.

Dos referidos processos se verifica que os autuados Luiz Ribeiro & Comp., Ferreira Machado & Comp. e Silvestre de Souza Gomes venderam e tinham expostas á venda nos seus estabelecimentos commerciaes, os primeiros, 201 garrafas de vinho intitulado do «Porto», com estampilhas de \$120 em cada garrafa; os segundos 60 garrafas de vinho, intitulados «Moscato superior», também selladas as garrafas com estampilhas da taxa de \$120, cada uma garrafa, e o terceiro, 156 garrafas de vinhos intitulados do «Porto», igualmente selladas, as garrafas, com sellos do valor de \$120, cada garrafa: vinhos estes que ao agente fiscal autuante, afigurou-se serem artificiaes, sujeitos a outras taxas de sellos e a outra rotulagem, e pelo que, os apprehendidos e lavrou os competentes autos de infracção e apprehensão de fls.

Remettidos os specimens ao Laboratorio Nacional de Analyses foram, como se vê dos respectivos laudos, julgados artificiaes os vinhos apprehendidos.

Instaurados para defenderem-se, apresentaram, os autuados, as defesas con-

stantes de cada um dos processos, sendo que, tanto dellas como das notas de venda que foram apprehendidas, se verificou como vendedores desses vinhos artificiaes a firma A. J. R. Monteiro, estabelecida á rua do Senado n. 112, Capital Federal, de quem os autuados dizem que, na melhor boa fé, adquiriram o producto como legitimo.

Na Capital Federal, como consta das certidões e editaes, não foi encontrado nenhum A. J. R. Monteiro, á rua do Senado n. 112, e, pelo que ordenei a infirmação dos autuados para que justificassem a procedencia do vinho, cujo vendedor não era encontrado.

Os autuados Ferreira Machado & Companhia e Silvestre de Souza Gomes, juntaram os documentos que se vêem nos respectivos processos e pelos quaes concluíram, elles, que A. J. R. Monteiro era mais uma firma simulada, com a qual J. Pinheiro de Carvalho ou Joaquim Valente da Silva vendiam a fabricação clandestina da rua Frei Caneca numero 115.

Ouvindo o agente fiscal autuante, sustentou este toda a sua acção fiscal, sendo que, depois da descoberta da fabrica clandestina á rua Frei Caneca n. 115, justificava-se o não ter sido encontrado o tal A. J. R. Monteiro, nome este com que, os falsificadores J. Pinheiro de Carvalho e Joaquim Valente da Silva, vendiam as bebidas que clandestinamente fabricavam.

Tratando-se, nos tres processos, de uma só infracção praticada por esse nome supposto A. J. R. Monteiro, ordeno que, nos termos do art. 170 do regulamento dos impostos de consumo, em vigor, fossem os mesmos processos reunidos em um só para o julgamento.

Isto posto,

Considerando que os autuados Luiz Ribeiro & Comp., Ferreira Machado & Comp. e Silvestre de Souza Gomes, firmas respeitaveis do commercio desta cidade, não podiam, de animos prevenidos, terem adquirido os vinhos julgados artificiaes;

Considerando que, acompanhados como estavam os vinhos das estampilhas adequadas a productos estrangeiros, não podiam os autuados, attribuil-os de procedencia nacional;

Considerando que, muitas vezes, as necessidades prementes obrigam os commerciantes a venderem por menos do custo as suas mercadorias;

Considerando que, um dos autuados, Silvestre de Souza Gomes, foi quem mais auxiliou a diligencia que deu em resultado a descoberta da fabrica clandestina, situada á rua Frei Caneca n. 115, conforme elle mesmo explica no documento de fls. 18/44, junto ao seu processo;

Considerando por fim, estar provado que os vinhos apprehendidos são vinhos nacionaes artificiaes, rotulados e sellados como se fossem estrangeiros, e, ainda, assim, insufficientemente estampilhados, verificando-se, portanto, a infracção do dispositivo dos regulamentos annexos aos decretos ns. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, e 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, alterado pelo decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, cuja responsabilidade cabe a A. J. R. Monteiro, nome este de que faziam uso J. Pinheiro de Carvalho e Joaquim Valente da Silva, na venda dos productos que fabricavam.

Resolvo julgar improcedente os autos de infracção e apprehensão aqui reunidos, quanto aos autuados Luiz Ribeiro

& Comp., Ferreira Machado & Comp. e Silvestre de Souza Gomes, o a julgar os precedentes quanto a A. J. R. Monteiro, nome com que os falsificadores J. Pinheiro do Carvalho ou Joaquim Valente da Silva, vendiam os productos de sua fabrica clandestina, á rua Frei Caneca n. 115, na Capital Federal, para condemnal-o ao pagamento das multas de 5:000\$, maximo da pena comminada no art. 11 do citado decreto n. 2.712, e de 2:500\$, tambem maximo da pena estabelecida no art. 178, letra m, n. IX, combinado com o art. 162 do regulamento annexo aos mencionados decretos ns. 11.951 e 12.351.

Desta minha decisão, julgando improcedentes os processos quanto aos autuados Luiz Ribeiro & Comp., Ferreira Machado & Comp. e Silvestre de Souza Gomes, recorro *ex-officio*, na forma da lei.

O Sr. escrivão fará remessa deste processo á Recebedoria do Distrito Federal para a cobrança das multas impostas.

N. 25 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. collecter das rendas federaes de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que attendendo á solicitação do agente fiscal do imposto de consumo, Sr. Pedro Martins da Rocha, a que se refere o officio dessa collectoria n. 136, de 6 do corrente mez, e tendo em vista o facto de ter sido recentemente nomeado o referido agente fiscal, resolveu conceder-lhe o prazo de 90 dias para a apresentação do cadastro cogitado no art. 154, letra t, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de setembro de 1923

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 148 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª «Tribunal de Contas — Pessoal — Gratificações regulamentares — VII — Ajuda de custo, etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento que compete ao 3º escripturario do Tribunal de Contas, João Nesi Filho, nomeado para o lugar de membro da delegação do referido instituto nesse Estado, conforme officio n. 3.513, de 11 de setembro de 1923. O alludido pagamento está sujeito ao desconto de 5 %.

Dia 21

Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 201 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 3.519, de 7 de agosto proximo findo, referente á aposentadoria do remador extraordinario da Patrocinaria do Arsenal da Marinha desta capital, João da Cruz Silva, afim de que seja satisfeita a exigencia da 2ª Sub-Directoria a fls. 7, do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 447 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 316, de 23 de agosto de 1923, referente ao pagamento da importancia de 18\$ á «Viação Ferrea do Rio Grande do Sul», proveniente de transportes feitos no mez de junho do corrente

anno, á conta do Ministerio da Fazenda, afim de que seja satisfeita a exigencia de fls. 14, verso, do mesmo processo.

Dia 25

N. 228 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional em additamento á portaria n. 218, de 21 de agosto proximo findo, autoriza o Sr. collecter da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos a encaminhar á 2ª Collectoria da mesma cidade a referida portaria.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 206 — Devolvendo-vos a folha de pagamento do augmento provisorio, por differença de vencimentos, ao mensalista da Hospedaria dos Imigrantes da Ilha das Flores, Sergio Domingues Machado, que acompanhou o vosso officio n. 3.709, de 3 de julho ultimo, declaro-vos que em face da parte final da alinea I do art. 151 da vigente lei orçamentaria da despesa, o mensalista em questão só tem direito ao referido augmento na parte referente a seu cargo effectivo.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 215 — Em resposta ao vosso officio n. 2.200, de 10 de maio ultimo, declaro-vos que os funcionarios da Estação Climatologica de Pesqueira, no Estado de Pernambuco, veem sendo regularmente pagos, bem assim, que a 19 do abril anterior, receberam os seus vencimentos relativos ao mez de março proximo findo, conforme o officio da delegacia fiscal no referido Estado numero 411, de 27 de agosto do corrente anno.

— Sr. chefe de contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 216 — Accusando recebido o vosso officio n. 117-C, de 5 de agosto ultimo, agradeço-vos a comunicação de haverdes sido transferido do cargo do chefe de contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil para igual cargo nessa estrada.

— Sr. Dr. Edmund de Almeida Monte, Estrada de Ferro Therezopolis:

N. 217 — Accusando recebido o vosso officio n. 150, de 12 de setembro, agradeço-vos a comunicação de haverdes assumido, interinamente, o exercicio do cargo de director dessa estrada.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 51 — Sobre a remessa do aviso numero 2.279, de 19 de maio ultimo, a que allude o vosso officio n. 2.353, de 19 de junho do corrente anno, declaro-vos que o mesmo aviso foi remetido a esse instituto em 20 de abril deste anno.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 355 — Solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa do *Diário Official*, a partir de 1 de outubro proximo vindouro, para o chefe da Delegação do Tribunal de Contas em Matto Grosso, 3º escripturario do mesmo Tribunal Cosario Corrêa da Silva Prado, conforme requerem em 15 de setembro do corrente anno.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 356 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 177, de 28 de agosto de 1923, referente ao pagamento da quantia de 658\$313 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente da consumo de luz electrica dessa repartição, durante o mez de junho do corrente anno, afim de que seja satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, constante de fls. 3-verso.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 203 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 126, de 4 de julho de 1923, referente ao pagamento da importancia de 25\$200 a The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, proveniente de passagens concedidas no corrente anno, por conta do Ministerio da Fazenda, afim dessa delegacia satisfazer as exigencias do parecer da 1ª Sub-directoria, constante do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 131 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dois inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Maria José Milhão Veras e ao menor José, na qualidade de viuva e filho do estafeta de 2ª classe aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos, José Paulo Veras, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Vição, n. 39, de 16 de janeiro ultimo.

Concedo a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 800\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido credito para o pagamento das pensões relativas ao periodo de 24 de julho de 1919 a 31 de dezembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 150 — Satisfazendo o que solicito o Ministerio da Vição em aviso n. 771, de 13 de agosto proximo findo, concedo a essa delegacia, por conta da verba 12ª, «Inspectoria Federal de Navegação — Diarias do pessoal», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 350\$, para attender ao pagamento da inclusa folha de diarias do fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação Antonio da Silva Pacijós, pela viagem de inspecção realizada fora da respectiva sede, em 35 dias, no periodo de 9 de junho a 13 de julho deste anno.

A despesa está sujeita ao desconto da 5 %.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 418 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 213, de 21 de julho de 1923, referente ao pagamento da quantia de réis 96\$750, proveniente de transportes feitos em março do corrente anno pela Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, á conta do Ministerio da Fazenda, afim de que seja satisfeita a exigencia do parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 11 do mesmo processo.

N. 449 — Junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 355, de 25 de agosto de 1923, relativo ao pagamento da importancia de 405\$160, proveniente de transportes effectuados em março do corrente anno, pela Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, á conta do Ministerio da Fazenda, afim de que seja satisfeita a exigencia do parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 9 v. do mesmo processo.

N. 450 — Junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 356, de 25 de agosto proximo findo, relativo ao pagamento da importancia de 25\$364 á Brasil Great Southern Railway Company, Limited, proveniente da transportes feitos no mez

de maio do corrente anno, á conta do Ministerio da Fazenda, afim de que seja satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria a fls. 9 v. do mesmo processo.

N. 451 — Junto vos devolvo, devidamente apostillado, o titulo de aposentadoria de Augusto José de Seivas, ex-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, que acompanhou o vosso officio n. 440, de 28 de dezembro de 1922.

N. 452 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 359, de 28 de agosto de 1923, relativo ao pagamento da importancia de 635\$180, proveniente de transportes feitos nos mezes de fevereiro e março do corrente anno, pela Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que seja satisfeita a exigencia do parecer da 1ª sub-directoria a fls. 27 v. do mesmo processo.

N. 453 — Recommendo-vos providencias, afim de ser feita ao Thesouro a remessa da guia de transferencia do pagamento das pensões de D. Armanda do Azevedo Leite, viuva do alferes do Exército Dinarte da Silva Leite, conforme requerimento de 26 de agosto proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 141 — Afim de se possa attender á solicitação constante do officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 312, de 18 de junho de 1923, recommendo-vos providencias no sentido de ser annullado e transferido ao Thesouro o credito necessario para pagamento da pensionista D. Cecilia Corrêa Burich, e de ser expedita a respectiva guia.

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1923

Carlos Manoel da Araujo. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Alvaro Colegipio Milanez. — A vista do parecer, indeferido.

Dactylographos Antonio Ribeiro Guimarães e Aida Paiva Monteiro Ferreira. — Indeferido de accordo com o parecer.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo pagamento. — Apresente as guias do empenho da despesa.

Leopoldina Railway Company, Ltda., pedindo pagamentos. — Apresente guia dos empenhos da despesa.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pagamentos de 50\$800. — Apresente as guias dos empenhos da despesa.

Companhia Moçana, pedindo pagamento de 1:38\$390. — Apresente as guias dos empenhos da despesa.

Pedro José da Sant'Anna. — Declare o fim para que pede a certidão.

Antonio Rodrigues Lisboa. — Declare o fim para que pede a certidão.

D. Augusta da Miranda. — Dirija-se querendo, a delegacia fiscal em São Paulo.

Alfredo Luiz Dias. — Habilite-se na forma da lei.

Joaquim da Costa Simas. — Dirija-se querendo ao Tribunal de Contas.

S. Paulo Railway Company, Ltda., pedindo pagamento de 247\$450. — Apresente as guias dos empenhos da despesa.

S. Paulo Railway Company, Ltda., pedindo pagamento de 258\$000. — Apresente a guia do empenho da despesa.

E. de Ferro S. Paulo Rio Grande, pedindo o pagamento de 48\$800. — Apresente a guia do empenho da despesa.

E. de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo pagamento de 1:321\$300, 581\$700 e

119\$200. — Apresente guia dos empenhos das despesas.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamentos. — Apresente guia dos empenhos da despesa.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1923

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 22 — Recommendo-vos informeis si dos vencimentos de Oscar Josas, fiscal de Bancos nesse Estado, tem sido descontada, no corrente anno, a importancia mensal de 129\$500, relativa á consignação pelo mesmo estabelecida a favor do Banco de Credito Geral, com sede nesta Capital; devendo, no caso affirmativo, declarar expressamente os mezes a que se referem os descontos e o titulo de receita sob que foram escripturados.

Deveis, outrossim, ter em vista o disposto no art. 362 e suas letras, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 42 — Recommendo-vos informeis si dos vencimentos de Salvo de Almeida Azevedo, funcionario dessa repartição, e Sylla Mario de Vasconcellos Borralho, engenheiro fiscal do Porto de Parana-gua, nesse Estado, tem sido descontadas, no corrente anno, respectivamente, as importancias mensaes de 97\$ e réis 287\$400, relativas ás consignações pelos mesmos estabelecidas a favor do Banco de Credito Geral, com sede nesta Capital; devendo, no caso affirmativo, declarar expressamente os mezes a que se referem os descontos e sob que titulo de receita foram escripturados.

Deveis, outrossim, ter em vista o disposto no art. 362 e suas letras, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 29 — Recommendo-vos informeis si dos vencimentos de Moysés Armando Lareto, funcionario dessa delegacia, tem sido descontada, no corrente anno, a importancia mensal de 100\$400, relativa á consignação pelo mesmo estabelecida a favor do Banco de Credito Geral, com sede nesta Capital; devendo, no caso affirmativo, declarar expressamente os mezes a que se referem os descontos e o titulo de receita sob que foram escripturados.

Deveis, outrossim, ter em vista o disposto no art. 362 e suas letras, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 95 — Recommendo-vos informeis si dos vencimentos de Gustavo de Oliveira Ramos, secretario da Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo, nesse Estado, tem sido descontada, no corrente anno, a importancia mensal de 102\$800, relativa á consignação pelo mesmo estabelecida a favor do Banco de Credito Geral, com sede nesta Capital; devendo, no caso affirmativo, declarar expressamente os mezes a que se referem os descontos e sob que titulo de receita foram escripturados.

Deveis, outrossim, ter em vista o disposto no art. 362 e suas letras do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 128 — Remetto-vos, nos termos do art. 664 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a inclusa segunda via do recibo passado pelo representante da Caixa Beneficente da Contabilidade da Marinha, da importancia de 180\$, proveniente de consignações relativas aos mezes de março a agosto do corrente anno, estabelecidas a seu favor por Alfredo Carlos Wanderley e recolhidas aos cofres dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 25 — Recommendo-vos informeis si dos vencimentos de Sylvio Torres, encarregado do Posto Veterinario nesse Estado, tem sido descontada, no corrente anno, a importancia mensal de 38\$400, relativa á consignação pelo mesmo estabelecida a favor do Banco de Credito Geral, com sede nesta Capital; devendo, no caso affirmativo, declarar expressamente os mezes a que se referem os descontos e sob que titulo de receita foram escripturados.

Deveis, outrossim, ter em vista o disposto no art. 362 e suas letras, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 181 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa relação sob numero 4, dos possuidores de apolices nominativas emitidas em virtude do decreto n. 15.619, de 19 de agosto de 1922, para pagamento das Obras do Nordeste Brasileiro.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 283 — Attendendo á representação da 1ª Sub-directoria, de hoje, passo ás mãos de V. Ex., na forma do § 3º, do artigo 299, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a relação dos responsáveis cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou, sem que os respectivos processos tivessem chegado á mesma sub-directoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Dia 23

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 40 — Recommendo-vos informeis si dos vencimentos de José Carlos Souto Barcellos, conductor de 1ª classe da Inspectoria Federal das Obras Contra as Secas, tem sido descontada, no corrente anno, a importancia mensal de réis 60\$360, relativa á consignação pelo mesmo estabelecida a favor do Banco de Credito Geral, com sede nesta Capital; devendo, no caso affirmativo, declarar expressamente os mezes a que se referem os descontos e o titulo de receita sob que foram escripturados.

Deveis, outrossim, ter em vista o disposto no art. 362 e suas letras, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 284 — Attendendo á representação da 1ª Sub-directoria, de hoje, passo ás mãos de V. Ex., na forma do § 3º, do art. 299, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a relação dos responsáveis cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou, sem que os respectivos processos tivessem chegado á mesma sub-directoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Requerimento despachado

Dia 24 de setembro de 1923

Manoel Pedro Massa, superior da Escola Agrícola Salesiana São Gabriel (Rio Negro — Amazonas), pedindo pagamento dos benefícios de loterias relativos a 1922. — Complete com revalidação o selo do requerimento

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1923

S/n. — Representação para anulação de dívida. — Officie-se no sentido proposto á Directoria da Receita Publica.

Inquerito administrativo, em virtude da portaria n. 163, de 18 de abril de 1922, do Sr. director. — Em face das conclusões do Sr. ajudante interino, archive-se. Desanexe-se o processo junto para ter o devido andamento.

S/n. — Mariano Antonio de Moura. — Faça-se a anulação da dívida indicada na informação de fls. 3, de accordo com o parecer. Officie-se a respeito á Directoria da Receita.

S/n. — Representação contra Salomão Kaufman. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

S/n. — Lindolpho Abilio Lopes. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

S/n. — Joaquim Machado Miranda. — Faça-se a anulação proposta, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

S/n. — Representação sobre a contra-fé expedida em nome de D. Delphina de Brito Reis. — Anullem-se as dividas mencionadas na informação, de accordo com o parecer, officiando-se nesse sentido á Directoria da Receita.

N. 10.718 — Companhia Predial America do Sul. — Faça-se a anulação proposta, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 13.890 — Alfredo José de Oliveira. — Anullem-se a dívida indicada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se nesse sentido á Directoria da Receita.

N. 15.704 — Antonio Torres. — Faça-se o expediente indicado na informação de fls. 8 de accordo com o parecer, e officie-se á Directoria da Receita a respeito.

Sem numero — José Antonio Ferreira. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Representação contra Monteiro & Gouveia. — Mantenho o meu despacho de 29 de agosto ultimo. Não sendo da competencia desta repartição applicar a equidade, dirijam-se, querendo, ao Sr. ministro da Fazenda.

Sem numero — Januário Basile. — Examinem e informem os Sr. Alfredo Ferreira Paes e Souza e Silva.

Sem numero — Representação. Companhia de Tecidos Bom Pastor. — Proceda-se de accordo com a ultima parte do parecer.

Sem numero — Representação contra Barbosa & Valente. — Encaminhe-se o recurso, por intermedio da Directoria da Receita.

N. 18.021 — R. Veiga & Comp. — A vista do parecer, archive-se.

Sem numero — Lima & Soares. — Pela infracção do art. 19, do decreto n. 15.583, de 21 de julho de 1922, imponho a firma Lima & Soares a multa de 500\$, minimo, do artigo 61, a, daquelle decreto.

Sem numero — Sociedade Anonyma Mercethyllina. — Revalide o selo, de accordo com o parecer.

Sem numero — Santos & Raymundo. — Estando confessada e constatada a infracção do art. 19, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a firma Santos & Raymundo a multa de 500\$, minimo, do art. 61, a, de mesmo decreto.

N. 7.082 — Vicente Perrota. — De accordo com o parecer. Nada havendo que providenciar, archive-se.

Sem numero — Representação contra a firma Fernandes & Severino. — Encaminhe-se, por intermedio da Directoria da Receita.

Sem numero — A. G. de Oliveira & Comp. — Encaminhe-se o recurso, por intermedio da Directoria da Receita.

Consultas

Sem numero — Veiga Almeida & Comp. — Estabelecendo o § 2º do art. 6º do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, que, quando a duplicata for confiada a banco, casa commercial, ou representante do vendedor, estabelecido na mesma praça do comprador, *considera-se essa praça, para os efeitos do citado artigo como sendo a do domicilio do vendedor*, o prazo para a devolução da duplicata, nesse caso, conta-se da entrega da mesma ao comprador, e é de 15 dias, na forma da alteração, trazida a letra a do já referido art. 6º pela circular do ministro da Fazenda n. 46, publicada no *Diário Official* de 1 do corrente.

Sem numero — Dr. Francisco de Sales Malheiro. — O caso já teve solução pelo despacho exarado em consulta do proprio requerente e publicado no *Diário Official* de 28 de julho ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 25 de setembro de 1923

Auto n. 155 de 3 de setembro de 1923, contra Valente Doménico. — No fabrico de calçados, a rua da Quitanda n. 114, de Valiant Doménico, foram encontrados e apprehendidos, por não estarem etiquetados, sapatos e borceguins, que se achavam expostos á venda, se de pela iniciativa do regulamento do imposto de consumo, lavrado o auto de fls. 3.

A defeza apresentada pelo autuado não o justifica da falta arguida.

Verifica-se do processo que o calçado existente na fabrica estava sellado de maneira tão impecável que as estampilhas poderiam ser retiradas do mesmo e aproveitadas novamente, ocasionando a providencia de ser de ser todo elle sellado convenientemente em presença do fiscal da União.

O exame proseguido da escripta deste estabelecimento demonstra não estar sendo feita com a devida regularidade, tornando impossivel determinar as importancias relativas á venda de calçados e as resultantes de concerto, pois são englobadamente escripturadas na fôsea de cada dia, o que faz acreditar na sonegação de imposto por parte da firma autuada.

Ha, ainda, contra a firma a circumstancia de já ter sido notificada por não se haver regularizado nos exercicios de 1922 e 1923.

Prova-se, como está a infracção, imponho ao autuado Valente Doménico a multa de 200\$, minimo do art. 55 do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, modificado pelo decreto n. 14.693, de 21 de fevereiro do mesmo anno, de accordo com o parecer. — Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não comparendo prorrogue-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso, que pade

ser interposto no prazo de 15 dias, na forma do regulamento citado.

N. 20.671 — Alves & Fernandes. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 13.388 — Antonio Cinelli. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 11.356 — Antonio & Manoel. — Transfira-se.

N. 21.519 — Antonio da Costa Rabello. — Dê-se a baixa.

N. 10.159 — Agostinho Alves Pereira Pinto. — Transfira-se.

N. 13.679 — Antonio dos Santos Malheiros. — Inscreva-se, sob o valor locativo de 600\$ annuaes.

N. 6.231 — Albino Augusto da Silva. — Transfira-se de accordo com o parecer.

N. 10.026 — Antonio de Almeida. — Transfira-se.

N. 13.095 — Francisco Coelho da Rocha. — Faça-se o expediente indicado na informação, de accordo com o parecer. Imponho a Sebastião Ventu a multa de 50\$, minimo da lei, officie-se á respeito á Directoria da Receita.

N. 6.634 — Francisco Sylvestre Claro. — Averbese a transferencia.

N. 19.078 — Gaspar da Silva Araujo. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 3.292 — Generosa Maria Pacheco Brandão. — Transfira-se.

N. 9.936 — José Augusto de Almeida. — Anullem-se a dívida do exercicio de 1922, constante da certidão n. 27.687, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 11.466 — Victor Elroy & Soares. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 17.925 — Victorino Lourenço Ramos. — Inscreva-se de accordo com o parecer, com o valor locativo de 3.600\$ annuaes. Imponho a multa de 20\$ minimo do regulamento em vigor.

N. 2.146 — C. E. Nussbaum. — Pago o imposto em cobrança, averbese a mudança.

N. 13.519 — Carlos Vilas Boas. — Officie-se no sentido do parecer.

N. 11.991 — Companhia Cordoaria e Calilose. — Dê-se a baixa.

N. 9.282 — Companhia Cervejaria Braham. — Officie-se.

N. 7.350 — Antonio Leite. — Transfira-se.

N. 44 — Torres & Comp. — Dê-se a baixa, officie-se, nos termos do parecer.

N. 2.833 — Soares & Correa. — Transfira-se.

N. 10.966 — Marcos Fernandes. — Faça-se a anulação e anulação, de accordo com o parecer, fazendo-se o necessario expediente.

N. 21.403 — Jorge Bastos & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 8.910 — Daniel Baptista Savedra. — Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 12.166 — Francisco Ponseca. — Averbese a mudança.

N. 13.354 — Trindade Vidal da Silva. — Inscreva-se com o valor locativo de 3.600\$ annuaes.

N. 11.605 — Flavio da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ minimo do regulamento em vigor.

N. 42.008 — Carlos Nunes Ferreira. — Complete o lançamento com o valor locativo de 490\$00.

N. 15.702 — Benedito Pereira da Motta. — Anullem-se o lançamento, cobrando-se a taxa a partir de julho proximo findo.

N. 13.081 — A. Avellar de Andrade. — Averbese a mudança.

N. 13.533 — Abigail Rosas. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 7.370 — Raymundo Maia. — Dê-se a baixa.

N. 11.840 — Santo Donat. — Averbese a mudança.

N. 19.410 — Ovidio Alves Teixeira. — Dê-se a baixa proposta, officiando-se á Direc-

cloria da Receita, nos termos do parecer. Volte depois o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 5.841. — Manoel Alves Botelho. — De-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, minimo do regulamento de industria e profissoes, em vigor.

N. 18.325 — Olindino Guimarães. — Entre-gue-se mediante recibo.

N. 13.196 — Antonio da Silva Adonias. — Transira-se.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 25 de setembro de 1923

N. 13.945 — Maria Pereira Gomes. — Satisfaca a exigencia.

N. 18.719 — José de Almeida Cardoso. — Pague a penna d'agua do corrente exercicio.

N. 20.458 — Roberto José Ferrelira. — Prove o pagamento da taxa de saneamento do exercicio de 1922.

N. 13.813 — Judith Mourão de Araujo Maia. — Faça reconhecer por notario publico a firma do signatario do documento de fls. 2/14.

Sem numero — Lysippo Ferraz. — Cumpra a intimação feita.

N. 13.92 — Mendes, Pinto & Comp. — Proven que houve cessão e transferencia do contracto junto para os requerentes.

N. 20.460 — Manoel José Ferreira. — Prove o pagamento da taxa de saneamento do exercicio de 1922.

N. 20.459 — Albertina Rosa Ferreira. — Idem.

Sem numero — José Luiz da Silva Araujo. — Junte documento que justifique sua reclamação.

N. 1.423 — Martins & Comp. — Cumpra a intimação feita.

N. 13.315 — Pedro Pepe. — Pague o debito.

N. 12.914 — Laura Dantas Leite (menor). — Idem.

N. 3.550 — Miguel Pappaterra. — Pague a taxa em debito.

N. 3.113 — Margarida Peres Macedo. — Idem.

N. 11.312 — P. R. de Freitas. — Pague o debito relativo aos exercicios de 1921, 1922 e 2º semestre de 1923.

N. 5.326 — Elias Tannuri. — Satisfaca a exigencia.

N. 22.779 — Marianna Victoria Mattos. — Idem.

N. 6.750 — João Alves dos Santos. — Idem.

N. 13.757 — Francelina de Almeida Cunha e outro. — Idem.

N. 9.274 — Francisco Antonio Latorre. — Idem.

N. 12.761 — Antonio Abrão Maluli. — Idem.

N. 3.095 — Wasnes Katter. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS INTERINO

Dia 24 de setembro de 1923

Sr. delegado regional de Seguros da 5ª circumscripção, S. Paulo:

N. 585 — Respondendo vosso officio n. 434, de 17 do corrente, declaro-vos que a circular n. 10, de 13 de agosto ultimo, deve ser rigorosamente observada, sem excepção de qualquer dos mandatarios das companhias nella enumeradas, nos termos do regulamento n. 14.593, em vigor.

— Sr. Inspector da Caixa de Amortização: N. 586 — Junto vos remetto, por cópia, as certidões dessa repartição, passadas em 3 de março e 26 de setembro de 1910, as quaes se verifica que estão inscriptas em

nome do «Montepio da Família», Sociedade de Auxilio aos Mutuos, com sede em S. Paulo, 200 apolices federadas da div da publica, para garantia de suas operações, as quaes estão depositadas no Thesouro Nacional — Peço vossa audiencia a respeito, em face do que me declara essa Inspectoria em officio n. 162, de 3 do corrente mez, que ora respondendo.

Dia 23

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 587 — Fica inteirada esta Inspectoria, de conformidade com o vosso officio numero 2.127, de 20 do corrente, que a encomenda feita no pedido n. 43, de 6 deste mez, importa em 105\$000;

N. 588 — De accordo com o vosso officio n. 2.125, de 20 deste mez, fica inteirada esta Inspectoria de que a encomenda feita pelo officio n. 564, de 10 do corrente, importa em 99\$831.

— Sr. director do Patrimonio Nacional: N. 370 — Affim de ser dado o conveniente destino, peço-vos mandar arrecadar nesta repartição diversos moveis nella existentes e desnecessarios ao seu serviço.

— Sr. director da Imprensa Nacional: N. 589 — Pelo vosso officio n. 2.120, de 18 de setembro corrente, fica esta Inspectoria sci-ta de que a encomenda feita pelo officio n. 553, de 4 do mesmo mez, importa em 1\$806\$057.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 371 — Em additamento ao meu officio n. 363, de 19 do corrente, cumpre-me rectificar aqui a data do desligamento do fiscal do seguros, Dr. Luciano Pereira da Silva, do serviço desta repartição, que foi 15 e não 16 deste mez, como, por equívoco, consta daquelle officio.

Requerimento despatchado

Dia 23 de setembro de 1923

«Sul Brasil». — Selle os documentos que junta.

Inspectoria Geral dos Bancos

Inspectoria Geral dos Bancos — Circular n. 58 — 21 de dezembro de 1896:

Determino aos Srs. chefes das repartições dependentes deste ministerio que, em bom da ordem e moralidade do serviço publico, observem e façam observar o seguinte:

1º, que é necessario manter em documento e papeis officiaes o uso de linguagem moderada e cortez, perfeitamente compativel, em qualquer situação, com o direito e dever de esclarecer factos ou commental-os no intuito de apurar a justiça e a verdade, mesmo em caso de defesa;

2º, que não é permitido a empregado ou funcionario algum dar publicidade ou noticia quanto a assumptos de que tenham conhecimento, por motivo de serviço, que sejam de natureza reservada, quer estejam pendentes de decisão da autoridade competente;

3º, que não é lícito aos empregados discutirem pela imprensa os assumptos relativos ao serviço publico.

Inspectoria Geral dos Bancos — Circular n. 18 — De 14 de março de 1901:

Recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que providenciem para que de ora em diante os empregados que tiverem de prestar informações sobre quaesquer processos ou de fazer o respectivo expediente indiquem nos mesmos proces-

ses a data em que lhes houverem sido distribuidos de modo que se possa de momento conhecer qual a demora havida por parte dos ditos empregados no desempenho daquelle serviço.

Inspectoria Geral dos Bancos — Circular n. 44 — 12 de dezembro de 1906:

Determino aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effectos, que providenciem no sentido de ser dado inteiro cumprimento á circular numero 45, de 9 de agosto de 1897, que manda reunir em volumes, á semelhança de autos forenses, os papeis em andamento, de modo que os documentos, informações e pareceres sejam presos por ordem chronologica, ou pela conexão das materias, permitindo assim sua facil leitura e evitando-se a sua disposição e collocação tumultuarias, que impossibilitam o exame, não sendo admissiveis processos com informações e pareceres escriptos á margem dos papeis por ser isto contrario ao fim que se tem em vista.

Portaria n. 273 — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1923:

— Aos Srs. Drs. fiscaes e demais funcionarios desta repartição:

O inspector geral dos Bancos, interino, para boa ordem do serviço, recomenda aos Srs. Drs. fiscaes e demais funcionarios da Inspectoria Geral dos Bancos a fiel observancia das inclusas circulares do ministro da Fazenda, transcriptas por cópia sob ns. 54, de 21 de dezembro de 1896; 18, de 16 de março de 1901, e 44, de 12 de dezembro de 1906. — Luciano Pereira da Silva, inspector geral dos Bancos, interino.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1923

Sr. Dr. ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 1.556 — Rogo a V. Ex. se digna ordenar providencias no sentido do ser concedida franquia telegraphica para a correspondencia official da Delegacia Regional desta Inspectoria Geral dos Bancos no Estado da Bahia.

Apresento a V. Ex. as minhas respeitosas homenagens.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.557 — Tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o incluso officio em que o delegado regional desta Inspectoria em Santos pede verba especial no orçamento vindouro para pagamento de aluguel de casa destinada á delegacia a seu cargo. Data venia, informo a V. Ex. que muitas delegacias regionaes que trabalhavam em salas cedidas pelas Delegacias Fiscaes foram desalojadas pelas delegações do Tribunal de Contas, e endosse obrigadas a alugar casas.

Assim, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser incluída na respectiva tabela uma dotação global de 56\$000\$, para aquelle fim.

Apresento a V. Ex. as minhas respeitadas homenagens.

Requerimentos despatchados

A «Cooperativa Popular do Crédito», requerimento de 19 de setembro de 1923, apresentando o balancete geral do seu movimento do mez de agosto proximo passado, e communicando a esta Inspectoria geral que, desde o começo de

Julho proximo passado, se acham nella repartição os balancetes geraes relativos aos mezes de fevereiro a julho. O Sr. inspector geral dos Bancos exarou o seguinte despacho: «Junta-se ao respectivo processo os balancetes geraes relativos aos mezes de fevereiro a julho e a presente petição, acompanhada do balancete relativo a agosto. Quanto ao pedido de baixa definitiva, indeferido, por não estar ainda terminada a liquidação nos termos do parecer do fiscal Dr. Felício dos Santos.»

Glossop & Comp., requerimento de 21 de setembro de 1923, pedindo permissão para fazer um emprestimo contratado em Londres para pagamentos das machinas. — Estando devidamente justificada a operação e de accordo com o parecer do fiscal Dr. Pedro Thomaz, defiro o pedido.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.157—Ao Sr. Inspector da Caixa de Amortização, solicitando empenho de despesa.

Ns. 2.158 e 2.159—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem idem.

N. 2.160—Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem idem.

N. 2.161—Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica, informando sobre trabalhos em andamento neste estabelecimento.

N. 2.162—Ao Sr. director da Escola Venâncio Braz, idem idem.

N. 2.163—Ao Sr. administrador dos Correios de S. Paulo, remettendo a conta em quatro vias de accordo com a requisição feita no officio n. 1.240, de 15 do corrente.

N. 2.164—Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando devidamente informado a requerimento do ajudante de chefe da revisão da Imprensa Nacional.

N. 2.165—Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo a conta de Eifano & Comp., proveniente de fornecimento feito a esta repartição.

Requerimentos despachados

Antonio Gordilho da Costa Alves, Mathias Silverio de Jesus Filho e outro. — Encaminhe-se.

Euclides Deslandes, Alfredo de Souza, Otavio Rodrigues de Carvalho. — Sim, em termos.

Procopio Lucio Ribeiro Russell. — Como requer.

Oldemar Lisboa. — Sim,

João dos Santos Couto. — Sim, mediante recibo.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de setembro de 1923

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 43—Em resposta ao vosso officio n. 202, de 6 do corrente, cabe-me declarar-vos que, de accordo com a resolução da Contadoria Geral da Republica, a distribuição dos creditos para pagamento de juros de apolices tem de subordinar-se aos algarismos consignados no registro desta caixa, concedendo-se menor quantia que a pedida

sempre que esse registro assim o indicar, ou a quantia pedida, quando elle accusar maior importancia do que a requisitada.

O excedente do pedido sobre o registro só poderá ser concedido depois que, tendo todas as delegacias apresentado suas demonstrações, se possa averiguar a proveniencia das divergencias, para acertar o registro com as inscripções nellas existentes.

Só depois de concluido esse serviço, que está dependendo de esclarecimentos pedidos, poderá esta repartição conceder o credito solicitado no vosso officio.

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1923

N. 483—J—Joanna Candida da Silva. — Compareça para explicações.

N. 693—A—Alice Pires Alves Ferreira. — Ao Sr. corretor.

N. 586—J—José Rangel Junior. — Faça a transferencia de accordo com o parecer.

N. 588—J—João Manoel. — Feita a anotação pela Contabilidade, sejam pagos os juros.

N. 112 P—Porcina Augusta dos Santos. — Deferido.

N. 407—M—Maria Magdalena Quintanilha. — Idem.

N. 711—A—Arnulpho Moreira Damasco. — Apresente procuração.

N. 498—J—José Gonçalves Moreira. — Apresente procuração com poderes expressos para receber juros.

N. 712—A—Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 406—M—Manoel França da Graça. — Idem.

N. 48—V—Virgilio Felipe de Castro. — Cumpra-se o alvará quanto a transferencia das apolices, devendo o supplicante satisfazer a exigencia para recebimento dos juros.

N. 252—C—Camilla Cesar dos Santos e outros. — Idem.

N. 67—I—Ignês Regis de Alencastro. — Satisfaza a exigencia.

N. 62—I—Irmãdade de N. S. do Rosario e S. Benedicto dos Homens Pretos. — Deferido.

N. 500 J—Joaquim Corrêa Dias. — Deferido.

N. 591 J—Joaquim Rodrigues Ramalho. — Espeça-se guia.

Dia 25

N. 713 A—Adela Leon Cavé. — Certifique-se.

N. 696 A—Alfredo Gastão Villemor Amaral. — Idem.

N. 214 E—Elisio Bessa d' Almeida Castro. — Deferido.

N. 251 C—Carlos Alberto Fernandes e outro. — Indeferido, á vista do que dispõe o art. 96 do regulamento desta caixa.

N. 124 O—Oscar Drummond Costa e outros. — Remetta-se.

N. 220 F—Francisco Diogo de Vasconcellos. — Idem.

N. 576 J—Joaquim Egydio de Souza Aranha. — Idem.

N. 410 M—Maria Emilia de Castilho Machado. — Deferido.

N. 592 J—José Cesar Pereira da Silva. — Idem.

N. 409 M—Maria Sette da Silva. — Espeça-se guia.

N. 593 J—José de Souza Aguiar. — Idem.

N. 408 M—Manoel Gomes de Pinho Damasco. — Feita a anotação pela contabilidade, pague-se.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento do de 11 de setembro de 1923

Sr. chefe da missão naval norte americana:

N. 4.005 A—Assumpto: Designa um official para servir junto á missão naval.

1. Declaro que resolvi designar o primeiro-tenente Pedro Paulo Beltrão para servir junto á missão naval a vosso cargo, sem prejuizo do curso da Escola de Aviação Naval.

Additamento do de 24 de setembro de 1923

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.186—Assumpto: Pagamento á Imprensa Naval.

1. Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de, pelo Thesouro Nacional, serem pagas, á conta da verba 3ª «Material—Consignação—Expediente, impressões e encadernações, etc.»—Sub-consignação para a esquadra, do orçamento vigente, as 71 inclusas facturas da Imprensa Naval, na importancia total de 18:600\$400.

2. O pagamento ora solicitado deverá ser feito ao 1º tenente commissario Jacob Cordovil Maurity.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.187—Assumpto: Pagamento á conta de «Depositos».

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional, á conta de «Depositos», a inclusa factura da Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, na importancia de réis 67:522\$000.

2. A referida factura está incluída na relação que acompanhou o officio n. 214, de 13 de março ultimo, do director geral de Contabilidade da Marinha ao contador geral da Contadoria Central da Republica.

N. 4.205—Assumpto: Reitera um pedido de providencias sobre a normalidade de pagamentos no Estado de Pernambuco.

1. Tenho a honra de reiterar o pedido de providencias contido no aviso deste ministerio sob n. 3.933, de 5 do corrente, no sentido de cessarem as constantes reclamações relativas á falta de pagamento que devem ser realizados pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, de accordo com as disposições em vigor.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 4.202—Assumpto: Apresentação de um sorteado.

1. Tendo sido sorteado para o serviço do Exército o pescador Angelino Fausto de Souza, matriculado na Capitania do Porto do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, com o numero 10.426, solicito vossas providencias no sentido de ser o referido sorteado apresentado a este ministerio, afim de servir em um dos corpos de marinha, de accordo com o art. 437, do regulamento das Capitânicas dos Portos.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 4.189—Assumpto: Restituição de chronometros.

1. Solicito-vos sejam restituídos á Superintendencia de Navegação os dous chronometros Dent ns. 46.114 e 56.187, perdidos, em outubro de 1921, por

prestimo, por este ministerio, para o serviço da comissão de verificação de accidentes phisicos no Rio Amazonas.

2. Para regularidade da escripta daquelle Superintendencia, convém sejam mencionadas as datas em que, porventura, tenha sido effectuada pela alludida comissão a mudança dos oleos dos ditosapparelhos.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 4.190 — Assumpto: Baixa de uma praça.

1. Declaro-vos que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada, ao marinheiro nacional n. 13.289-SE-grumete-José Antonio das Neves.

2. Fica assim soluccionado o assumpto contido no officio n. 4.656, de 14 do corrente, do Corpo de Marinheiros Nacionais.

N. 4.193 — Assumpto: Baixa de uma praça.

1. Em solução ao officio do Corpo de Marinheiros Nacionais n. 543, de 8 de setembro corrente, que me foi presente por vosso intermedio, declaro-vos que resolvi dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional, n. 7.386-F-3ª classe, Benedicto André Soares.

N. 4.201 — Assumpto: Declara que ao capitão de mar e guerra, quando comandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionais, compete o uso do pavilhão de commando de força:

1. De accordo com a informação que prestastes em officio n. 449, de 13 do corrente, declaro que ao capitão de mar e guerra, quando no exercicio do commando geral do Corpo de Marinheiros Nacionais, cabem as honras de comandante de força, competindo-lhe, portanto, o uso do respectivo pavilhão triangular azul, de que tratam os arts. 64, da Ordenança Geral da Armada, e 136, do Cerimonial Marítimo.

2. Fica, assim resolvida a consulta feita a esse respeito e revogada a resolução do aviso n. 2.308, de 30 de julho de 1913.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.195 — Assumpto: Declara indevido o pagamento de gratificação a um medico contratado por ser funcionario do Ministerio da Justiça.

1. Resolvendo a consulta do commando da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná, de que, trata vosso officio n. 2.064, 2ª secção, de 25 de julho ultimo, declaro, de accordo com o parecer do consultor juridico deste ministerio, n. 1.830, de 18 deste mez, que sendo prohibidas as accumulações remuneradas, o medico Dr. Belmiro Saldanha da Gama Rocha, durante o corrente exercicio e enquanto exercer as funcções de sub-inspector do Departamento Nacional de Saude Publica, não póde perceber a gratificação relativa a locação de seus serviços profissionais na referida Escola de Aprendizes Marinheiros.

— Sr. chefe da Missão Naval Norte Americana:

N. 4.196 — Assumpto: Designa um official para servir na Missão Naval.

1. Declaro que resolvi designar o capitão de fragata Joaquim Buarque de Lima, para servir na Missão Naval a vosso cargo, sem prejuizo das suas actuaes funcções.

2. Fica assim respondido vosso officio (C-1)-173, de 20 do corrente.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.194 — Assumpto: Distribuição de credito á Delegacia em Pernambuco:

1. Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, ha-

bitada com a importancia de 969\$400, á conta das seguintes verbas do orçamento vigente:

11ª — Munições de bocca
Pessoal — Rações a inválidos 856\$000

12ª — Classes inactivas — Pessoal — Batalhão Naval..... 413\$400

2. Essas importancias são destinadas ao pagamento de soldo e rações ao 2º sargento, invalido, do Batalhão Naval, Manoel de Freitas Barbosa, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

3. A respectiva annullação fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

N. 4.200 — Assumpto: Pagamento á Imprensa Naval:

1. Solicito-vos providencias no sentido de serem pagas, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª, "Material", consignação "Expediente, impressões, encadernações, etc.", sub-consignação "Para o Gabinete do Sr. ministro e Directoria do Expediente", do orçamento em vigor, as vinte inclusas facturas da Imprensa Naval, na importancia total de 5:253\$400.

2. O referido pagamento deverá ser feito ao 1º tenente commissario Jacob Cordovil Maurity.

N. 4.203 — Assumpto: Pagamento de material:

1. Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de, pelo Thesouro Nacional, ser effectuado, á conta da verba 8ª, "Material — Hospitais — Aquisição de instrumental cirurgico, etc.", do orçamento em vigor, o pagamento das inclusas facturas na importancia total de réis 4:794\$600, de que são credores as seguintes firmas:

Fernandes Malmo & Comp. 1:020\$000

Luiz, Ferrando & Comp., 1:282\$700

Lida, 1:282\$700

Merino & Comp..... 2:491\$900

N. 4.204 — Assumpto: Pagamento de material:

1. Solicito vossas providencias no sentido de serem pagas pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª, "Material — Hospitais — Medicamentos, appostos, etc.", do orçamento vigente, as duas inclusas facturas de Freire Guimarães & Comp., na importancia total de réis 13:299\$925.

N. 4.206 — Assumpto: Credito para a Delegacia do Estado de Alagoas.

1. Rogo vos dignéis de providenciar afim de que á conta das verbas abaixo mencionadas, do orçamento vigente, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, com o credito na importancia total de 660\$, para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o marinheiro nacional, invalido, Luiz Gomes, durante o periodo de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno, visto ter sido licenciado para alli residir:

Verba 11 — Munições de bocca
— Pessoal — Rações a inválidos

Verba 12 — Classes inactivas
— Pessoal — Corpo de Marinheiros Nacionais

48\$000

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a annullação da quantia acima referida.

N. 4.207 — Assumpto: Credito para a Delegacia do Rio Grande do Norte.

1. Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado

do Rio Grande do Norte, com o credito na importancia de 150\$, á conta da verba 15ª, «Despesas extraordinarias — Eventuaes, etc.», do orçamento vigente, para attender ao pagamento do funeral do marinheiro nacional João Martins Mendonça.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a annullação da citada importancia.

N. 4.208 — Assumpto: Credito para a Delegacia de Alagoas.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, com o credito na importancia total de 2:457\$200, á conta da verba 13ª, «Marinheiros, foguistas e taifas», do orçamento vigente, assim discriminada: Companhia de Marinheiros:

Um segundo sargento, dous cabos e seis primeiras classes

Diversas gratificações:

Para pagamento de gratificações regulamentares, etc.. 1:870\$200

2. As importancias acima referidas são destinadas ao supplemento das quotas distribuidas para pagamento do pessoal em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, ficando feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha e annullação respectiva.

N. 4.209 — Assumpto: Registro do contracto.

1. Para os effectos de registro por esse Tribunal, transmittio-vos a inclusa cópia do contracto celebrado com Alberto Guedes da Silva para servir neste ministerio como taxidermista.

2. O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 15 do corrente.

N. 4.210 — Assumpto: Credito para a Delegacia de Alagoas.

1. Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito na importancia de 625\$970, por conta da verba 7ª, «Enseio Naval — Escolas de Aprendizes Marinheiros — Para condução de menores inscriptos», do orçamento vigente, para satisfazer ao pagamento de despesas com a condução de menores e reforço da quota já distribuida para o mesmo fim.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a devida annullação.

N. 1.212 — Assumpto: Pagamento de material.

1. Solicito vossas providencias no sentido de, pelo Thesouro Nacional, ser effectuado, á conta da verba 8ª, «Material — Hospitais, lavagem de roupa para os hospitais e enfermarias etc.», do orçamento em vigor, o pagamento da inclusa factura de Maria Lourença Flores da Cunha, na importancia de 452\$400.

N. 4.213 — Assumpto: Pedido de devolução de um processo.

1. Solicito-vos seja devolvido a este ministerio o processo que acompanhou o aviso n. 2.582, de 1 de junho ultimo, referente ao pagamento de gratificações a officiaes da Armada que servem junto a Missão Naval norte-americana, cuja despesa, em grão de recurso, foi registrada por esse Tribunal.

N. 4.214 — Assumpto: Remessa da cópia de contracto com a firma E. Silveira & Comp.

1. Tenho a honra de remetter-vos, para os effectos de registro por esse Tri-

bunal, a inclusa cópia do contracto celebrado com a firma E. Silveira & Comp., para reparos na machina «Compound», do grupo electrogeneo de 600 ampères do couraçado S. Paulo, e confecção de novas peças, e bem assim as cópias do memorandum de 13 de julho ultimo, do Arsenal de Marinha desta Capital, da acta de concurrencia administrativa e do officio n. 220, de 30 de julho do corrente anno, da mesma repartição.

2. Os concorrentes foram julgados idoneos e inscriptos no respectivo livro do referido Arsenal.

3. O alludido contracto, que se publicou no *Diario Official* de 16 deste mez, foi de accordo com a minuta approvada.

4. As especificações a que se refere o memorandum de 13 de julho são as constantes da clausula 2ª da cópia do contracto.

N. 4.216 — Assumplo: Credito para a Delegacia de S. Paulo.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo com o credito na importancia total de 68:390\$, a conta das verbas abaixo mencionadas do orçamento vigente, para attender ao pagamento do pessoal de Marinha ao serviço da aviação, durante o periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, assim discriminado:

Verba 2ª — Officiaes e sub-officiaes — Corpo da Armada:

1 capitão de fragata 10:150\$
1 capitão de corveta 8:100\$
2 capitães tenentes 11:000\$
Corpo de Commissarios:

1 capitão tenente. 7:000\$

Corpo do Sub-officiaes:

2 mecanicos de 1ª classe. 6:300\$
1 fiel de 1ª classe. 3:150\$
1 escrevente de 1ª classe 3:150\$ 52:150\$000

Verba 3ª — Marinheiros, foguistas e taifa:

Companhia de Marinheiros:

1 primeiro sargento 860\$
6 primeiras classes 2:811\$
6 segundas classes 2:226\$

Diversas gratificações — Para pagamento de gratificações, etc. 6:000\$

Taifeiros:

5 cozinheiros de 2ª classe 1:100\$
3 dispenseiros 1:200\$
3 criados 1:200\$ 16:210\$000

Total 68:390\$000

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade foi feita a devida annullação da quantia acima referida.

N. 4.217 — Assumplo: Credito para a Delegacia da Bahia.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal

do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, com o credito na importancia total de 5:215\$238, a conta da verba 3ª «Marinheiros, foguistas e taifa», do orçamento vigente, assim discriminada:

Corpo de Marinheiros:

1 primeiro sargento. 3:260\$000
2 cabos. 1:204\$000
3 marinheiros de 1ª classe. 1:407\$000

Diversas gratificações — Para pagamento, etc. 3:871\$000

Total 5:215\$238

2. O credito acima referido é destinado ao pagamento dos vencimentos do pessoal acima mencionado que serve na Escola de Aprendizes Marinheiros do alludido Estado, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno.

3. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a annullação da importancia precitada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de setembro de 1923

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.191 — Assumplo: Communica a designação de um official para servir junto à Missão Naval.

1. Communico-vos que, por aviso numero 4.005 A, de 11 do corrente, o Sr. ministro resolveu designar o 1º tenente Pedro Paulo Beltrão para servir junto à Missão Naval Norte Americana, sem prejuizo do curso da Escola de Aviação Naval.

N. 4.197 — Assumplo: Communica a designação de um official para servir na Missão.

1. Communico que, por aviso desta data, o Sr. ministro resolve designar o capitão de fragata Joaquim Buarque de Lima para servir na Missão Naval Norte Americana, sem prejuizo das suas actuaes funções.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 4.198 — Assumplo: Communica a designação de um official para servir na Missão.

1. Communico-vos que, por aviso desta data, o Sr. ministro resolve designar o capitão de fragata Joaquim Buarque de Lima para servir na Missão Naval Norte Americana, sem prejuizo das suas actuaes funções.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.192 — Assumplo: Communica a designação de um official para servir junto à Missão Naval.

1. Communico-vos que, por aviso numero 4.005 A, de 11 do corrente, o Sr. ministro resolveu designar o 1º tenente Pedro Paulo Beltrão para servir junto à Missão Naval Norte Americana, sem prejuizo do curso da Escola de Aviação Naval.

N. 4.199 — Assumplo: Communica a designação de um official para servir na Missão.

1. Communico-vos que, por aviso desta data, o Sr. ministro resolve designar o capitão de fragata Joaquim Buarque de Lima para servir na Missão Naval Norte Americana, sem prejuizo das actuaes funções.

— Sr. Dr. juiz de direito, presidente do Tribunal do Jury:

N. 4.188 — Assumplo: Transmittir

relação de funcionarios aptos para servir no jury.

1. De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de transmittir-vos a relação anexa dos funcionarios civis desta directoria aptos para o serviço do jury no anno proximo vindouro.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente, commissario, reformado João Torres. — Deferido. (Req., 19-9-923).

Alberto de Oliveira cabo foguista. — Indeferido, de accordo com a informação de Contabilidade. (2.686, 2ª Contab., 1923).

Adelaide de Ribeiro Pires. — Não ha que deferir.

Luiz Basilio Peixoto. — Compareça na Directoria do Expediente. (281. I. E. Naval, 1923).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 11 do corrente foi mandado servir no 4º grupo de artilharia de costa (Obtios), o 1º tenente medico Dr. Adhemar Soares da Rocha.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Gabinete do Sr. ministro — N. 299/G — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1923.

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Com referencia ao vosso officio n. 434, de 20 do corrente, declaro-vos que fico aguardando, no mais breve tempo, o projecto de emergencia que, no mesmo officio, informais achar-se concluido; bem assim, o orçamento das obras, a que alli alludis, para o aproveitamento das sobras não aproveitadas pelas 4ª e 5ª linhas adductoras. — Saudações. — Francisco Sá.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 24 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De seis mezes, ao guarda chaves de 3ª classe João Baptista da Silva; De dous mezes, em prorrogação, ao amannense Carlos Goursand.

— Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, em prorrogação, ao agente de Nova Iguaçu, Maria Barbosa Soares; De seis mezes, em prorrogação, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, Eugenio Marques Dias; De tres mezes, a auxiliar da Administração de Botucatu, Carolina de Mello.

— Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De dous mezes, em prorrogação, ao auxiliar de escripta Luiz Motta de Almada; De seis mezes, ao trabalhador Belisario de Souza.

Expediente de 25 de setembro de 1923

Foram mandadas averbar as declarações de familia de Paulo Alves da Cruz e José Lucilio Ramos Varejão, funcionarios dos Correios.

— Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 481 a 484, á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando os processos de mont' pio de Adalina Rosa dos Santos e outros, de Izalina de Paiva, de Lulza de Menezes Vianna e outros, Isis, Almiro e outros menores, de Pedro Senna de Oliveira e outro e de Adelia Ernestina Braga Lima e outros;

N. 479, á Directoria dos Correios, pedindo certidão de descontos para o montepio, sofridos por Alberto Navarro;

N. 480, á Repartição dos Telegraphos, fazendo o mesmo pedido sobre Eduardo Carneiro de Lima;

N. 478, á Delegacia do Thesouro no Ceará, remetendo certidão de titulo de Maria de Lourdes Montezuma de Souza.

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1923

Marietta Carneiro de Lima e outros, pedindo montepio.—Habilitem-se na forma da lei, provando, além do mais, que Marietta Rosa de Lima é a mesma Marietta Carneiro de Lima, e não existirem outros filhos, legítimos, legitimados ou naturacs reconhecidos.

Anatilde Pacca de Navarro, fazendo identico pedido.—Habilite-se na forma da lei, provando, então, a inexistencia de outros filhos, legítimos, legitimados ou naturacs reconhecidos.

Francisca Maria Pinto da Silva, idem.—Prove o pagamento de contribuições de montepio no periodo de janeiro de 1920 a julho de 1923; rectifique a certidão do Cartorio do Tribunal de Contas, no nome do contribuinte que ali figura como sendo Theodoro Luiz Machado.

Alzira Ferreira de Mello, idem.—Deferido.

Tracema da Silveira Machado e Corina da Silveira, pedindo a parte da pensão que lhes cabe como filhas de Vicente Antonio da Silveira.—Deferido.

José Domingues de Azevedo, pedindo melhoria de montepio.—Deferido.

Severino Henrique de Lucena Neiva, idem.—Deferido.

Thereza Perpetua de Sant'Anna, pedindo certidão de titulo.—Certifique-se.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 24 do corrente foi nomeado praticante da directoria geral o auxiliar de praticante da mesma directoria Damião de Siqueira.

Por outra da mesma data foi nomeado Gilberto Braga Torres auxiliar de praticante da directoria geral.

Por outra de 25 do corrente foi nomeado o auxiliar de praticante da directoria geral, João Caetano da Silva, para o lugar de praticante da mesma directoria.

Por outra da mesma data foi nomeado Armando Hygino de Miranda auxiliar de praticante da directoria geral.

Requerimentos despachados

18 de setembro de 1923

Raymundo Lullio & Comp., pedindo levantamento de caução que prestaram para garantir assignatura de contracto.—Juntem o documento do deposito cujo levantamento é pedido.

Paul J. Christoph & Company, solicitando inclusão das machinas de escrever Underwoods nos editaes de concorrência desta repartição.—Deferido nos termos do informado.

Dia 25 de setembro de 1923

Omar Villela.—Deferido, sem prejuizo do serviço.

Emilio de Azevedo Marques.—Indeferi-do, á vista das informações.

Manoel Telles Rios.—Não ha vaga.

Polymnestor Falcão da Frota.—Aguarde oportunidade.

Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque.—Certifique-se nos termos do informado.

Juvenal Nunes.—Quanto ao goso de férias atrasadas, requeira em separado, querendo; e quanto ao dia em que deixou de assignar o ponto dentro da hora regimental, dirija-se ao Sr. administrador.

Fontes Garcia & Comp., solicitando a restituição da apolice n. 15.796, do emprestimo de 1903, no valor nominal de 1:000\$, que caucionaram na Thesouraria desta repartição.—Deferido, á vista do informado.

Companhia Commercial e Maritima, solicitando restituição da importância de 1:000\$, que caucionaram na concorrência realizada em janeiro do corrente anno.—Deferido á vista do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1923

Hime & Comp., pedindo indemnização.—Pague-se a quantia de 900\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafico, correndo a indemnização por conta do conferente Aurelio Teixeira e do guarda Candido Duton Brandão.

Ignacio Pereira da Costa, idem, idem.—Idem, a quantia de 46\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego, correndo por conta do guarda Alceu Marques a respectiva indemnização.

Manoel Soares, idem, idem.—Idem, a quantia de 29\$300, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com a letra g) do art. 179 do regulamento de transportes, correndo a indemnização por conta do praticante de conductor Aristeu de Souza Freire.

Limirio Galvão, idem, idem.—Idem, a quantia de 52\$500, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego, correndo a respectiva indemnização por conta do praticante de conferente Pedro Maury Mayer.

Karl Heinz Folger, idem, idem, a quantia de 515\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego, correndo a indemnização por conta do guarda Feliciano Fernandes de Lima;

R. Barros & Irmãos, idem, idem.—Idem a quantia de 56\$ a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego, correndo a indemnização por conta do conductor Jayme Ribeiro de Queiroz;

Christovão & Oswaldo, idem, idem.—Tendo sido entregue ao reclamante o volume de que trata o presente processo, archive-se;

Pereira Junior & Filho Ltd., idem, idem.—Tendo sido entregues os volumes aos destinatarios, archive-se;

Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, idem, idem.—O volume reclamado já foi entregue aos destinatarios. Archive-se;

Romeu Nunes Moreira, idem, idem.—Archive-se, visto a expedição reclamada já ter sido entregue ao destinatario;

Sequeira Veiga & Comp., idem, idem.—Idem visto o volume reclamado já ter sido entregue aos destinatarios;

Augusto de Oliveira Faria e Manoel Moreira, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Companhia Edificadora, pedindo pagamento proveniente de fornecimento de material.—A Companhia não provou em tempo opportuno, conforme lhe foi exigido, o emprego da quantidade de bronzes, cuje pagamento solicita. E como subsiste a falta dessa prova indispensavel, a conta apresentada não pôde ser legalmente apreciada, razão por que resolvo indeferir, como indeferido, o presente requerimento.

Alzina de Souza Lima, pedindo pagamento de vencimento.—Compareça á secretaria.

José de Paula Rocha e Domingos da Fonseca Meirelles, pedindo certidão.—Compareçam á Secretaria.

Athanagildo Coupê, pedindo entrega de uma caixa contendo ferramentas.—Complete o selo.

Arthur Pereira de Araujo, Manoel Jacintho dos Reis e Carlos Gonçalves Braga, pedindo licença.—Concedo um mez, com ordenado.

Nestor Barbosa de Mattos, Alex ndrino da Rocha Arêa, Wanderlin Chrispiniano Vieira e Vicentino Ferreira da Silva, idem, idem.—Idem, idem, com dous terços da diaria.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZ.ÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1923

Ernesto Igel, de 10 de setembro de 1923, solicitando redução de armazenagem para 92 fardes de papel asselinado, vindos de Hamburgo pelo vapor «Ariaga Mendi» entrado em março do corrente anno.—Concedo uma redução de 25 % na armazenagem devida.

Americo Soares & Comp., de 31 de agosto de 1923, pedindo redução de armazenagem para uma peça e uma caixa contendo machinismos para industria de assucar.—Cobre-se 40 % da armazenagem devida.

Arieta & Comp., de 10 de setembro de 1923, pedindo redução de armazenagem para duas caixas contendo fitas para machinas de escrever.—Cobre-se 40 % da armazenagem devida.

Ministerio da Agricultura;

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

COMO O THERMO-GEN MODIFICA O CRESCIMENTO DAS PLANTAS

P. recer

O «thermo-gen» sob o ponto de vista geral

O «Thermo-gen» é uma novidade, baseada, todavia, em principios já muito conhecidos. Pretende o seu inventor substituir o «mulching» e as escarificações durante os periodos cultivos.

Aconselha o seu emprego, principalmente para as plantas que gostam do calor («heat-loving») como as do tomate, pimenta, berinjela, abacaxi, pepino, canna de assucar, etc.

O «Thermo-gen» acha-se ainda no seu periodo experimental.

Em uma das experiencias citadas (pag. 13), no lote em que se empregou o papel mais

largo (36 pollegadas), o aumento de produção foi de 1,7 por cento; o lote coberto com papel menos largo (24 pollegadas) deu o aumento de 13,9% e com o «Thermo-gen» ainda mais estreito (18 pollegadas) deu 51% de aumento.

Declara o autor do trabalho que a temperatura esteve durante a experiência muito elevada, attingindo frequentemente a 90 F.

O resultado desta experiência aconselha o uso do «Thermo-gen», semi-panacéa, em doses homeopáticas.

No alto da pagina 13, encontra-se a seguinte declaração:

«O papel mais largo, com grande superfície de absorção de calor, pôde causar uma elevação muito forte da temperatura da terra.

A reverberação do calor no papel (o «Thermo-gen» é um papel asphiltado) torna-se um ponto de consideração, principalmente para plantas de caule e folhagem succulentos, será melhor o emprego do papel mais estreito».

Em uma experiência realizada na Califórnia, em terreno não irrigado, o aumento de rendimento foi de 23%. Infelizmente a experiência não foi feita com o «Thermo-gen» mais estreito, seria possível que o aumento de rendimento fosse ainda maior.

Em Florida, nas experiências feitas com a cultura do fumo ao ar livre, o resultado foi o seguinte:

Thermo-gen de 36", rendimento.. 48,2 %
Thermo-gen de 24", rendimento.. 53,7 %
Thermo-gen de 18", rendimento.. 41,4 %

Novamente foi o mais estreito, o que deu melhor resultado. O «Thermo-gen» de 36" deu resultado inferior ao de 24".

Na cultura de pepinos, em Florida, o resultado foi desastroso, devido à dessecação dos ramos e folhagens e queimadura nos pontos de contacto com o papel.

O autor attribue parte do insucesso a ventos secos, mas nós só podemos attribuir o ao proprio «Thermo-gen», com a reverberação do calor, pois Florida não sofre de ventos secos, basta lembrar a sua conformação e posição geographica para afastarmos aquella afirmação.

Florida, apesar de ser uma península estreita e comprida, tendo de um lado o Golfo do Mexico, de outro o Atlantico, tem no seu interior numerosos lagos e rios, estes pouco profundos e muito largos, offerecendo grande superfície de evaporação.

Vemo, portanto, que o insucesso desta experiência só poderá ser attribuido ao poder da concentração e reverberação do calor. Contrariamente ao que pensa o Sr. Charles F. Eckart, inventor do «Thermo-gen», nos climas temperados a applicação do seu preparado pôde acarretar prejuizos à plantação.

O «Thermo-gen» tendo por fim augmentar o calor do sólo, diminuir a evaporação da agua, influir na assimilação e absorção dos alimentos e na vida bacteriana do sólo, affecta pontos de vital interesse das plantas e antes de ser recommendado o seu uso, devem ser feitas experiências criteriosas, levando-se em consideração a diversidade de temperatura, humidade, etc.

Na experiência com pepinos, na Bay Farm Island, Cal., em que foi empregado o papel largo, 36 pollegadas de largura, o rendimento da colheita da area cultivada com «Thermo-gen» foi de 40% superior ao da area utilizada como testemunha, isto é sem «Thermo-gen».

Diz mais o Sr. Eckart: «Infelizmente só foi usado o papel largo, 36 pollegadas, ficando assim sem saber que resultado dariam os papéis mais estreitos. Vê-se por ahi que o proprio Sr. Eckart confessa a deficiencia da experiência.

E' verdade que em outras experiencias o papel menos largo (18 pollegadas) produziu os melhores resultados mas, perguntamos nós, não será justamente nas condições, em que realizarem esta experiência que o papel mais largo dá melhores resultados?

Porque não foi empregado nessa experiência o papel mais estreito? Na falta deste, seria difficil partir ao meio uma tira de papel «Thermo-gen» de 36 pollegadas, em duas de 18 e ter assim uma experiência mais completa? Ou de facto, não convinha este trabalho?

O «Thermo-gen» e a cultura do abacaxi

O «Thermo-gen», inventado em Hawaii e principalmente usado na cultura do abacaxi, produz raras ilhas, (segundo o extrato de um relatório de Hawaiian Pineapple Company Ltd., lapocdo pelo Sr. Eckart, no dorso da photographia numero 1), de 20 a 25% de augmento de rendimento, fôra a economia de adubo, tratos culturais, etc, etc.

Em Florida, onde se cultiva o abacaxi em grande escala, porque não se fez uma experiência com essa cultura, quando lá estiveram experimentando o «Thermo-gen» para as culturas do fumo e pepino?

Nas experiências feitas em cultura de fumo, declarou o Sr. Eckart (pag. 23 Questão 30) que nenhum resultado satisfatorio obteve no emprego do «Thermo-gen» nas culturas a céu coberto, porque a cobertura annulla os effectos do seu invento, como era de esperar.

Em Florida a intensidade dos raios solares queima o abacaxi e impossibilita a cultura das variedades mais finas a céu descoberto. Para evitar esse damno, não só as variedades finas, como as mais resistentes à acção do sol, são cultivadas debaixo de ripados de madeira que se estendem de hectare a hectare de terra. Assim são cultivados os mais sabor sos abacaxis. Aqui no Brasil, nos Estados do Rio e de São Paulo, a fructa também se queima devido à intensidade dos raios solares.

Bem perto da cidade do Rio de Janeiro, a tres horas de viagem, em Itamby, Estado do Rio, um dos maiores centros de produção, as fructs são protegidas do sol por uma «tela» de capim secco, presa a uma estaca de bambú (photographia de um campo todo estaqueado, prompto para receber as rodilhas).

A cultura do abacaxi é feita de modo muito rudimentar, tendo de particular unicamente essa medida de protecção. Para o futuro os nossos agricultores deverão empregar os ripados, não digo de madeira mas de bambú partido ao meio, e terão assim os melhores resultados possiveis.

Pensando dessa maneira, não julgamos de utilidade das culturas do abacaxi, dos centros actuaes, o emprego do «Thermo-gen».

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923. — Felisberto C. Camargo, assistente do Instituto Biologico.

Confere. — A. Severino, 3º official.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1923.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Guerra no sentido de ser designado um dos proffissionais daquelle ministrio para comparecer nesta Secretaria de Estado no dia 28 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envoltorios que contém os relatorios das invenções de um projectil

caneado para perfurar couraças, de Robert Abbott Hadfield e Augustus Basil Holt Clerk, e de «um novo fogo de artificial constituido um foguete sem flexa», de Adriano de Almeida Mauricio, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei n. 3.129, podem ser objecto de patente.

Dia 22

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Viação e Obras Publicas no sentido de ser concedida ao Dr. Alfonso de Toledo Bandeira de Mello, secretario geral do Conselho Nacional do Trabalho, autorização para requisitar passagens, com direito a leito e em qualquer tren, na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Exame prévio

Robert Abbott Hadfield e Augustus Basil Holt Clerk é Adriano de Almeida Mauricio. — Compareçam nesta Directoria Geral no dia 28 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contém os relatorios de suas invenções.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional, seja paga a folha de auxilio que compete, no corrente anno, ao Instituto Electro-Technico de Itajubá, no Estado de Minas Geraes, visto haver o referido instituto comprovado o que recebeu anteriormente, do qual será deduzida a quota de 10%, de que trata o art. 81 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, na importancia de 42:000\$ (aviso numero 5.084).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, seja paga a inclusa folha relativa à primeira prestação da subvenção que compete, no corrente anno, à Escola Polytechnica de S. Paulo, pela manutenção de um curso de chimica industrial, visto haver a referida escola comprovado a que recebeu anteriormente e distribuindo-se para esse fim o necessario credito na importancia de 50:000\$ (aviso numero 5.085).

Rogo vos digneis providenciar, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha relativa à segunda e ultima prestação da subvenção que compete, no corrente anno, à Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, visto haver a referida escola comprovado a que recebeu anteriormente, pela manutenção de um curso de chimica industrial, na importancia de 50:000\$ (aviso n. 5.086).

Rogo vos digneis providenciar afim de que seja distribuido, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, o credito na importancia total de 4:800\$ destinado a attender ao pagamento de alugueis do predio onde funcção a Escola de Aprendiz Artifices daquelle Estado, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, a razão de 400\$ mensaes (aviso n. 5.088).

Sendo insufficiente a quota destacada da verba 13º, título Material, sub-consignação 3º — Para aquisição, etc., do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, destinada a attender aos pagamentos requisitados pelo director do Serviço de Informaçoes, de accordo com o art. 222, § 2º, do reglamento anexo ao decret. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, rogo vos digneis de providen-

ciar afim de que seja reforçada a referida quota com a quantia de 10:000\$000 (aviso n. 5.090).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuido, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, o credito na importancia total de 3:100\$, destinado a attender ao pagamento das gratificações que competem, no periodo de 21 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, ao cirurgião dentista, contratado, do Patronato Agrícola de Moção, Alfonso de Souza Guimarães, á razão de 500\$ mensaes, de accordo com o respectivo contracto, registrado por esse Tribunal em sessão de 13 de julho ultimo.

A despesa, na importancia total acima indicada, deverá correr por conta do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, verba 3ª—Titulo Material—Consignação «Directoria, etc.», sub-consignação «3ª—Para o custeio, etc.», tendo sido, simultaneamente, empenhada e registrada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 5.090).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

De accordo com o paragrapho unico do art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 84 da lei organotaria vigente, autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamento que forem feitos no corrente anno pelo agronomo Paulo da Silva Leitão, encarregado da fundação da Estação Experimental de Trigo em Ponta Grossa, por conta dos creditos da verba 16ª, titulo VII, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, distribuidos a essa delegacia fiscal em virtude dos avisos ns. 2.629, de 14 de maio, e 3.805, de 11 de julho, ultimos, sendo 50:000\$ pela consignação «1ª—Para fundação, etc.» e 16:730\$ pela consignação «2ª—Para aquisição de instrumentos, etc.» (aviso n. 5.091).

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

De accordo com o paragrapho unico do artigo 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo art. 84 da vigente lei organotaria, autorizo-vos a attender, observadas as formalidades legais, aos pedidos de adeantamentos que vos forem feitos pelo inspector agrícola do 19º districto, nesse Estado, Eduardo Claudio da Silva, por conta dos creditos da verba 5ª, distribuidos a essa delegacia fiscal em virtude do aviso n. 109, de 16 de janeiro ultimo, para custeiar a referida inspecção, durante o corrente anno (aviso n. 5.092).

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

De accordo com o disposto no paragrapho unico do artigo 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 84 da vigente lei organotaria, autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamento que vos forem feitos pelo Dr. Augusto Barbosa da Silva, director da Escola de Minas de Ouro Preto, para si ou para funcionario pelo mesmo indicado, sob sua responsabilidade, centro dos creditos distribuidos para as despesas da referida escola, observadas as formalidades legais (aviso n. 5.093).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1923

De Pedro de Araujo Rangel, pedindo 6 mezes de licença. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 25 de setembro de 1923

Officinas:

Sr. director do Jardim Botânico:

N. 3.681 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio numero 366, de 30 de julho do corrente anno, relativo á inclusa folha de pagamento da ajuda de custo na importancia de 3:000\$000, ao chefe da secção, contractado, dessa repartição, Dr. Adolpho Dudek, por ter sido designado pelo Sr. ministro da Agricultura para acompanhar a missão commercial e scientifica norte-americana na Amazonia e nos paizes limítrophos, — resolveu, em sessão de 29 de agosto ultimo, recusar registro á alludida despesa, por não estar essa directoria autorizada a expedir ordens de pagamento de natureza da de que se trata.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.683 — Passo ás vossas mãos para os devidos fins, a inclusa folha, na importancia de 630\$726, dos vencimentos de 30 e 31 de julho e de 1 a 31 de agosto ultimos, do terceiro escripturario deste tribunal, João Albuquerque Maranhão, nomeado por decreto de 28 de junho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 3.684 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, por accordo de 12 do corrente, lavrado no processo da tomada de contas do Nemesio Peixoto Braga, ex-agente do Correio de São José dos Pinhães, nesse Estado, referente ao periodo de 1 de dezembro de 1921 a 21 de junho de 1922, — resolveu, expedir quitação do responsavel e ordenar a baixa da fiança, na importancia de 800\$000, prestada pelo mesmo e constituida pela caderneta da Caixa Economica n. 19.048, serie 2ª, de sua propriedade, caucionada nessa delegacia.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Segunda Camara, em 25 de setembro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Cartas testemnhaveis

N. 499 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; supplicante, Associação Beneficente Memoria do Almirante Saldanha da Gama; supplicado, José Bouças Gonçalves. — Julgou-se improcedente, unanimemente.

N. 501 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; supplicante, João Baptista Duarte; supplicado, o espolio de Antonio Joaquim da Costa. — Julgou-se improcedente, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego e ordenou-se ao Dr. juiz a quo que mande cancellar as anotações desrespeitosas ao Tribunal, unanimemente.

Aggravamento de instrumento

N. 500 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, a Socie-

dade Anonyma Cortume Santa Cruz; aggravado, Banco do Brasil. — Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 9.327 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Luiz Manoel Machado; aggravados, Drs. curadores de ausentes e 3º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal. — Conheceu-se do agravo contra o voto do Sr. desembargador relator e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 9.328 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Massa fallida do Banco Francez para o Brasil; aggravado, First National Bank of Boston. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.329 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, D. Anna Penha Pires Calvo; aggravado, Dr. Raul Gomes de Matos, inventariante do espolio de Joaquim Pires Calvo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.332 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Victor Ribeiro de Faria Braga; aggravado, Francisco Pereira de Mirandella. — Não se conheceu do agravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 9.333 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Ernesto Ferreira; aggravada, Adelia Loureiro Cintra. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.334 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravantes, Turano & Companhia; aggravado, Henrique Moreira de Souza. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.335 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Companhia Nacional de Industria e Commercio; aggravado, Eugenio Colin. — Conheceu-se do agravo e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 9.336 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, D. Joanna da Camara Veiva; aggravados, Hermano Barcellos & Companhia. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.338 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Alfredo Luiza de Mello; aggravado, A. Dias Teixeira. — Não se conheceu do agravo, por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 9.339 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Catalina Garcia; aggravado, José Antonio Soares. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.340 — Relator, o Sr. desembargador F. Guimarães; aggravantes, Dr. Luiz Augusto de Lima e Cirne e sua mulher; aggravadas, Leonina Pereira da Silva e outra. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.342 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Centro de Empregados em Ferro Vias, aggravados, Aveilino Lopes da Silva e outro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.343 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Dolores de Oliveira, aggravado, Terencio Rosa Leite. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.344 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Centro dos Empregados em Ferro Vias, aggravado, Daniel José Machado. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.346 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, J. Anna Consuelo Alves de Macedo, aggravado, Dr. Abelardo Alves de Barros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.347 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, William David O'Day, aggravado, Eduardo Teixeira Ra-

bello. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.348 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Manoel Ferreira Coelho de Mattos, agravados, Samuel Guimarães Pereira e outro. — Negou-se provimento, unanimemente.

ADIADOS

Por indicação dos respectivos relatores.

Aggravos de petição

Ns. 9.273, 9.337, 9.341 e 9.349.

SORTEIO

Aggravos de petição

Ns. 9.331, 9.353, 9.356 e 9.361 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 9.352, 9.355, 9.357, 9.359 e 9.362 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Carta testemnhavel

N. 502 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Aggravos de petição

Ns. 9.354, 9.357 e 9.360 — Ao Sr. desembargador Edmundo R. go.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 9.246, 9.353, 9.355, 9.356, 9.357, 9.368, 9.359, 9.370, 9.371 e 9.373.

NOVAMENTE EM MESA

Aggravos de petição

N. 9.303.

PUBLICAÇÃO

Carta testemnhavel

N. 498.

Aggravos de instrumento

N. 491.

Aggravos de petição

Ns. 9.231, 9.297, 9.299, 9.307, 9.304, 9.312, 9.313, 9.315, 9.316, 9.319, 9.321 e 9.331.

EDITAES

Juiz Federal da Segunda Vara

De primeira praça com o prazo de tres dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Fazenda Nacional a Manoel Mendonça.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos os que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 1 de outubro proximo, ás 13 horas, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens moveis penhorados a Manoel Mendonça no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, os quaes se encontram á rua General Caldwell numero 99, em poder e guarda do mesmo executado, e constam de: Uma machina registradora «National» n. 1.212.390-316, avaliada por 500\$000; tres côres para agougue, avaliados cada um por 150\$000. Importa toda a avaliação em 950\$000 (novecentos e cinquenta mil réis). E quem os pretender arrematar deverá comparecer no dia, lugar e hora designados, ficando todos scientes de que a arrematação será em um só lote. E para

que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de setembro de 1923. Eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

Juiz Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias, para venda e arrematação de bens penhorados pela Fazenda Nacional a Manoel Ferreira Pragana, succedido por Manoel de Oliveira Falcão.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos os que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres (3) dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 1 de outubro proximo, ás 13 horas, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados a Manoel Ferreira Pragana, succedido por Manoel de Oliveira Falcão, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, os quaes se encontram á rua Francisco Eugenio n. 147, e estão sob a guarda e responsabilidade do depositario particular Valentim Pinto Rollo, e constam de seis vacas de diversas côres, sob os numeros 6.048, 8.565, 2.084 e 20.841 e mais duas, sendo uma vermelha e outra pintada, sem numero e de raça taurina, e a outra tambem sem numero, avaliada cada uma por 200\$. Importa a avaliação em um conto e duzentos mil réis (1:200\$). E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, lugar e hora designados, ficando todos scientes de que a arrematação será em um só lote. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de setembro de 1923. Eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

Juiz Federal da Segunda Vara

De segunda praça, com o prazo de tres dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Fazenda Nacional a Celestino & Comp.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos os que o presente edital de segunda praça, com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 1 de outubro proximo, ás 13 horas, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 216\$ a quanto fica reduzido o preço da avaliação depois do abatimento legal de dez por cento, os bens moveis penhorados a Celestino & Comp., no executivo fiscal que lhes move a Fazenda Nacional, os quaes se encontram no Deposito Publico e constam de: um cofre grande de ferro, á prova de fogo, sem numero e sem nome de fabricante, e uma prensa de ferro para livro; aquelles avaliados por 200\$ e esta por 40\$000. Importa toda a avaliação em 240\$000. E quem os pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e

lugar designados, ficando todos scientes de que a arrematação será em um só lote. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de setembro de 1923. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdição de Felicissimo Gonçalves Campos, na forma da lei.

O doutor Alfredo de Almeida Russell, Juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, correram seus termos regulares uns autos de interdição de Felicissimo Gonçalves Campos, tendo sido o mesmo submettido a exame medico e declarado incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens. Em vista da respectivo laudo medico foi decretada a sua interdição pela sentença do teor seguinte: — Sentença — Juizo por sentença interdicto Felicissimo Gonçalves Campos em face do laudo concludente dos peritos, nomeio curadora á requerente Dona Anna Francisca de Campos. Custas pela requerente, Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1923. — Alfredo de Almeida Russell. — E tendo a curadora nomeada assignado o respectivo termo no livro competente, se faz publico, pelo presente, não só a interdição decretada como tambem a nomeação referida, affirm de que chegue ao conhecimento de todos que o mencionado interdicto nenhuma transação ou contrato poderá fazer, sob pena de nulidade, além das demais de direito. E para os fins legais se extraem o presente e mais autos de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do segundo officio, da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes aos 19 de setembro de 1923. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão subscrevi. Alfredo de Almeida Russell. Cópia — Confere com o original. — O escrivão, Renato Gomes de Campos.

(6.056).

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos predios da rua Isolina n. 29, rua Bemfica n. 232 e terreno á rua (projectada) em Guaratiba, pertencentes ao espolio da finada Anna Maria Corrêa de Souza

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem ou delle conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação no dia 9 do proximo mez de outubro, ás 13 horas, logo após á audiencia deste juizo, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, e entregará o ramo, a quem

maior de cima da avaliação, os seguintes imóveis: Predio assobradado a qua isolina n. 29, feito de platibanda, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francesas, tendo na frente duas janelas de peitoril, de um lado uma janela e do outro duas portas e duas janelas de peitoril, uma varanda ladrilhada, coberta e cercada por gradil de ferro, sendo todas as portas de madeira, dividido em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada e gradeada, tudo em regular estado de conservação; edificio no centro do terreno, que mede 11 metros de largura por 40 metros de comprimento, cercado de madeira na frente, murado nos fundos e cercado de zinco nos lados; estimado em 18.000\$, q. 2 com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 16.200\$000. Predio a rua Benfica n. 232, edificio em um terreno cercado na frente com cerca de madeira e nos lados e fundos de madeira e muro, medindo 12 metros de largura por 66 metros de comprimento, no qual existem dous predios, um em formato de meia-agua, construido de frontal, de porta e janela, na frente portadas de madeira, coberto de telhas nacionais, dividido em dous commodos assoalhados e telha vã, com 4m,50 de largura por quatro metros de comprimento. O outro predio é tambem em formato de meia-agua, construido de frontal, coberto de telhas nacionais, dividido em diversos commodos, cimentados e telha vã, ambos em máo estado e sem o pé-direito; estimados, inclusive o terreno, em 9.000\$, que com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 8.100\$000. Terreno em Guaratiba, lote n. 489, na quadra numero 15, medindo de largura na frente 10 metros por 50 metros de fundos; estimado em 200\$, que com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 180\$, cujo terreno é situado no lugar denominado «Matto Alto», na projectada rua I. Quem os referidos bens pretender arrematar deverá comparecer no referido lugar no dia e hora já designados, sciente o arrematante de que o pagamento será feito no acto da compra ou dará fiador idoneo por tres dias, na forma da lei, e de que se houver laudemio correrá este por sua conta. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será publicado no *Diário Official* e em outro jornal de grande circulação e affixado no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditorios, que de o haver feito lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de setembro de 1923. E eu, José Caetano Machado, escrivão, o subcrevi. — José Antonio de Souza Gomes. Confere. — O escrivão, José Caetano Machado. (6.044)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, para conhecimento dos credores de Ernesto Holch & Comp., na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que, a requerimento do socio Siegfried Kraues, nos autos da fallencia de Ernesto Holch & Comp., que corre por este Juizo, apresentou uma proposta de concordata na qual propõe pagar a todos os credores chirographarios habilitados na mesma fallencia, uma proposta de concordata extintiva da fallencia pela qual se propõe pagar aos credores a percentagem de 10 % de seus respectivos creditos por saldo dos mesmos creditos, dentro de 180 dias da data da homologação da concordata, offerecendo o activo da massa e o seu nome e tirocinio commercial para garantia do cumprimento do presente, tudo nos termos do paragrapho unico do art. 117 da lei n. 2.021, do 1908, para se reunirem no dia 26 do corrente, ás 14 horas, na sala das audiencias deste Juizo, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata. E, para constar, passei o presente que será publicado, na forma da lei. Dado e passado aos 21 de setembro de 1923. Eu, José Candido de Barros, o escrevi e assigno. — Antonio Paulino da Silva. — Está conforme, José Candido de Barros, escrivão. (6.013)

bilitados na mesma fallencia, uma proposta de concordata extintiva da fallencia pela qual se propõe pagar aos credores a percentagem de 10 % de seus respectivos creditos por saldo dos mesmos creditos, dentro de 180 dias da data da homologação da concordata, offerecendo o activo da massa e o seu nome e tirocinio commercial para garantia do cumprimento do presente, tudo nos termos do paragrapho unico do art. 117 da lei n. 2.021, do 1908, para se reunirem no dia 26 do corrente, ás 14 horas, na sala das audiencias deste Juizo, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata. E, para constar, passei o presente que será publicado, na forma da lei. Dado e passado aos 21 de setembro de 1923. Eu, José Candido de Barros, o escrevi e assigno. — Antonio Paulino da Silva. — Está conforme, José Candido de Barros, escrivão. (6.013)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De convocação dos credores de Arthur Ferreira da Silva, na forma abaixo

Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos mesmos que o presente edital vierem, que se citam os credores de Arthur Ferreira da Silva, para se reunirem no dia 28 do corrente, ás 14 horas, afim de ser discutida a proposta de concordata, na qual offerece 10 % por saldo de seus creditos e entrega de titulos creditorios no prazo de seis meses da data da homologação, sob pena de revelia. E para constar lavrei o presente que será publicado pela imprensa e affixado. Dado e passado aos 22 de setembro de 1923 Eu, José Candido de Barros, o subcrevi; Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (6.016)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Augusto Pereira & Com.

AVISO AOS INTERESSADOS

Majior Barros, communica aos interessados da fallencia de Augusto Pereira & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 26 do corrente, ás 14 horas. Rio, 18 de setembro de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.995)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Manoel Pinto Ferreira

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Pinto Ferreira, á Estrada da Penha n. 1.034, na forma abaixo.

O doutor Antonio Paulino da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Civil, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que a requerimento de Antonio Joaquim Gomes, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Pinto Ferreira, por sentença deste Juizo de 18 de setembro de 1923, fixando o seu termo para os efeitos legais de 8 de agosto de 1923. Foram nomeados syndicos os credores

J. Barbosa & Comp., residentes á avenida Mem de Sá n. 107, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de outubro de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no forum desta cidade, á rua dos Invalidos 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1923. — Eu, José Candido de Barros, subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere José Candido de Barros. (6.059)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de A. Pereira Loureiro

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição do credor retardatario Jules Blech, pela quantia de réis 4:481\$300. Rio, 14 de setembro de 1923. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de A. Pereira Loureiro

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição dos credores retardatarios Rake & Comp., pela importância de 2:565\$800. Rio, 14 de setembro de 1923. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação aos credores do negociante Elias A. Bez, estabelecido á rua São João Baptista n. 61, com fazendas, modas e armario, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido da homologação de concordata preventiva que faz esse negociante, ficando convocados para a respectiva assembleia, no dia de outubro proximo, na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, se processam os autos de concordata preventiva impetrada por Elias A. Bez, cujo pedido é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civil. Elias A. Bez, commerciante estabelecido á rua São João Baptista n. 61, com negocio de fazendas, modas e armarios, tendo a sua firma registrada no tempo proprio, vem requerer a V. Ex. se digne mandar sejam seus credores convocados para, em assembleia, deliberarem acerca da proposta de concordata que lhes faz, de pagar, por saldo de seus creditos, 30 % sendo 15 % logo que passar em julgado a sentença homologatoria do accordo e 15 % ao prazo de seis mezes da mesma data. E o suplicante levado a impetrar esse favor, porque, tendo augmentado, do certo com

po para o seu desenvolvimento, vendendo grande quantidade de mercadorias, conquanto conseguisse receber de seus freguezes grande parte dellas, não logrou todavia o resultado que buscava, que era facilitar e desafogar o seu commercio, que sempre se resentira do pequeno gyro em que vivia. Surprehendido, ha dias, com o protesto de um titulo seu, pagou-o o supplicante, o exhibe de forma a mostrar que não está impedido de propor o accordo que visa prevenir a sua fallencia. Verificou-se do balanço offerecido que tem o supplicante um activo representado por mercadorias no valor de 63:335\$620, que soffre reduções para attender a um passivo de cerca de 130:000\$, o que justifica a proposta ora feita. O supplicante em garantia do pagamento da percentagem offerecida dá aos seus credores o activo de sua casa e apresentando os documentos que a lei requer e seus livros, para serem encerrados, pede a V. Ex., se digne de, praticadas as diligencias legais, mandar se prosiga nos ultimos do direito. E. R. Deferimento. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1923. Elias A. Bez. (Estava sellada). Despacho: D. A. encerrados os livros pelo escrivão, dando-se vista ao Dr. curador das massas. Rio, 23-8-923. Silva Castro. (Cumprido esse despacho foi proferido o do teor seguinte: Expeçam-se editaes para sciencia dos interessados, convocando os credores para a assemblea que terá lugar no dia 11 de outubro proximo. Nomeio commissarios os credores Felippo José Elias, L. Anellian & Comp. e Nicoláo Assad & Irmão. Ficam suspensas as execuções por creditos sujeitos a concordata. Rio, 13 de setembro de 1923. Arthur da Silva Castro. (foi nomeado commissario em substituição a Nicoláo Assad & Irmão, o credor Francisco Carneiro). Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Elias A. Bez e quem interessar possa para sciencia do alludido pedido de homologação de concordata e respectivo despacho, ficando convocados para a respectiva assemblea que terá lugar no dia 11 de outubro proximo, ás 13 horas no Forum á rua dos Invalidos n. 152, afim de se proceder a verificação dos creditos e deliberar-se sobre a concordata impetrada, sob pena de revelia, se proceder como for do direito, na forma do titulo XI do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 21 de setembro de 1923. — Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscreevi. — Arthur da Silva Castro. (8.047).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de 60 dias, aos ausentes em lugares incertos e não sabidos, maior João Carlos Toledo Bordini e Dr. Manoel Luiz Toledo Bordini, para sciencia da acção de reintegração de posse em que é autor José Antonio de Oliveira, na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão, que este subscreeve se

processam os autos da acção de reintegração de posse em que é autor José Antonio de Oliveira e réos Carlos Alberto de Mello Fernandes, João Carlos Toledo Bordini e Manoel Luiz Toledo Bordini, dos quaes consta a petição com despacho seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 4ª Vara Cível. O capitão José Antonio de Oliveira, em autos de reintegração de posse que contende com o major João Carlos Toledo Bordini e o Dr. Manoel Luiz Toledo Bordini, em vista de se acharem os mesmos ausentes, o 1º na Europa e o 2º no Estado do Rio Grande do Sul, requer a V. Ex. se digne mandar cital-os por editaes, para sciencia do cumprimento do referido mandado de reintegração de posse passado a favor do supplicante e para não mais perturbar-o na posse mansa e pacifica de seu predio á rua Santa Clara n. 81, em Copacabana, sob as penas comminadas no referido mandado, e bem assim para no prazo legal offerecerem os embargos que tiverem ao mandado, sob as penas da lei. Nestes termos. P. Deferimento. Rio, 21 de julho de 1923, 21-7-23. Aristides Lopes Vieira, advogado. (Estava legalmente sellado). Despacho: Sim. Rio, 23-7-923. Silva Castro. Em tempo: com o prazo de 60 dias. Rio, 23-7-923. Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os supplicados maior João Carlos Toledo Bordini, ausente na Europa; e Dr. Manoel Luiz Toledo Bordini, ausente no Estado do Rio Grande do Sul, ambos em lugares incertos e não sabidos, conforme foi justificada, para sciencia da reintegração feita, de posse, a favor do autor José Antonio de Oliveira, do predio á rua Santa Clara n. 81, em Copacabana, de sua propriedade, que estava locado ao supplicado João Carlos Toledo Bordini e occupado por Carlos Alberto de Mello Fernandes, indovidamente e sem sciencia do autor, não mais perturbando a posse desta sob pena de pagamento a multa de 10:000\$, devendo-se-lhes assignar o prazo legal para contestação, sob pena de revelia, na 1ª audiencia findo o prazo de 60 dias do presente edital, sendo que as audiencias terão lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de iguaes teores, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 24 de junho de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscreevi. — Arthur da Silva Castro. (1.710)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de noventa dias, aos ausentes, na Europa, em lugar incerto e não sabido, Antonio e Izabel Sampaio, para verem se lhes propor uma acção ordinaria em que é autor Adolpho Manoel Sampaio, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio se processam uns autos de acção ordinaria, em que é autor Adolpho Manoel Sampaio o réos, José Sampaio e outros, dos quaes consta a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 4ª Vara Cível. Adolpho Manoel Sampaio, que também se assigna Adolpho

Sampaio, portuguez, solteiro, maior, filho de Manoel Sampaio, que também usava, em Portugal, do nome de Manoel Xavier, fallecido nesta Capital, no dia 7 de dezembro de 1920, no estado de solteiro, sendo o supplicante seu filho natural, quer propor por este Juizo uma acção ordinaria para ser investigada sua paternidade, contra José Sampaio, Antonio Xavier Sampaio e Izabel Xavier Sampaio, os dous ultimos, em Portugal, representados nesta capital, por seu bastante procurador José Sampaio, que são irmãos do fallecido Manoel Sampaio, pae do supplicante, para o fim de ser reconhecida a paternidade do supplicante e considerado o unico herdeiro do de cujus, que falleceu sem testamento. Assim, requer a V. Ex. se sirva de ordenar a citação dos supplicados, José Sampaio, por si e como procurador, bastante de Antonio Xavier Sampaio e Izabel Xavier Sampaio, para virem á primeira audiencia que se seguir á citação, assistir á proposição da acção e ver offerecer os artigos nos quaes melhor o autor demonstrará a sua intenção e assignar-se-lhes o prazo legal para contestação, ficando desde logo citados para todos os termos e actos judiciais, até final sentença e sua execução, tudo nos termos do art. 65 e seguintes do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850. Requer mais se digne V. Ex. ordenar seja a presente D. e A., proseguindo-se na forma de direito, dando á presente o valor para os effeitos da taxa judiciaria, de 6:000\$000. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 21 - 6 - 923, junho de 1923. — Antonio Padua da Cunha Vasconcellos. (Estava legalmente sellada). Despacho: D. Cite-se. Rio, 21 - 6 - 1923. — Silva Castro. E foi, perpetuada a citação em audiencia, requerida e produzida a justificação do ausencia dos réos Antonio e Izabel Xavier Sampaio, na Europa, em lugar incerto e não sabido, julgada a mesma por sentença e mandado expedir editaes com o prazo de 90 dias. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se cita os ausentes, Antonio e Izabel Xavier Sampaio, na Europa, em lugar incerto e não sabido, para virem á primeira audiencia deste Juizo, findo o prazo do presente edital, verem se lhes propor a referida acção ordinaria e assignar-se-lhes o prazo legal para contestação, sob pena de revelia, scientes que as audiencias terão lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar, se passaram este e mais dous que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de junho de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscreevi. — Arthur da Silva Castro.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Pedra & Comp. Limitada
AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de Pedra & Comp. Limitada, estabelecida á rua do Theatro numero dezenove, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da viuva, devidamente instruido e depois de preen-

Dadas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Rodolpho Renboux & Filho, por sentença deste juizo, de 23 de agosto de 1923, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 21 de julho de 1923. Foi nomeado syndico o credor Dr. Joaquim Guarani de Sant'Anna, residente á rua do Ouvidor n. 133, ficando os credores da firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam es referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 26 de setembro de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de agosto de 1923. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subcrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Está legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (5.463)

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De primeira praça com o prazo de 20 dias para a venda e arrematação de bens immoveis penhorados pela Caixa de Previdencia Mutua do Centro Alagoano a Themistocles de Faria Lima, Romualdo Pereira da Cruz e Francellino Escobar, na acção executiva movida por aquella contra estes, na forma que se segue

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz sub-pretor, em exercicio, na Primeira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem o presente edital vir, ou delle conhecimento tiver, de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, que no dia 26 de setembro do corrente anno, após a audiencia deste juizo, ás 13 horas, ás portas dos auditorios, á rua Evandro da Veiga, quartel da Policia Militar, o official de justiça, porteiro da semana, trará a publico pregão de venda e arrematação do immovel penhorado pela Caixa de Previdencia Mutua do Centro Alagoano a Themistocles de Faria Lima, Romualdo Pereira da Cruz e Francellino Escobar, na acção executiva por nota promissoria que lhes move a exequente e que será entregue a quem maior lance offerecer sobre a avaliação de dois contos de réis (2:000\$), constante do laudo de avaliação constante dos autos da acção, nos termos seguintes: O referido terreno é situado á rua S. Diniz e mede de largura dezoito metros e setenta e cinco centimetros, por quarenta metros e setenta e cinco centimetros de comprimento, limitando-se, ao norte com a rua S. Diniz, ao sul com Candido Pinto Teixeira Lixo e mais com quem de direito. O terreno descripto, do qual é depositario o senhor Octacilio da Silva Braga, residente á rua da Constituição numero treze, está cercado com folhas de zinco e arame, não existindo outra benfeitoria. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados. Para constar passou-se o presente edital, que será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos e mais deus de igual teor, que serão publicados pela imprensa, na forma da lei.

Dado o passado nesta cidade, aos 3 de setembro de 1923. Eu, Dioclecio Duarte, escrivão, o subcrevi. — *F. de Barros Barreto.* Está conforme o original. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, aos 3 de setembro de 1923. Eu, Jarbas do Nascimento Silva, escrevente juramentado, o escrevi. (5.809)

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação de cinco e setenta e cinco avos (5/75) do immovel penhorado a João Henrique Cesar, João Henrique Cesar Junior, Henrique Giffoni Sealy, Lindolpho de Souza Neves e Octavio Augusto Cesar Bastos, pela Caixa Previdencia Mutua do Centro Alagoano, na acção executiva movida pela referida caixa e processada neste Juizo

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz sub-pretor em exercicio na Primeira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de terceira praça virem, ou delle conhecimento tiverem que, por este Juizo o cartorio do escrivão que este subcrevi, se processam e correm seus tramites legais uns autos de acção executiva em que é exequente a Caixa de Previdencia Mutua do Centro Alagoano e executados João Henrique Cesar, João Henrique Cesar Junior, Henrique Giffoni Sealy, Lindolpho de Souza Neves e Octavio Augusto Cesar Bastos e por parte da exequente me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria Civil — A Caixa Mutua do Centro Alagoano, nos autos de execução que move a João Henrique Cesar e outros, não tendo realizado a 3ª praça, devido ter o substituto de V. Ex. mandado sustar e tendo V. Ex. a fls. 101, mandado que se proseguisse na execução, requer a V. Ex. que sejam passados editaes de 3ª praça, com o respectivo abatimento de 20 % para assim ser cumprido o respeitavel despacho de V. Ex. P. deferimento. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1921. — Por procuração, Hamílcar Nelson Machado, solicitador. Despacho: Sim, em termos. Rio, 11-5-1921. — Flaminio de Rezende. Laudo de avaliação: Os referidos bens, dos quaes é depositario Octacilio da Silva Braga, constam de cinco setenta e cinco avos (5/75) dos predios do largo de S. Francisco de Paula numeros quarenta e quarenta e dois, sendo que o de numero quarenta tem tambem uma placa com o numero trinta e oito; os citados predios são de moderna construção, com tres pavimentos e um torreão ao lado esquerdo e estão divididos da forma seguinte: O primeiro o segundo pavimentos, em salões corridos até aos fundos, onde existe uma área, e o terceiro pavimento, que vai somente até o meio dos predios, em diversos compartimentos, tudo occupado pelo estabelecimento de modas denominado "A Brasileira". Avaliados os immoveis descriptos na quantia de 600:000\$ (seiscientos contos de réis), sendo, portanto, de 10:000\$ (quarenta contos de réis) o valor dos cinco setenta e cinco avos (5/75) penhorados. Em virtude do que, mandou o Dr. Juiz passar o presente edital para ter lugar a terceira praça, no dia 25 de setembro do corrente anno, após a audiencia deste Juizo, ás treze horas, no quartel da Policia Militar, pelo porteiro de semana, que trará a publico pregão de venda e arrematação, os immoveis acima descriptos, para se-

rem vendidos por quem maior lance offerecer sobre a avaliação de 40:000\$ que, com o abatimento da lei, de 20 %, fica reduzido a 32:000\$, preço pelo qual serão vendidos. E si nesta praça ainda não encontrar licitantes, serão, em seguida, submettidos a leilão, sendo vendidos então pelo maior preço encontrado. Em virtude do que, passou-se o presente edital e mais deus de igual teor que será affixado no lugar do costume pelo porteiro de semana, que trará a certidão para ser junta aos autos, e outro para ser publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de setembro de 1923. Eu, Jarbas do Nascimento Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Dioclecio Duarte, escrivão, o subcrevi. Está conforme o original. — *F. de Barros Barreto.* Eu, Jarbas do Nascimento Silva, escrevente juramentado, o escrevi. (5.809)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Pelo Juizo da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Sant'Anna, correm os seguintes proclamas de casamento:

Martins Duarte e Camporina Damasio Soares, José Thomaz dos Santos e Leonor Nepomuceno Carlos Bento Lourenço e Adelaide Ribeiro, Manoel Gonçalves do Souza e Carmela Angela Bionde, Simeão da Silva e Joanna Moreira, Antonio Elias e Adelina Vieira e Manoel Pereira Pinto e Irma Polder.

ESTADO DE GOYAZ

Fallencia de Abilio Carneiro de Castro

O doutor Saturnino Sebastião de Azevedo, Juiz de Direito, da Comarca de Morrinhos, Estado de Goyaz, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou della noticia tiverem, que a requerimento do cidadão Alano Candido Gomes da Silva, em petição devidamente instruida e depois de preenchidas as formalidades legais, foi decretada aberta a fallencia de Abilio Carneiro de Castro, negociante em liquidação, domiciliado nesta cidade, pela sentença de teor seguinte: «Vistos e examinados estes autos etc., Alexandre Campos & Companhia em liquidação com sede em Uberaba, Estado de Minas, por seu procurador, (documento folhas desenhove) com fundamento no artigo segundo numero sete do decreto numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requereu a declaração da fallencia de Abilio Carneiro de Castro, estabelecido nesta cidade, allegando que não foram pagas no vencimento, nove notas-promissorias, por elle emitidas, no valor total de nove contos de réis (9:000\$), que juntam devidamente protestadas, como se vê de folhas seis a quatorze. Ordenada a citação do devedor para dentro de vinte e quatro horas allegar em cartorio o que entendesse a honra de seu direito, não foi este encontrado, certificando o escrivão que se ausentara ha dias do seu domicilio, (folhas vinte e tres). Aberta vista ao curador das Massas fallidas, esta foi de parecer que se decretasse a fallencia requerida. (Folhas 23 verso). O que tudo visto e bem examinado: Considerando que nos termos do artigo primeiro da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, entende-se fallido o commerciante que sem relevante razão de direito não paga no vencimento obrigação mercantil liquida

Estado de Goyaz

COMARCA DE RIO VERDE

O Dr. Luiz Maria de Alvarenga Vianna, juiz de direito da comarca de Rio Verde, Estado de Goyaz, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 30 dias virem, que por parte do agrimensor Emilio Moreira lhe foi dirigida a petição do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da comarca. — Diz o agrimensor Emilio Moreira, por seu procurador abaixo assignado, que tendo procedido á divisão da fazenda denominada «Bom Jardim do Rio Preto», com honorarios contractados á razão de seis mil réis por alqueire de terras, de oitenta litros que fossem medidas e já tendo sido proferida a sentença homologando a respectiva acção, acontece que ficaram a dever ao supplicante as importancias correspondentes aos seus quinhões os condminos: Herdeiros de João Gonçalves de Macedo, 419\$250; herdeiros de José Rodrigues Mineiro, 580\$500; herdeiros de Claudina Maria de Jesus, 832\$050; Anna Braz, 22\$575; Vicência, filha do Joaquim Rodrigues Macedo, 156\$000; os quaes residem uns nesta comarca e outros em logares incertos e não sabidos. Assim, pois, usando da faculdade que lhe confere o art. 71, paragrapho unico do regulamento n. 720, de 1890, vem requerer a V. Ex. se digne expedir mandado de citação contra os que são residentes nesta comarca o edital com o prazo de 30 dias, o qual deverá ser publicado no *Diário Official* da União e affixado nos logares do costume, citando não só os condminos acima mencionados como suas mulheres, ou maridos, desde que sejam casados, ou ainda os que por quaesquer motivos os representem de direito no dominio dos respectivos quinhões, quer sejam residentes neste ou em outro Estado, no paiz ou no estrangeiro, para depois de esgotado o prazo do edital, feitas e accusadas todas as citações, virem pagar ao supplicante as quantias que lhe são devidas, acrescidas com juros da mora e custas, sob pena de penhora das ditas terras, proseguindo-se á revelia nos termos da acção, sendo estes bens avaliados e vendidos em praça publica e o producto revertido quanto basta para pagamento do supplicante, que protesta desde já por preferencia na adjudicação dos citados quinhões e por junção de quaesquer documentos. Requer mais a citação do Dr. curador geral de ausentes e licença para o seu procurador abaixo assignado residir em juizo, visto não haver advogado formado ou provisionado nesta comarca. P. deferimento. Rio Verde, 21 de agosto de 1923. O procurador, Ricardo Campos. (Sobre uma estampilha do Estado no valor de um mil réis). Nesta petição, acompanhada dos necessarios documentos, foi proferido o despacho seguinte: D. A. Como requer. Rio Verde, 21-8-923. — L. Vianna. Distribuição: D. ao 2º Officio. Rio Verde, 21-8-923. — S. Gomes. Em virtude do que se lavrou o presente edital que vai affixado no logar do costume e publicado pelo *Diário Official* da Capital da Republica, pelo qual ficam citados os referidos condminos ou seus representantes legais, para, findo o prazo de trinta dias que lhes é assignado, virem pagar ao requerente as devidas quantias, com os juros da mora e custas sob as penas da lei. Outrossim, faz saber que as audiencias deste juizo são ás quintas-feiras ás onze horas no paço do Conselho Municipal, tendo lugar no dia anterior, quando recahir em feriado. Dado e passado

nesta cidade do Rio Verde, Estado de Goyaz, aos 30 dias do mez de agosto de 1923. — Eu, Athanagildo de Queiroz França, escrivão, o escrevi. Athanagildo de Queiroz França. 012)

Estado de Goyaz

COMARCA DE RIO VERDE

O Dr. Luiz Maria de Alvarenga Vianna, juiz de direito da comarca de Rio Verde, Estado de Goyaz, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 dias, que por parte do agrimensor Emilio Moreira, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Comarca. Diz o agrimensor Emilio Moreira, por seu procurador abaixo assignado que tendo procedido á divisão da fazenda denominada «João Pinto» (decima), com honorarios contractados á razão de 6\$000, por alqueire de oitenta litros que fossem medidas, e já tendo sido proferida a sentença homologando a respectiva acção, acontece que ficaram a dever ao supplicante as importancias correspondentes aos seus quinhões os condminos: herdeiros de Antonio Severino dos Santos e Antonio Severino dos Santos, 40\$611; Antonio Joaquim Cabral, 174\$867; Silverio Antonio Cabral, 319\$120; Maria Rosa de Jesus, 315\$120; Manoel Francisco Vieira, 337\$408; Migueir Antonio Cabral, 337\$168; José Francisco Cabral, 145\$646; Joaquim Francisco de Gouveia, 55\$608; os quaes residem uns em logares incertos e não sabidos e outros nesta comarca. Assim, pois, usando da faculdade que lhe confere o art. 71, paragrapho unico do regulamento n. 720, de 1890 vem requerer a V. Ex. se digne expedir mandado de citação contra os que são residentes nesta comarca o edital com o prazo de 30 dias, o qual deverá ser affixado nos logares do costume, e publicado no *Diário Official* da União, citando que os condminos acima citados como suas mulheres ou maridos, desde que sejam casados, ou ainda os que por quaesquer motivos os representem de direito no dominio dos respectivos quinhões, quer sejam residentes neste ou em outro Estado, no paiz ou no estrangeiro, para depois de esgotado o prazo do edital, feitas e accusadas todas as citações, virem pagar ao supplicante as quantias que lhe são devidas, acrescidas com juros da mora e custas, sob pena de penhora das ditas terras, proseguindo-se á revelia nos termos da acção, sendo estes bens avaliados e vendidos em praça publica e o producto revertido quanto basta para pagamento do supplicante, que protesta desde já por preferencia na adjudicação dos citados quinhões e por junção de quaesquer documentos. Requer mais a citação do Dr. Curador Geral de Ausentes e licença para o seu procurador abaixo assignado, advogado visto não haver advogado formado ou provisionado nesta comarca. P. deferimento. Rio Verde, 21 de agosto de 1923. — O procurador, Ricardo Campos. Em cuja petição foi proferido o seguinte despacho: «D. A. Cite-se. Rio Verde, 21-8-923. — L. Vianna. Distribuição: D. ao 1º officio. Rio Verde, 21-8-923. S. Gomes. Em virtude do que se lavrou o presente edital que vai affixado no logar do costume e publicado pelo *Diário Official* da

o certa; Considerando que as notas promissórias se consideram obrigações liquidas e certas (artigo 1º paragrapho unico numero dois do citado decreto); considerando que Abilio Carneiro de Castro não pagou no vencimento as notas promissórias sob os numeros oito e nove vencíveis a 30 de dezembro de 1922, dez e onze vencíveis a 31 de janeiro de 1923, doze, a 28 de fevereiro do mesmo anno, treze, a 31 de março do mesmo anno, quatorze, a 30 de abril do mesmo anno, quinze, a 31 de maio do mesmo anno, e dezesseis, a 30 de junho ultimo, todas levadas a protesto por falta de pagamento (folhas 15 a 18); considerando que a fallencia também se caracteriza, independente da falta de pagamento, si o commerciante ausenta-se sem deixar representante para administrar o negocio, e pagar os credores, abandona o estabelecimento, occulta-se ou tenta occultar-se, deixando furtivamente o seu domicilio, (artigo segundo, numero sete do decreto citado); considerando que o devedor notificado do protesto das notas promissórias para que as pagasse ausentou-se desta cidade para logar ignorado abandonando o seu domicilio, (folhas vinte e tres); considerando que ouviu o Promotor Publico da Comarca, esta opinou pela decretação da fallencia na forma requerida; considerando que pelos factos acima expostos tornou-se patente, em face das disposições do decreto numero 2.024 de 17 de dezembro de 1908, o estado de fallencia do commerciante Abilio Carneiro de Castro, resolvo julgar procedente o pedido de folhas duas para decretar, como decreto, a fallencia de Abilio Carneiro de Castro, negociante em liquidação, nesta praça, afim de que produza todos os seus effectos legais e juridicos. — De conformidade com o artigo doze, paragrapho unico *in-fine* e dezesseis letra D, do citado decreto, nomeio curador do fallido o seu irmão José Carneiro de Castro Filho, e syndico o doutor Raul Nunes da Silva, que deverão prestar o compromisso legal, e assigno o prazo de trinta dias para os credores da massa se habilitarem, designando o dia seis de outubro proximo, as onze horas, na sala das audiencias deste juizo, para ter lugar a primeira assembléa de credores. Para o fim do ser fixado o termo legal da fallencia, recomendo ao syndico, que antes do dia marcado para a primeira assembléa de credores, me forneça os precisos elementos, principalmente a data em que foi interposto o primeiro protesto por falta de pagamento de obrigação liquida e certa. O escrivão intimo o curador do fallido e o Promotor Publico, procedendo as demais diligencias na forma da lei. Morrinhos, 11 de setembro de 1923. — Saturnino Sebastião de Azeredo. — Firam os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de trinta dias (30), apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos, e, hem assim convocados á primeira reunião da presente fallencia, que será realizada a seis de outubro proximo futuro, na sala das audiencias deste juizo, no Paço Municipal desta cidade, ás (11), onze horas, tudo nos termos dos artigos dezoito a oitenta e dois, e seus paragraphos, da lei numero 2.024, de 17 de fevereiro de 1908. Dado e passado nesta cidade de Morrinhos, em 12 de setembro de 1923. — Eu, Joaquim Gervasio de Souza Perne, escrivão, o escrevi. Saturnino Sebastião de Azeredo. — Está conforme, o escrivão, Joaquim Gervasio de Souza Perne.

União pelo qual ficam citados os referidos condôminos ou seus representantes legaes para findo o prazo de trinta dias, que lhes é assignado, virem pagar ao requerente as devidas quantias, com os juros da mora e custas, sob as penas da lei. Outrossim, faz saber que as audiências deste juízo são ás quintas-feiras, ás onze horas do dia, no pago do Conselho Municipal, tendo lugar no dia anterior quando recai em feriado. Dado e passado nesta cidade do Rio Verde, aos 30 dias do mez de agosto de 1923. Eu Urcesino José de Gusmão, escrivão, o escrevi. — *Urcesino José de Gusmão*. (6.042).

Estado de Goyaz

COMARCA DE RIO VERDE

O doutor Luiz Maria de Alvalenga Vianna, juiz de direito da comarca de Rio Verde, Estado de Goyaz, etc.:

Faz saber a todos, que o presente edital, com o prazo de 30 dias virem, que por parte do agrimensor Emilio Moreira me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da comarca. Diz o agrimensor Emilio Moreira, por seu procurador abaixo assignado, que tendo procedido á divisão da fazenda denominada «Guariraba do Rio Preto», com honorarios contractados á razão de \$3000, por alqueire de oitenta litros de terras, que fossem medidas, e já tendo sido proferida a sentença homologando a respectiva acção, acontece que ficaram a dever ao supplicante, as importancias correspondentes aos seus quinhões os condôminos: herdeiros de João Carlos de Villena \$61\$720; Dr. João Antunes Pinheiro \$92\$780; Luciano Santiago,.... \$216\$300; Antonio Flavio Martins,.... \$246\$300; Agostinho Cabral Goulart, \$228\$100; Jeronymo Cabral Goulart,.... \$32\$250; Joaquim Antonio Cabral, \$48\$300 os quaes residem em esta comarca e outros em lugares incertos e não sabidos. Assim pois, usando da faculdade que lhe confere o art. 71, paragrapho unico do regulamento n. 720, de 1890, vem requerer a V. Ex. se digne expedir mandado de citação contra os que são residentes nesta comarca e edital com o prazo de 30 dias, o qual deverá ser publicado no *Diário Official*, da União e affixado nos lugares do costume, citando não só os condôminos acima mencionados como suas mulheres ou maridos, desde que sejam casados, ou ainda os que por quaisquer motivos se representem de direito no dominio dos respectivos quinhões, quer sejam residentes neste ou em outro Estado, no paiz, ou no estrangeiro, para, depois de esgotado o prazo do edital, feitas e accusadas todas as citações, virem pagar ao supplicante as quantias que lhe são devidas, accrescidas de juros da mora e custas, sob pena de penhora das ditas terras, proseguindo-se á revelia nos termos da acção, sendo estes bens avaliados e vendidos em praça publica e o producto revertido quanto basta para pagamento do supplicante, que protesta desde já por preferencia na adjudicação dos citados quinhões e por junção de quaisquer documentos. Requer mais a citação do Dr. curador geral de ausentes e lrenga para o seu procurador abaixo assignado residir em juizo, visto não haver advogado formado ou provisionado nesta comarca. Pede deferimento. Rio Verde, 21 de agosto de 1923. O procurador, — *Ricardo Campos*. Em cuja petição foi proferido o seguinte despacho: «D. A. Cite-se. Rio

Verde, 21-8-923. — *L. Vianna*. Distrito: D. ao 2º officio. Rio Verde, 21-8-923. — *S. Gomes*. Em virtude do que cito e chamo a este meu juizo aos supplicados para que dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação deste, paguem ao supplicante as quantias constantes de sua petição, accrescidas dos juros da mora e custas, findo o qual, não o fazendo procedam os officiaes a penhora executiva em tantos bens klos supplicados quanto basta para o pagamento das referidas quantias. E para o conhecimento de todos se passou o presente edital, que será affixado nesta cidade no lugar do costume e outro de igual teor que será publicado pelo *Diário Official*, da União. Dado e passado nesta cidade do Rio Verde, aos 30 dias do mez de agosto de 1923. — Eu, Athanagildo do Queiroz França escrivão, o escrevi. — *Athanagildo do Queiroz França*. (6.042).

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Aos quinze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres (1923), presentes no gabinete do excellentissimo senhor ministro da Justica e Negocios Interiores o seu respectivo titular doutor João Luiz Alves e os senhores doutor Guilherme Guinle, representante da familia Guinle, doutor Carlos Ribeiro, Justiniano das Chagas, director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, e doutor Eduardo Rabello, membros do conselho administrativo da «Fundação Gaffrée e Guinle», resolveram contractar o seguinte:

Primeiro — O governo federal, tendo conhecimento de que foi creada a «Fundação Gaffrée e Guinle», por escriptura publica de vinte de agosto de mil novecentos e vinte e tres, lavrada em notas do cartorio do tabelião Exariste e outorgada pelo doutor Guilherme Guinle na qualidade de representante da familia Guinle, approva as bases desta fundação, por considerá-la valioso e relevante serviço prestado á Republica, e, de accordo com o artigo quinhentos e cinco (505), paragrapho unico do decreto quatorze mil trezentos e cinco e quatro (14.354), de quinze (15) de setembro de mil novecentos e vinte (1920), obriga-se a auxilia-la com o respectivo custeio, por conta da verba do Departamento Nacional de Saude Publica, e, ainda, a ceder, enquanto ella durar, os terrenos entregues para os ambulatórios, a conceder-lhe isenção de impostos que possa e a solicitar ao Congresso a isenção de direitos para o material importado agora e futuramente, devendo o processo de requisição ser fiscalizado pelo Departamento Nacional de Saude Publica, tudo com as cautelas que julgar conveniente estabelecer;

Segundo — O fins da «Fundação Gaffrée e Guinle» serão os declarados no artigo primeiro (1º), da escriptura da sua criação, de vinte de agosto de mil novecentos e vinte e tres, sendo excluído o que tiver referencia a molestias cancerosas e que constava do primitivo plano, visto já se acheg a cargo da Fundação Oswaldo Cruz;

Terceiro — O custeio do hospital e dos ambulatórios da Fundação será feito pelos creditos que forem votados pelo Congresso Nacional, pelas doações, doativos e legados particulares a esse fim destinados e pelas taxas dos serviços nos estabelecimentos da mesma Fundação, de accordo com a condição terceira (3ª), da referida escriptura de vinte de agosto de mil novecentos e vinte e tres;

Quarta — O conselho administrativo da Fundação Gaffrée e Guinle, providenciara n sentido de serem realizadas, nos termos do artigo oitavo (8º), daquelle escriptura, as obras e installações mencionadas no artigo segundo (2º) da referida escriptura, sendo os recursos para esse fim fornecidos pelo doutor Guilherme Guinle, á medida que forem necessarios;

Quinto — Logo depois do assignado o presente contracto será transferido para a «Fundação Gaffrée e Guinle» o terreno a que se refere o artigo segundo (2º) da referida escriptura, de vinte de agosto de mil novecentos e vinte e tres (1923).

E por assim haverem accordado lavrou-se este termo que vae assignado pelos senhores doutor João Luiz Alves, ministro da Justica e Negocios Interiores; doutor Carlos Ribeiro, Justiniano das Chagas, director geral do Departamento Nacional de Saude Publica; doutor Guilherme Guinle, representante da familia Guinle; doutor Eduardo Rabello, inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, e pelas testemunhas João de Oliveira Pereira Junior e José Thompson Motta.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1923. — *João Luiz Alves, Carlos Ribeiro, Justiniano das Chagas, Guilherme Guinle, Eduardo Rabello, Testemunhas: João de Oliveira Pereira Junior, José Thompson Motta.*

SECRETARIA GERAL (*)

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Termo de contracto, celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Meanda Curly & Comp., para a execução das obras de que carece o Laboratorio Bromatologico, mencionadas no edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official*, durante o mez de agosto de 1923.

Aos vinte e quatro (24) dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres (1923) compareceram na Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica os Srs. Meanda Curly & Comp., engenheiros empreiteiros, estabelecidos e com escriptorio á rua São José numero trinta e quatro (34), nesta capital, e, perante o doutor Thompson Motta, secretario geral, interino, do citado departamento, declararam, na presença das pessoas abaixo assignadas, que se prestaram a servir de testemunhas, que tomavam o formal compromisso de, no prazo de tres mezes (3), a contar da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, fazer as obras de que carece o Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saude Publica, sito á rua Camerino numero vinte e sete (27) na Capital Federal, executando-as por pessoal seu e obedecendo fiel e rigorosamente ás condições estabelecidas no edital, publicado no *Diário*.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Official, durante o mez de agosto proximo passado, com referencia ás mesmas, respeitando, *in totum*, as especificações das obras, constantes do mencionado edital, mediante o pagamento da quantia de dezenove contos e duzentos mil réis (19:200\$000), ficando acceitas as seguintes clausulas:

Primeira — Meanda Curly & Comp., deste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se, de accordo com a lei vigente, a pagar o selo proporcional sobre a quantia de dezenove contos e duzentos mil réis, total em que os contractantes estimaram as obras a serem feitas no referido laboratorio e ás quaes allude a sua proposta, datada de tres (3) de setembro de mil novecentos e vinte e tres (1923) entregue, em concorrência publica, ao Departamento Nacional de Saude Publica.

Segunda — Os contractantes cumprirão todas as especificações mencionadas no edital publicado no *Diário Official*, empregando material de primeira qualidade nas obras a seu cargo, em virtude deste contracto.

Tercera — As obras serão executadas dentro do prazo de tres mezes (3), a contar da data do registro do presente contracto no Tribunal de Contas, sujeitando-se os contractantes a multa de cem mil réis (100\$000) por dia de excesso, deduzindo-se taes quantias da importancia caucionada para garantir a execução das obras.

Quarta — Este contracto, que foi previamente aprovado pelo Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interio-

res, só entrará em vigor e terá plena validade, depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si tal instituto denegar o registro, conforme determina o artigo secentos e setenta e cinco (775), letra E, do regulamento para a execução doCodigo de Contabilidade Publica (decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922).

Quinta — O pagamento será feito nas condições estipuladas na clausula numero doze (12) do edital de concorrência publica a que se tem feito referencia *na letra termo*, e correrá por conta da consignação: «Para concertos dos pavilhões e installação de uma sala destinada a amostras», da rubrica «Laboratorio Bromatologico», da verba vinte e um (21) do artigo segundo (2º) da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois (4.632) de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres (1923), da qual foi deduzida a respectiva importancia.

Sexta — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas e de quaisquer penalidades em que possam incorrer, depositaram os «Contractantes», no Thesouro Nacional, em moeda corrente antes da respectiva assignatura, a importancia de dois contos de réis (2.000\$) conforme provaram com o documento numero mil duzentos e dezesseis (1.216), de vinte e quatro (24) de setembro de mil novecentos e vinte e tres (1923) cumprindo, assim, o disposto na condição terceira (3º) do já citado edital de concorrência publica.

Sétima — Havendo violações das disposições estabelecidas no edital e neste

contracto, as multas poderão ser levadas até o valor total da caução a que se refere a condição «Sexta», supra mencionada, si o senhor ministro não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interposição judicial, com perda da mencionada caução, que revertirá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos «contractantes» assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Oitava — A caução a que se reporta a condição «Sexta», só poderá ser restituída aos contractantes depois de verificado terem sido concluidas as obras em questão e observadas rigorosamente as condições do edital e deste contracto.

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelo secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Thompson Motta, pelos contractantes Meanda Curly & Comp., e pelas testemunhas haclareis, Armando de Oliveira Flores e Alberto Ribeiro, que se achavam presentes na Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica e assistiram ao acto.

Sobre estampilhas federaes, no valor de quarenta mil réis (40\$000), devidamente inutilizadas, estava datado o assignado, Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1923. — Dr. José Thompson Motta. — Meanda Curly & Comp. — Testemunhas: Armando de Oliveira Flores, — Alberto Ribeiro.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a Companhia Nacional de Electricidade, para o fornecimento de parafusos e pregos, necessarios á Estrada, durante o anno de 1923

Aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, ás tres horas, presentes no escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, o Sr. Dr. Clodomiro Pereira da Silva, director da Estrada, e a Companhia Nacional de Electricidade, com sede no Rio de Janeiro, á rua da Quitanda numero quarenta e cinco, neste contracto denominada pela palavra «Contractante» e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o Sr. director, que por estar a proposta dessa Companhia, apresentada a concorrência publica realizada em principio de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, para o fornecimento de parafusos e pregos á Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital de fimoxarifado, datado de vinte de outubro de mil novecentos e vinte e dois, edital esse publicado no *Diário Official* da União, numero duzentos e cincoenta e cinco, de quatro de novembro do anno proximo findo, e á vista da acta de concorrência e das propostas publicadas no mesmo *Diário Official* numero duzentos e oitenta e nove, de doze de dezembro do mesmo anno; resolverem, em virtude da autorização contida em o aviso numero quinhentos e trinta e quatro, de dois do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, acceitar a proposta da mesma Companhia e com ella contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A contractante se obriga a fornecer a esta Estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiais constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada

parcela, de accordo com a proposta apresentada e o respectivo processo de concorrência, a saber:

Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda, para madeira (Netelfordes), dos seguintes:		
18 grosas de 5/8x3, a 1\$260	22\$680	
6 grosas de 5/8x3, a 1\$310	7\$860	
15 grosas de 3/4x4, a 1\$310	19\$650	
6 grosas de 3/4x6, a 1\$570	9\$120	
4 grosas de 3/4x8, a 1\$760	7\$010	
4 grosas de 7/8x6, a 1\$760	7\$010	
3 grosas de 7/8x7, a 1\$900	5\$700	
10 grosas de 7/8x9, a 2\$030	20\$300	
10 grosas de 1x6, a 1\$780	17\$800	
100 grosas de 1x7, a 1\$920	192\$000	
112 grosas de 1x8, a 1\$990	222\$880	
100 grosas de 1x9, a 2\$010	201\$000	
103 grosas de 1x10, a 2\$160	222\$180	
2 grosas de 1 1/8x10, a 2\$560	5\$120	
3 grosas de 1 1/8x12, a 3\$020	12\$060	
6 grosas de 1 1/4x8, a 2\$100	12\$600	
6 grosas de 1 1/4x9, a 2\$380	14\$280	
8 grosas de 1 1/4x10, a 2\$620	20\$960	
15 grosas de 1 1/4x12, a 3\$080	46\$200	
6 grosas de 1 1/4x14, a 3\$670	22\$020	
4 grosas de 1 1/2x6, a 2\$390	9\$560	
4 grosas de 1 1/2x9, a 2\$710	10\$840	
12 grosas de 1 1/2x12, a 3\$100	40\$800	
2 grosas de 1 3/4x9, a 2\$710	5\$420	
16 grosas de 1 3/4x12, a 3\$680	58\$880	
5 grosas de 1 3/4x14, a 3\$720	23\$600	
6 grosas de 2x8, a 3\$200	19\$200	
8 grosas de 2x10, a 3\$360	26\$880	
5 grosas de 2x12, a 1\$920	21\$000	
13 grosas de 2x14, a 3\$210	41\$730	
17 grosas de 2x16, a 3\$380	57\$460	
6 grosas de 2x18, a 7\$180	43\$080	
6 grosas de 2 1/4x10, a 3\$920	23\$520	
2 grosas de 2 1/4x12, a 1\$720	3\$440	

3 grossas de 2 1/4 x 14, a 53760.....	173280
3 grossas de 2 1/2 x 14, a 33290.....	488570
12 grossas de 2 1/2 x 16, a 78180.....	898760
6 grossas de 2 1/2 x 18, a 89680.....	528080
6 grossas de 3 x 14, a 78180.....	418980
3 grossas de 3 1/2 x 12, a 163790.....	506370
2 grossas de 4 x 20, a 178600.....	358200

Parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda, para madeira (Netelefordes), dos seguintes:

2 grossas de 5/8 x 3, a 13310.....	28620
3 grossas de 1 x 6, a 23180.....	68540
6 grossas de 1 3/4 x 6, a 33020.....	188120
4 grossas de 1 1/2 x 10, a 33400.....	133600
10 grossas de 2 x 8, a 33360.....	333600
2 grossas de 2 x 12, a 53210.....	106480
4 grossas de 2 1/2 x 14, a 78180.....	299020

Parafusos de latão, cabeça chata, com fenda, para madeira (Netelefordes), dos seguintes:

3 grossas de 5/8 x 4, a 33360.....	100080
6 grossas de 5/8 x 5, a 33810.....	23010
15 grossas de 5/8 x 6, a 29110.....	318650
2 grossas de 3/4 x 5, a 43320.....	86640
11 grossas de 1 x 7, a 78360.....	303900
3 grossas de 1 1/4 x 10, a 138110.....	408320
3 grossas de 1 3/4 x 9, a 188300.....	615000
10 grossas de 1 3/4 x 12, a 198800.....	1988000
6 grossas de 1 3/4 x 14, a 208300.....	1218800
3 grossas de 2 x 12, a 238400.....	705200
9 grossas de 2 x 14, a 258300.....	2273700
3 grossas de 2 1/4 x 10, a 278000.....	818000
2 grossas de 2 1/2 x 9, a 278800.....	558600
3 grossas de 2 1/2 x 10, a 298700.....	898100
3 grossas de 2 1/2 x 14, a 338000.....	998000
2 grossas de 2 1/2 x 16, a 348800.....	698600
1 grossa de 2 1/2 x 18.....	368000

Somma..... 3.300\$260

(Tres contos trescentos mil duzentos e sessenta réis).

Segunda — A contractante se obriga a fornecer, dentro de 30 dias, a contar da data do pedido do almoxarifado, o material contractado constante da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder daquelle prazo.

Terceira — Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações constantes da clausula primeira, fica a contractante obrigada a substitui-los no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição dos materiaes recusados e ao pagamento da differença do preço pelo qual forem adquiridos os mesmos materiaes pela Estrada.

Quarta — A importancia dessas multas ou da differença de preços acima referidos, deverá ser recolhida á thesouraria da Estrada dentro de trinta dias, a contar da expedição da guia respectiva, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula settima, considerando-se rescindido este contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando a contractante privada de continuar a fornecer á Estrada, si a referida caução não for integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniencia dos materiaes de que trata a clausula primeira, deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes aos das amostras que o almoxarifado põe á disposição da contractante em Baurú, e São Paulo, e sempre de primeira qualidade, aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paragrapho unico. No caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

Sexta — Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta da contractante todas as despesas de embalagem, carretos e quaisquer outras, fornecendo esta Estrada requisições para o transporte nas estradas de ferro Central do Brasil, São Paulo Railway Company, Sorocabana ou Paulista, e obrigando-a a contractante a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao almoxarifado o respectivo conhecimento.

Paragrapho unico. Para os efeitos da clausula segunda, será observada a data do conhecimento.

Setima — Para garantia da fiel execução do presente contracto, depositará a contractante, antes de sua assignatura, na

thesouraria da Estrada, a caução de cento e sessenta e cinco mil e cem réis, correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a que está obrigada. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e contabilidade da Estrada.

Nona — As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dois, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba sexta, numero tres, consignação «Material» — O necessario para o serviço das quatro divisões da Estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Sr. ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — A contractante elige a cidade de Baurú para seu domicilio e para todos os efeitos de direito, perante o foro competente.

Decima segunda — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de tres contos trescentos mil duzentos e sessenta réis, valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima terceira — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho settimo, das Instruções Regulamentares da Estrada, approvedas pelo senhor ministro da Viação, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições do Código de Contabilidade Publica e com a autorização do senhor ministro da Viação, contida em o aviso citado, na disposição inicial do presente.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importancia total de tres contos trescentos mil duzentos e sessenta réis, foi empenhada na contabilidade, sob numero trescentos e cincoenta e oito, em a consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica ao Governo, representado pelo senhor director da Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso a contractante se recuse a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como si a mesma incidir, mais tres vezes, nas multas previstas pelas clausulas segunda e terceira.

E por assim haverem accordado e ler a contractante exhibido o recibo numero setenta e nove, de ter recolhido aos cofres da thesouraria da Estrada, a caução prevista pela clausula settima, — mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director, sobre oito mil réis de sellos federaes, pela contractante, neste acto representada pela agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, que substabeleceu a procuração que a contractante lhe outorgou, ao Sr. Flavio Delamare Nogueira da Gama, caixa do citado Banco, conforme procuração que exhibiu, dando poderes para assignar o presente contracto e que fica archivado nesta repartição, pelas testemunhas Alcides Ferraz e Aristides Ribeiro dos Santos, e por mim, Francisco de Paula Figueira, terceiro escripturario, que o escrevi. Baurú, 20 de setembro de 1923. — Clodomiro Pereira da Silva. — Por procuração do Banco do Brasil, Flavio Delamare Nogueira da Gama. — Alcides Ferraz e Aristides Ribeiro dos Santos. — Francisco de Paula Figueira. (Contracto lavrado ás folhas sessenta e um e seguintes do livro de contractos numero setenta. Estão colladas estampillas federaes no valor de oito mil réis, devidamente inutilizadas).

Confere com o original, em 20/9/1923 — Antonio Avila, dactylographo. Visto, em 20/9/1923. — José Maria Nogueira, ajudante do chefe da contabilidade, interino.

Reunião da comissão da concurrencia n. 11

Ao primeiro dia do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de Baurú, no almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ás dezesseis horas, compareceram os Srs. Dr. Alfredo Lopes da Costa Moreira, chefe da 4.ª divisão; Joaquim Bueno de Siqueira, 1.º escripturário da Contadoria, representando o chefe da Contabilidade, o Gainael Almeida, fiel, representando o almoxarife, e reuni-

ram-se em comissão para o recebimento de propostas de concorrência numero onze para a compra de parafusos e pregos, necessários à estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, nos termos do edital de 20 de outubro ultimo, publicado no *Diario Official* de 4 de novembro. Foram apresentadas à comissão seis propostas das seguintes firmas: Companhia Nacional de Electricidade, representada pelo Sr. Americo Figueiredo; Dias Garcia & Comp., representados pelo Sr. Manoel Ferreira de Oliveira; Walter Schmidt & Companhia, representados pelo Sr. Francisco Machado; Mayrink Veiga & Comp., representados pelo Sr. Luiz Teixeira Mendonça; Fontes Garcia & Comp., representados pelo Sr. Jacyntho de Siqueira, gerente do Banco do Brasil nesta cidade; e M. Almeida & Comp., representados pelo Sr. José Alves Braga, sendo esta ultima firma de S. Paulo e as demais da praça do Rio de Janeiro. Foram abertos em primeiro lugar os documentos de idoneidade dos proponentes. Foram julgados idoneos os proponentes, tendo sido notado que os senhores Mayrink Veiga & Comp. não apresentaram os recibos de quitação de impostos a que estão sujeitos. A comissão resolveu aceitar a sua proposta condicionadamente para submettel-a à apreciação do Sr. director, sobre a sua ou não aceitação. Em seguida foram as propostas abertas, lidas e rubricadas pela comissão e cada proposta rubricada pelos demais proponentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. As propostas ficaram com a comissão para estudos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta acta. Eu, José Vanni Sobrinho, 2º escripturario do almoxarifado, servindo de secretario, a escrevi e assigno com os membros da comissão e proponentes. — A. L. da Costa Moreira. — Joaquim Bueno de Siqueira. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., M. Ferreira de Oliveira. — Gamaliel Almeida. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., Francisco Machado. — Por procuração do Banco do Brasil, Baurú, J. de Siqueira, gerente. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, Americo Figueiredo. — Por procuração de M. Almeida & Comp., José Alves Braga. — José Vanni Sobrinho, secretario.

Confere com o original. Baurú, 12 de setembro de 1923. — Oscar Telles, escripturario.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Fontes Garcia & Companhia, para o fornecimento de parafusos e pregos, necessários à estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos vinte dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás onze horas, presentes no Escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, o senhor doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da estrada e Fontes Garcia & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos no Rio de Janeiro, á avenida Passos numero cento e cinco e cento e sete, neste contracto denominados pela palavra "Contractantes" e as testemunhas abaixo assignadas declarou o senhor director, que por estar a proposta desses senhores, apresentada à concorrência publica realizada em primeiro de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e dois, para o fornecimento de parafusos e pregos, á estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital do almoxarifado, datado de vinte de outubro de mil novecentos e vinte e dois, edital esse publicado no *Diario Official* da União, numero duzentos e cincoenta e cinco, de quatro de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e á vista da acta de concorrência e das propostas publicadas no mesmo *Diario Official*, numero duzentos e oitenta e nove, de doze de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, resolveu, em virtude da autorização confida no aviso numero quinhentos e trinta e quatro, de dois de agosto de mil novecentos e vinte e tres, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos mesmos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiais constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concorrência, saber:

Parafusos de ferro cabeça chata com fenda para madeira (Netelfordes), dos seguintes:

2 grosas de $\frac{1}{4}$ X 3, a \$900	1800
2 grosas de $\frac{3}{8}$ X 4, a \$1000	2000

3 grosas de $\frac{1}{4}$ X 14, a \$300	9000
5 grosas de $\frac{1}{2}$ X 14, a \$300	21000
8 grosas de $\frac{1}{2}$ X 18, a \$8100	40800
4 grosas de $\frac{1}{2}$ X 20, a \$6200	24800
1 grossa de $\frac{3}{4}$ X 22	21000

Parafusos de ferro cabeça redonda com fenda para madeira (Netelfordes), dos seguintes:

2 grosas de $\frac{1}{4}$ X 3, a \$100	6000
2 grosas de $\frac{3}{8}$ X 5, a \$100	3000
2 grosas de $\frac{1}{2}$ X 6, a \$100	6000
2 grosas de $\frac{3}{8}$ X 6, a \$200	6000
4 grosas de $\frac{3}{4}$ X 14, a \$13000	52000

Parafusos de ferro, rosca soherba:

39 kilos de $3 \frac{1}{2}$ " X $\frac{1}{2}$ ", a \$3470	135330
9 kilos de 4 " X $\frac{3}{4}$ ", a \$3470	31230
16 kilos de 4 " X $\frac{1}{2}$ ", a \$3470	55520
16 kilos de 5 " X $\frac{1}{2}$ ", a \$3470	55520
16 kilos de 5 " X $\frac{3}{4}$ ", a \$3470	55520
5 kilos de 6 " X $\frac{1}{2}$ ", a \$3470	17350
15 kilos de 6 " X $\frac{3}{4}$ ", a \$3470	52050
30 kilos de 7 " X $\frac{3}{4}$ ", a \$3470	104100
60 kilos de 8 " X $\frac{3}{4}$ ", a \$3470	208200
48 kilos de 8 " X $\frac{1}{2}$ ", a \$3470	166560

Parafusos de latão, cabeça chata com fenda para madeira (Netelfordes), dos seguintes:

8 grosas e meia de $7/8$ " X 9, a \$7500	63750
6 grosas de 1 " X 5, a \$8100	48600
2 grosas de 1 " X 9, a \$8500	17000
4 grosas de 1 " X 10, a \$8700	34800
2 grosas de $1 \frac{1}{4}$ " X 11, a \$16000	32000
1 grossa de $2 \frac{1}{2}$ " X 20	40000
3 grosas de 3 " X 14, a \$39000	117000
3 grosas de 3 " X 16, a \$43000	129000

Parafusos de latão cabeça redonda, com fenda para madeira (Netelfordes), dos seguintes:

3 grosas de $\frac{3}{8}$ X 4, a \$5100	15300
5 grosas de $\frac{3}{8}$ X 5, a \$5500	27500
6 grosas de $\frac{3}{8}$ X 6, a \$5800	34800
3 grosas de $\frac{3}{4}$ X 5, a \$5900	17700
9 grosas de $\frac{3}{8}$ X 5, a \$6800	61200
1 grossa de $\frac{3}{4}$ X 6	7800
6 grosas de 1 " X 5, a \$7900	47400
2 grosas de 1 " X 6, a \$7900	15800
3 grosas de 1 " X 7, a \$8000	24000
8 grosas de $1 \frac{1}{4}$ X 8, a \$12700	101600
14 grosas de $1 \frac{1}{4}$ X 9, a \$13500	187600
3 grosas de $1 \frac{1}{4}$ X 11, a \$11900	35700
2 grosas de $1 \frac{1}{2}$ X 12, a \$16800	33600
2 grosas de $1 \frac{1}{4}$ X 6, a \$18000	36000
2 grosas de $1 \frac{1}{4}$ X 9, a \$20000	40000
5 grosas de $1 \frac{1}{4}$ X 12, a \$22000	110000
6 grosas de $1 \frac{1}{4}$ X 14, a \$23000	138000
2 grosas de 2 " X 4, a \$18000	36000
2 grosas de 2 " X 6, a \$19000	38000
4 grosas de 2 " X 10, a \$22000	88000
2 grosas de 2 " X 12, a \$21000	42000
5 grosas de 2 " X 14, a \$26000	130000
3 grosas de $2 \frac{1}{4}$ X 10, a \$30000	90000
3 grosas de $2 \frac{1}{4}$ X 14, a \$31000	93000
2 grosas de $2 \frac{1}{2}$ X 9, a \$32000	64000
5 grosas de $2 \frac{1}{4}$ X 10, a \$33000	165000
2 grosas de $2 \frac{1}{2}$ X 12, a \$34000	68000
2 grosas de $2 \frac{1}{2}$ X 16, a \$38000	76000
1 grossa de $2 \frac{1}{2}$ X 18	39000
1 grossa de $2 \frac{1}{2}$ X 20	41000
2 grosas de 3 " X 14, a \$41000	82000
3 grosas de 3 " X 16, a \$42000	126000

Somma 3:688\$413

No total de tres contos seiscentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e dez réis.

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer, dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do almoxari-

fado, o material contractado constante da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desse prazo.

Terceira — Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações constantes da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substitui-los no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição dos materiaes recusados e ao pagamento da diferença do preço pelo qual foram adquiridos os mesmos materiaes pela estrada.

Quarta — A importancia dessas multas ou da diferença de preços acima referidos, deverá ser recolhida á thesouraria da estrada dentro de trinta dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula setima, considerando-se rescindido este contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuar a fornecer á estrada, si a referida caução não fór integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniencia dos materiaes de que trata a clausula primeira, deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes aos das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos contractantes em Baurú o S. Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paragrapho unico — No caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

Sexta — Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, carretos e quaesquer outras, fornecendo esta estrada requisições para o transporte nas estradas de ferro Central do Brasil, S. Paulo Railway Co., Sorocabana ou Paulista, e obrigando-se os contractantes a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao almoxarifado o respectivo conhecimento.

Paragrapho unico — Para os effectos da clausula segunda, será observada a data do conhecimento.

Setima — Para garantia da fiel execução do presente contracto, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na thesouraria desta estrada, a caução de 184\$420 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte réis) correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a que estão obrigados. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes e após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação, e os respectivos processos das facturas pelo almoxarifado e contabilidade da estrada.

Nona — As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dois, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e três, verba VI, numero terceiro, consignação Material — O necessario para o serviço das quatro divisões da estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, para seu domicilio, e para todos os effectos de direito, perante o foro competente.

Decima segunda — O selo proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de 3:688\$410 (tres contos seiscentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e dez réis) valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima terceira — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho setimo, das instruções regulamentares da estrada, approvedas pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas noCodigo de Contabilidade Publica e com a autorização do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importancia total de 3:688\$410 (tres contos seiscentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e dez réis), foi

empenhada na Contabilidade sob o numero tresentos e oitenta e quatro, em a consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica ao Governo, representado pelo senhor director da estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpegação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como, si incidirem, mais de tres vezes, nas multas previstas nas clausulas segunda e terceira.

E, por assim, haverem accordado, e ter os contractantes exhibido o recibo numero setenta e sete, de terem recolhido aos cofres da thesouraria da estrada, a caução prevista pela clausula setima, — mandou o senhor director, lavrar o presente contracto, que lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre 8\$000 (oito mil réis) de estampilhas federaes, pelos contractantes, neste acto representados pela Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, que substabeleceu a procuração que os contractantes lhe outorgaram, ao senhor Flavio Delamare Nogueira da Gama, caixa do citado Banco, com poderes para assinar o presente contracto, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro dos Santos e por mim, Francisco de Paula Figueira, terceiro escripturario, que o escrevi. Baurú, 20 de setembro de 1923. — Clodomiro Pereira da Silva. — Por procuração do Banco do Brasil, Flavio Delamare Nogueira da Gama. — Zeferino Alves de Souza. — Aristides Ribeiro dos Santos. — Francisco de Paula Figueira. Contracto lavrado a folhas 54 do livro de contractos n. 7. Estão colladas duas estampilhas federaes no valor total de 8\$000 (oito mil réis) devidamente inutilizadas. Confere com o original. Baurú, 20 de setembro de 1923. — Osorio L. Santos, dactylographo. Visto. — José Maria Nogueira, ajudante do chefe da Contabilidade.

Reunião da comissão para a concorrência n. 41

Ao primeiro dia do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de Baurú, no almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ás dezessis horas, compareceram os Srs. Dr. Alfredo Lopes da Costa Moreira, chefe da 4.ª divisão; Joaquim Bueno de Siqueira, 1.º escripturario da Contadoria, representando o chefe da Contabilidade, e Gamaliel Almeida, fiel, representando o almoxarife, e reuniram-se em comissão para o recebimento de propostas da concorrência numero onze para a compra de parafusos e pregos, necessarios á estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, nos termos do edital de 20 de outubro ultimo, publicado no *Diario Official* de 4 de novembro. Foram apresentadas á comissão seis propostas das seguintes firmas: Companhia Nacional de Electricidade, representada pelo Sr. Americo Figueiredo; Dias Garcia & Comp., representados pelo Sr. Manoel Ferreira de Oliveira; Walter Schmidt & Companhia, representados pelo Sr. Francisco Machado; Mayrink Veiga & Comp., representados pelo Sr. Luiz Teixeira Mendonça; Fontes Garcia & Comp., representados pelo Sr. Jacyntho de Siqueira, gerente do Banco do Brasil nesta cidade; e M. Almeida & Comp., representados pelo Sr. José Alves Braga, sendo esta ultima firma de S. Paulo e a demais da praça do Rio de Janeiro. Foram abertos em primeiro lugar os documentos de idoneidade dos proponentes. Foram julgados idoneos os proponentes, tendo sido notado que os senhores Mayrink Veiga & Comp. não apresentaram os recibos de quitação de impostos a que estão sujeitos. A comissão resolveu aceitar a sua proposta conditionalmente para submettel-a á apreciação do Sr. director, sobre a sua ou não aceitação. Em seguida foram as propostas abertas, lidas e rubricadas pela comissão e cada proposta rubricada pelos demais proponentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. As propostas ficaram com a comissão para estudos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta acta. Eu, José Vanni Sobrinho, 2.º escripturario do almoxarifado, servindo de secretario, a escrevi e assigno com os membros da comissão e proponentes. — A. L. da Costa Moreira. — Joaquim Bueno de Siqueira. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., M. Ferreira de Oliveira. — Gamaliel Almeida. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., Francisco Machado. — Por procuração do Banco do Brasil, Baurú, J. de Siqueira, gerente. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, Americo Figueiredo. — Por procuração de M. Almeida & Comp., José Alves Braga. — José Vanni Sobrinho, secretario.

Confere com o original. Baurú, 19 de setembro de 1923. — Oscar Telles, escripturario.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os Srs. Mayrink Veiga & Companhia, para o fornecimento de parafusos e pregos, necessários á estrada durante o anno de 1923.

Aos vinte e um dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte tres, ás onze horas, presentes no escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de São Paulo, o Sr. Dr. Clodomiro Pereira da Silva, director da estrada, Mayrink Veiga & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua Municipal numeros 15, 17, 19 e 21, neste contracto denominados pela palavra «contractantes», e as testemunhas abaixo assignadas, declararam o Sr. director que por estar a proposta desses senhores, apresentada á concorrência publica realizada em primeiro de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, para o fornecimento de parafusos e pregos á estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital do almoxarifado, datado de vinte e outubro de mil novecentos e vinte e dois, edital esse publicado no *Diário Official da União*, numero duzentos e cincoenta e cinco, de quatro de novembro do mesmo anno, e á vista da acta de concorrência e das propostas publicadas no mesmo *Diário Official* numero duzentos e oitenta e nove, de doze de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, resolverem, em virtude da autorização contida em o aviso numero quinhentos e trinta e quatro, de dois de agosto de mil novecentos e vinte e tres, do senhor Ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos mesmos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiais constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concorrência, a saber:

10.000 parafusos de aço para trilhão, com porca, marca libolson, tipo Matto Grosso, conforme indicações, a	\$689	6:890\$000
10.000 parafusos de aço para trilhão, com porca, marca libolson, tipo N. O. B., conforme indicações, a	\$689	6:890\$000
20.000 pregos de linha, conforme amostra, a	\$295	5:900\$000
Somma (dezenove contos e seiscentos e oitenta mil réis)		19:680\$000

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer, dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do almoxarifado, o material contractado, constante da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis por dia que exceder desse prazo.

Terceira — Não estando de accordo os materiais recebidos com as especificações da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substitui-los no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição dos materiais recusados, e ao pagamento da differença do preço pelo qual forem adquiridos os mesmos materiais pela estrada.

Quarta — A importancia dessas multas ou da differença de preços acima referidos, deará ser recolhida á thesouraria da Estrada dentro de trinta dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula setima, considerando-se rescindido este contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuar a fornecer á estrada, si a referida caução não for integralizada no prazo de 30 dias.

Quinta — A proveniência dos materiais de que trata a clausula primeira deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes aos das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos contractantes em Baurú e São Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paragrapho unico. No caso de duvida em relação á qualidade decidirá o director da estrada.

Sexta — Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, carretos e quaisquer outras, fornecendo esta estrada requisições para o transporte nas estradas do ferro Central do Brasil, São Paulo Railway Company, Sorocabana ou Paulista, e obrigando-se os contractantes a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao almoxarifado o respectivo conhecimento.

Paragrapho unico. Para os effectos da clausula setima será observada a data do conhecimento.

Setima — Para garantia da fiel execução do presente contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na thesouraria desta estrada, a caução de 981\$000, correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a que estão obrigados. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois da completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega dos materiais e após a conferência e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e contabilidade da estrada.

Nona — As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dois da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba sexta, numero terceiro, consignação «Material» — O necessario para o serviço das quatro divisões da estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Sr. Ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — Os contractantes elegem a cidade de Baurú para seu domicilio e para todos os effectos de direito, perante o foro competente.

Decima segunda — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de 19:680\$000, valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima terceira — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho ultimo, das instruções regulamentares da estrada, approvedas pelo senhor Ministro da Viação em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e de conformidade com as disposições do Código de Contabilidade Publica e com a autorização do senhor Ministro da Viação contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importancia total de 19:680\$000 (dezenove contos e oitenta mil réis), foi engenhada na Contabilidade sob numero 365, em a consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica ao Governo, representado pelo senhor director da estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como si os mesmos incidirem mais de tres vezes nas multas previstas pelas clausulas segunda e terceira.

E por assim haverem acordado e ter os contractantes exhibido o recibo 89 de ter recebido aos cofres da thesouraria da estrada a caução prevista pela clausula setima, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, foi assignado pelo senhor director sobre quarenta mil réis de sellos federaes, pelos contractantes, neste acto representados pela Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, que substebeceu a procuração que os contractantes lhe outorgaram ao senhor Flavio Delamare Nogueira da Gama, caixa do citado Banco, com poderes para assignar o presente contracto, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Alcides Ferraz, o por mim, Francisco de Paula Figueira, terceiro escripturario, que o escrevi. — Baurú, 21 de setembro de 1923. — Clodomiro Pereira da Silva. — Por procuração do Banco do Brasil, Flavio Delamare Nogueira da Gama. — Zeferino Alves de Souza. — Alcides Ferraz. — Francisco de Paula Figueira. (Contracto lavrado a folhas setenta e sete verso e seguintes do livro de contractos numero sete. Estão coladas estampilhas federaes no valor de quarenta mil réis, devidamente inutilizadas). Confere com o original, em 21-9-1923 — Antonio Avila, dactylographo. Vista, em 21-9-1923 — José Maria Nogueira, ajudante, chefe da Contabilidade, interino.

Reunião da comissão da concorrência n. 41.

Áo primeiro dia do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de Baurú, no almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ás dezesseis horas, compareceram os Srs. Dr. Alfredo Lopes da Costa Moreira, chefe da 4.ª divisão; Joaquim Bueno de Siqueira, 1.º escripturario da Contadoria, representando o chefe da Contabilidade, o Gamaliel Almeida, fiel, representando o almoxarife, e reuni-

cam-se em comissão para o recebimento de propostas de concorrência numero onze para a compra de parafusos e pregos, necessarios á estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, nos termos do edital de 20 de outubro ultimo, publicado no *Diario Official* de 4 de novembro. Foram apresentadas á comissão seis propostas das seguintes firmas: Companhia Nacional de Electricidade, representada pelo Sr. Americo Figueiredo; Dias Garcia & Comp., representados pelo Sr. Manoel Ferreira de Oliveira; Walter Schmidt & Companhia, representados pelo Sr. Francisco Machado; Mayrink Veiga & Comp., representados pelo Sr. Luiz Teixeira Mendonça; Fontes Garcia & Comp., representados pelo Sr. Jacyntho de Siqueira, gerente do Banco do Brasil nesta cidade; e M. Almeida & Comp., representados pelo Sr. José Alves Braga, sendo esta ultima firma de S. Paulo e as demais da praça do Rio de Janeiro. Foram abertos em primeiro lugar os documentos de idoneidade dos proponentes. Foram julgados idoneos os proponentes, tendo sido notado que os senhores Mayrink Veiga & Comp. não apresentaram recibos de quitação de impostos a que estão sujeitos. A comissão resolveu aceitar a sua proposta condicionalmente para submettel-a á apreciação do Sr. director, sobre a sua ou não aceitação. Em seguida foram as propostas abertas, lidas e rubricadas pela comissão e cada proposta rubricada pelos demais proponentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. As propostas ficaram com a comissão para estudos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta acta. Eu, José Vanni Sobrinho, 2º escripturario do almoxarifado, servindo de secretario, a escrevi e assigno com os membros da comissão e proponentes. — A. L. da Costa Moreira. — Francisco Bueno de Siqueira. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., M. Ferreira de Oliveira. — Gamaliel Almeida. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., Francisco Machado. — Por procuração do Banco do Brasil, Baurú, J. de Siqueira, gerente. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, Americo Figueiredo. — Por procuração de M. Almeida & Comp., José Alves Braga. — José Vanni Sobrinho, secretario.

Confere com o original. Baurú, 19 de setembro de 1923.
— Oscar Telles, escripturario.

Contracto celebrado entre a Estrada da Ferro Noroeste do Brasil e os Srs. M. Almeida & Comp., para o fornecimento de parafusos e pregos, necessarios á estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos vinte dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás doze horas, presentes no escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, o Sr. Dr. Clodomiro Pereira da Silva, director da estrada, M. Almeida & Comp., commerciantes estabelecidos em S. Paulo, á rua da Quitanda numero quinze, neste contracto denominados pela palavra «contractantes» e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o Sr. director, que por estar a proposta desses senhores, apresentada á concorrência publica realizada em primeiro de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e dois, para o fornecimento de parafusos e pregos á estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital do Almoxarifado datado de vinte de outubro de mil novecentos e vinte e dois, edital esse publicado no *Diario Official* da União, numero duzentos e cincoenta e cinco de quatro de novembro do anno proximo passado, e á vista da acta de concorrência e das propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero duzentos e oitenta e nove, de doze de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, resolveu, em virtude da autorização contida no aviso numero quinhentos e trinta e quatro de dois de agosto de mil novecentos e vinte e tres, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos mesmos Srs. M. Almeida & Comp., e com elles contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiais constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concorrência, a saber:

Grosas de parafusos de ferro, cabeça chata com fenda para madeira (Netelfordes) dos seguintes:	
3 de 1/2 x 6, a 1\$200.....	3\$600
7 de 5/8 x 6, a 1\$500.....	10\$300
2 de 3/4 x 10, a 1\$900.....	3\$800
10 de 7/8 x 8, a 1\$900.....	19\$000

2 de 7/8 x 10, a 2\$200.....	4\$400
4 de 1 x 12, a 2\$900.....	11\$600
18 de 1 1/2 x 10, a 3\$100.....	55\$800
12 de 1 3/4 x 10, a 3\$800.....	45\$600
12 de 2 1/2 x 12, a 4\$300.....	51\$600
4 grosas de parafusos de ferro, cabeça redonda com fenda, para madeira (Netelfordes), de 1 1/4 x 8, a 3\$.....	12\$000

Somma..... 229\$700

(No total de duzentos e vinte e nove mil e setecentos réis.)

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer, dentro do trinta dias, a contar da data do pedido do Almoxarifado, o material contractado constante da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder daquella prazo.

Tercera — Não estando de accordo os materiais recebidos com as especificações constantes da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substituil-os no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder deste prazo, caso não se verifique a substituição dos materiais recusados, o ao pagamento da diferença do preço pelo qual forem adquiridos os mesmos materiais pela estrada.

Quarta — A importancia dessas multas ou da diferença de preços acima referidos, deverá ser recolhida á Thesouraria da estrada dentro do prazo de trinta dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula setima, considerando-se rescindido este contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuar a fornecer á estrada, si a referida caução não fór integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniencia dos materiais de que trata a clausula primeira, deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes aos das amostras que o Almoxarifado põe á disposição dos contractantes em Baurú e S. Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paragrapho unico. No caso de duvida em relação á qualidade decidirá o director da estrada.

Sexta — Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, carretos e quaesquer outras, fornecendo esta estrada requisições para o transporte nas Estradas de Ferro S. Paulo Railway Company, Sorocabana ou Paulista, e obrigando-se os contractantes a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao Almoxarifado o respectivo conhecimento.

Paragrapho unico. Para os effectos da clausula segunda, será observada a data do conhecimento.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na Thesouraria desta estrada, a caução de onze mil e quinhentos réis, correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a que estão obrigados. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnção, e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e pela Contabilidade da estrada.

Nona — As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dois, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba sexta, numero III, consignação «Material» O necessario para o serviço das quatro divisões da Estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Sr. ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — O selo proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de duzentos e vinte e nove mil e setecentos réis, valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima segunda — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho setimo, das «Instruções regulamentares da Estrada», approvedas pelo Sr. ministro da Viação em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições do Código de Contabilidade Publica e com a autorização do Sr.

ministro da Viação contida em o aviso citado na disposição judicial do presente.

Decima terceira — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, para seu domicílio legal, em cujo foro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importância total de duzentos e vinte e nove mil e setecentos réis, foi empenhada na Contabilidade sob numero trescentos e cincoenta e cinco, e a consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica no Governo, representado pelo Sr. director da Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como, si os mesmos incidirem mais de tres vezes, nas multas previstas nas clausulas segunda e terceira.

E, por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido o recibo numero setenta e oito de terem recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada a caução prevista pela clausula setima, mandou o Sr. director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director sobre quinhentos réis de sellos federaes, pelos contractantes neste acto representados pela Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, que subestabeleceu a procuração que os contractantes lhe outorgaram, ao Sr. Flavio Delamare Nogueira da Gama, caixa do citado Banco, com poderes para assignar o presente contracto, conforme procuração exhibida e que fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas Aristides Ribeiro dos Santos e Alekides Ferraz, e por mim, Francisco de Paula Figueira, terceiro escripturario que o escrevi. Baurú, 20 de setembro de 1923. — Otomiro Pereira da Silva. — Por procuração do Banco do Brasil, Flavio Delamare Nogueira da Gama. — Aristides Ribeiro dos Santos. — Alekides Ferraz. — Francisco de Paula Figueira. (Contracto lavrado a fls. 58 e seguintes do livro de contractos n. 7). Está collada uma estampilha federal no valor de \$500, devidamente inutilizada. — Confere com o original. Contabilidade, em Baurú, 20 de setembro de 1923. — Cesario L. Santos, auxiliar de escripta. — Visto, em 20-9-1923. — José Maria Nogueira, ajudante do chefe da Contabilidade, interino.

Reunião da Comissão da concorrência n. 11.

Ao primeiro dia do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de Baurú, no Almoarifado da Estrada de Ferro Nordeste do Brasil, ás dezesseis horas, compareceram os Srs. Dr. Alfredo Lopes da Costa Moreira, chefe da 4ª divisão; Joaquim Bueno de Siqueira, 1º escripturario da Contadoria, representando o chefe da Contabilidade, e Gamaliel Almeida, fiel, representando o almoarifado, reuniram-se em comissão para o recebimento de propostas da concorrência numero onze, para a compra de parafusos e pregos, necessarios á Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, nos termos do edital de 20 de outubro ultimo, publicado no *Diário Official*, de 4 de novembro. Foram apresentadas á comissão seis propostas das seguintes firmas: — Companhia Nacional de Electricidade, representada pelo Sr. Americo Figueiredo; Dias Garcia & Comp., representados pelo Sr. Manoel Ferreira de Oliveira; Walter Schmidt & Comp., representados pelo Sr. Francisco Machado; Mayrink Veiga & Comp., representados pelo Sr. Luiz Teixeira Mendonha; Fontes Garcia & Comp., representados pelo Sr. Jacyntho de Siqueira, gerente do Banco do Brasil nesta cidade, e M. Almeida & Comp., representados pelo Sr. José Alves Braga, sendo esta ultima firma de S. Paulo e as demais da praça do Rio de Janeiro. Foram abertos em primeiro lugar os documentos de idoneidade dos proponentes. Foram julgados idoneos os proponentes, tendo sido notado que os Srs. Mayrink Veiga & Comp. não apresentaram os recibos de quitação de impostos a que estão sujeitos. A comissão resolveu aceitar a sua proposta conditionalmente para submettel-a á apreciação do Sr. director, sobre a sua ou não aceitação. Em seguida foram as propostas abertas, lidas e rubricadas pela comissão e cada proposta rubricada pelos demais proponentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. As propostas ficaram com a comissão para estudos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada esta acta. Eu, José Vanni Sobrinho, 2º escripturario do Almoarifado, servindo de secretario, a escrevi e assigno com os membros da comissão e proponentes. — A. L. da Costa Moreira. — Joaquim Bueno de Siqueira. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., M. Ferreira de Oliveira. — Gamaliel Almeida. — Por procuração de Walter

Schmidt & Comp., Francisco Machado. — Por procuração do Banco do Brasil, Baurú, J. de Siqueira, gerente. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, Americo Figueiredo. — Por procuração de M. Almeida & Comp., José Alves Braga. — José Vanni Sobrinho, secretario. Confere com o original. Baurú, 12 de setembro de 1923. — Oscar Telles escripturario.

Contracto celebrado entre a Estrada do Ferro Noroeste do Brasil e a Companhia Nacional de Electricidade, para o fornecimento de ferragens necessarias á Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos vinte dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas, presentes no escriptorio da Contabilidade da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, o senhor doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da Estrada, a Companhia Nacional de Electricidade, com sede no Rio de Janeiro, a rua da Quitanda numero quarenta e cinco, neste contracto denominada pela palavra «contractantes» e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor director, que por estar a proposta dessa companhia, apresentada á concorrência publica realizada em dois de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, para o fornecimento de ferragens á Estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital do almoarifado de vinte de outubro do anno proximo passado, edital esse publicado no *Diário Official* da União, numero duzentos e cincoenta e cinco, de quatro de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e á vista da acta de concorrência e das propostas publicadas no mesmo *Diário Official* numero duzentos e oitenta e nove, de doze de dezembro do mesmo anno, resolveu, em virtude da autorização constante do aviso numero quinhentos e trinta e quatro de dois de agosto de mil novecentos e vinte e tres, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta da mesma Companhia Nacional de Electricidade, e com ella contractar o fornecimento alludido, median-te as seguintes clausulas:

Primeira — A contractante obriga-se a fornecer a esta Estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiais constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcela, de accordo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concorrência, a saber:

42 kilos de contrapinos do ferro de 2" x 5/16", a 48800	2012960
15 kilos de contrapinos de ferro de 2 1/2" x 1/4", a 53810	872600
42 kilos de contrapinos do ferro de 2 1/2" x 5/16", a 52200	2182400
18 kilos de contrapinos do ferro de 3" x 3/16", a 68800	1222400
42 kilos de contrapinos do ferro de 3" x 5/16", a 52200	2182400
18 kilos de contrapinos do ferro de 3" x 3/8", a 45000	882200
30 kilos de contrapinos do ferro de 3" x 1/4", a 48800	1118000
12 kilos de contrapinos do ferro de 3 1/2" x 1/4", a 52400	618800
212 pares de dobradiças americanas de 3 1/2", a 670	142200
44 kilos de porcas de ferro de 1/4", a 48200	1982800
12 kilos de porcas de ferro de 5/16", a 42230	508760
97 kilos de porcas de ferro de 3/8", a 34810	3722480
8 kilos de porcas de ferro de 7/16", a 38600	288800
Somma	119112720

(No total de um conto novecentos e quarenta e um mil setecentos e vinte réis).

Segunda — A contractante obriga-se a fornecer, dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do almoarifado, o material contractado, constante da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000), por dia que exceder daquelle prazo.

Terceira — Não estando de accordo os materiais com as especificações constantes da clausula primeira, fica a contractante obrigada a substituil-os no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000), por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição dos materiais recusados, e ao pagamento da differença do preço pelo qual forem adquiridos os mesmos materiais pela Estrada.

Quarta — A importância de-ssas multas ou da diferença de preços acima referidos, deverá ser recolhida á thesouraria da estrada dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula setima, considerando-se rescindido este contracto, sem direito á indemnização alguma e ficando a contractante privada de continuar a fornecer á estrada, si a referida caução não for integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniência dos materiais de que trata a clausula primeira deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes aos das amostras que o almoxarifado põe á disposição da contractante em Baurú e São Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paragrapho unico — No caso de duvida em relação á qualidade decidirá o director da estrada.

Sexta — Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta da contractante todas as despesas de embalagem, carretos e quaesquer outras, fornecendo a estrada requisições para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway Co., Sorocabana ou Paulista, e obrigando-se a contractante a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao almoxarifado o respectivo conhecimento.

Paragrapho unico — Para os effectos da clausula segunda, será observada a data do conhecimento.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositará a contractante, antes de sua assignatura, na thesouraria da estrada, a caução de noventa e sete mil e cem réis, correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a que está obrigada. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, em moeda corrente, na proporção da entrega dos materiais, após a conferência e verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Nona — As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dois, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba sexta, numero III, consignação "Material" — O necessario para o serviço das quatro divisões da estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo senhor ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a estrada por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — A contractante elige a cidade de Baurú, para seu domicilio e para todos os effectos de direito, perante o fóro competente.

Decima segunda — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância de um conto novecentos e quarenta e um mil e setecentos e vinte réis, valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima terceira — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho setimo, das Instruções Regulamentares da Estrada, approvedas pelo senhor ministro da Viação, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Código de Contabilidade Publica e com a autorização do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importância total de um conto novecentos e quarenta e um mil setecentos e vinte réis, foi empenhada na Contabilidade sob numero tresentos e cincoenta e nove em a consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica ao Governo, representado pelo senhor director da estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso a contractante se recuse a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como si a mesma incidir mais de tres vezes, nas multas previstas nas clausulas segunda e terceira. E por assim haverem accordado e ter a contractante exhibido o recibo numero oitenta (80) de ter recolhido aos cofres da thesouraria da estrada a caução prevista pela clausula setima, mandou o senhor director lyrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director sobre quatro mil réis, de sellos federaes; pela contractante, neste acto representada pela Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, que substabeleceu a procuração que a contractante lhe outorgou, ao senhor Flavio Delamare Nogueira da Gama, caixa do citado Banco, com poderes para assignar o presente contracto, conforme procuração que exhibiu e fica arquivada nesta repartição, pelas testemunhas Aris-

tides Ribeiro dos Santos e Antonio Grillo e por mim Francisco de Paula Figueira, terceiro escripturario, que o escrevi. Baurú, 20 de setembro de 1923. — *Clodomiro Pereira da Silva*. — Por procuração do Banco do Brasil, *Flavio Delamare Nogueira da Gama*. — *Aristides Ribeiro dos Santos*. — *Antonio Grillo*. — *Francisco de Paula Figueira*. (Contracto lavrado 6 fls. 64 verso e seguintes do livro de contractos n. 7.) Estão colladas estampilhas federaes no valor total de 4\$000, devidamente inutilizadas. Confere com o original. Contabilidade, em Baurú, 20 de setembro de 1923. — *Osorio L. Santos*, auxiliar de escripta. Visto, em 29 de setembro de 1923. — *José Maria Nogueira*, ajudante de chefe da Contabilidade interino.

Reunião da comissão da concorrência n. 15

Aos dois de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de Baurú, no almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ás quatorze horas, compareceram os senhores doutor Odir Dias da Costa, ajudante da quarta divisão, representando o senhor chefe da mesma divisão; Joaquim Bueno de Siqueira, primeiro escripturario da Contabilidade, representando o senhor chefe da Contabilidade, e Gamaliel Almeida, fiel, representando o senhor almoxarife, e reuniram-se em comissão para receber propostas da concorrência numero treze, para a compra de ferragens, necessarias á estrada no anno de mil novecentos e vinte e tres, nos termos do edital de vinte de outubro do corrente anno, publicado no *Diário Official* numero duzentos e cincoenta e cinco, de quatro de novembro ultimo. Foram apresentadas á comissão seis propostas das seguintes firmas: M. Almeida & Companhia, representados pelo Sr. José Alves Braga; Companhia Nacional de Electricidade, representada pelo senhor Americo Figueiredo; Mayrink Veiga & Companhia, representados pelo senhor Luiz Teixeira Mendonha; Walter Schmidt & Companhia, representados pelo senhor Francisco Machado; Dias Garcia & Companhia, representados pelo senhor Manoel Ferreira de Oliveira, e Fontes Garcia & Companhia, representados pelo senhor Jacyntho Siqueira, gerente do Banco do Brasil, nesta cidade, sendo a primeira de S. Paulo e as demais da praça do Rio de Janeiro. Foram abertos em primeiro lugar os documentos de idoneidade dos proponentes. Foram julgados idoneos os proponentes, tendo sido notado que os senhores Mayrink Veiga & Companhia não apresentaram os recibos de quitação de impostos a que estão sujeitos. A comissão resolveu aceitar a sua proposta conditionalmente, para submeter á decisão do senhor director sobre a sua ou não aceitação. Em seguida foram as propostas abertas, lidas e rubricadas pela comissão e cada proposta pelos demais proponentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes, ficando as propostas com a comissão para estudos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, José Vanni Sobrinho, segundo escripturario do almoxarifado, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vai assignada pela comissão, pelos proponentes e por mim. — *Odir Dias da Costa*. — *Joaquim Bueno de Siqueira*. — *Gamaliel Almeida*. — Por procuração do Fontes Garcia & Comp., Banco do Brasil, Baurú, *J. de Siqueira*, gerente. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Luiz Teixeira Mendonha*. — Por procuração de M. Almeida & Comp., *José Alves Braga*. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *Americo Figueiredo*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira*. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., *Francisco Machado*. — *José Vanni Sobrinho*, secretario.

Confere com o original. Baurú, 17 de setembro de 1923. — *Oscar Telles*, escripturario.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores M. Almeida & Comp., para o fornecimento de material para a telegraphia, electricidade e iluminação necessario aos serviços da estrada durante o anno de 1923.

Aos vinte dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás dezesseis horas, presentes na Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de São Paulo, Sr. Dr. Clodomiro Pereira da Silva, director da estrada, M. Almeida & Comp., commerciantes estabelecidos em S. Paulo á rua da Quitanda n. 15, neste contracto denominados pela palavra «contractante» e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor director, que por estar a proposta de-sses senhores, apresentada á concorrência publica realizada em 2 de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e dois, para o fornecimento de material para telegraphia, electricidade e iluminação, á estrada, durante o

anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital do almoxarifado de vinte de outubro do anno proximo passado, edital esse publicado no *Diário Official* da União numero duzentos e cincoenta e cinco, de quatro de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e á vista da acta de concorrência e das propostas publicadas no mesmo *Diário Official*, numero duzentos e oitenta e nove, de doze de dezembro do mesmo anno, resolveu, em virtude da autorização constante do aviso numero quinhentos e trinta e quatro de dois de agosto de mil novecentos e vinte e tres do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, acceitar a proposta dos mesmos senhores M. Almeida & Comp., e com elles contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiaes constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concorrência, a saber:

33 abat-jours de porcellana, typo Langham de 6 1/2" a 6\$000	198\$000
3 aparelhos telegraphicos Spagnoletti a 929 a 550\$000	1.650\$000
70 boias indicadoras para acumuladores Standard Tonum de 11 chapas a 1\$400	98\$000
70 metros de cabos de cobre com trança preta de 3/32" a 1\$250	87\$500
70 metros de cabos de cobre com trança preta de 7/18" a 3\$000	210\$000
70 metros de cabos de cobre com trança vermelha de 3/32" a 1\$250	87\$500
70 metros de cabos de cobre com trança vermelha de 7/18" a 3\$000	210\$000
1 calibrador para os pentes de cobre do quadro distribuidor a 180\$000	180\$000
5 kilos de chapas de cobre phosphoroso endurecido e polido, para chaves e contactos de um metro por um mm. a 25\$000	125\$000
5 kilos de chapas de cobre phosphoroso endurecido e polido, para chaves e contactos de um metro por tres mm. a 25\$000	125\$000
2 kilos de fibra vulcanizada de 1/2" a 20\$000	40\$000
20 kilos de fibra vulcanizada de 1 1/4" a 20\$000	400\$000
2 kilos de fibra redonda de 10 mm. a 20\$000	40\$000
3 kilos de fibra redonda de 20 mm. a 20\$000	60\$000
4 kilos de fibra redonda de 30 mm. a 20\$000	80\$000
6 kilos de fibra vulcanizada — bastão de 1/4", a 20\$000	120\$000
27 kilos de fibra vulcanizada de 50x0,30, a 20\$000	540\$000
2 kilos de fibra vulcanizada, de 2.00x1.00x0.001, a 20\$000	40\$000
2 kilos de fio de nickelina n. 19 para resistencias, a 32\$000	64\$000
2 kilos de fio de nickelina n. 25 para resistencias, a 32\$000	64\$000
2 kilos de fio de nickelina n. 30 para resistencias, a 32\$000	64\$000
46 rolos de fita isolante dupla flexivel para escovas de dynamo AR—ref. 39 C. Mat. Stone, a 6\$000	276\$000
7 rolos de fita isolante simples flexivel para escovas de dynamo DZ ref. 10 D. Mat. Stone, a 6\$000	42\$000
70 folhas de ebonite para os lados de acumuladores Standard Tonum de 11 chapas Mat. Stone, a 2\$000	140\$000
70 folhas de ebonite para os lados de acumuladores Standard Tonum de 17 chapas Mat. Stone, a 3\$500	245\$000
70 garfos de ebonite para acumuladores Standard Tonum de 11 chapas Mat. Stone, a 2\$000	140\$000
16 globos de vidro n. 335 A. Mat. Stone, a 6\$000	96\$000
8 globos de vidro n. 353 A. Mat. Stone, a 6\$000	48\$000
16 globos de vidro n. 318 Mat. Stone, a 6\$000	96\$000
4 globos de vidro n. 1.685 Mat. Stone, a 6\$000	24\$000
4 globos de vidro n. 1.831 Mat. Stone, a 6\$000	24\$000
2 interruptores typo Tumbler para 10, 20 ampéres, simples, referencia Z 14 Mat. Stone, a 12\$000	24\$000
2 interruptores typo Tumbler para 5 ampéres, duas vias aberto, referencia Z 28 Mat. Stone, a 24\$000	48\$000
12 interruptores typo Tumbler para 5 ampéres, paralelos, referencia Z 24 Mat. Stone, a 24\$000	48\$000

70 isoladores de porcellana de acumuladores Standard Tonum para terminaes Mat. Stone, a 1\$000	70\$000
70 ligadores de cobre flexiveis para terminaes de acumuladores Stone, a 3\$000	210\$000
4 molas espiraes para escovas de ventiladores Lucknow 24 volts Stone, a 1\$000	4\$000
2 molas espiraes para dynamo A. R. — Ref. 43-A Stone, a 1\$000	2\$000
4 pontes de bronze para contactos completos, para dynamo A. Z. Ref. 15-A Stone, a 1\$000	4\$000
2 jogos de parafusos sortidos para dynamos A. R. D. Z. Stone, a 35\$000	70\$000
2 jogos de resistencias para dynamos A. R. Ref. 41-A Stone, a 6\$000	12\$000
2 jogos de resistencias para dynamo D. Z. ref. 12 A. Stone, a 9\$000	18\$000
33 soquetes de bayoneta grande, para lampadas de 24 volts completos, a 5\$800	191\$600
2 metros de torcidas para lubrificadores de ventiladores, typo Lucknow, 24 volts a 1\$800	36\$000
70 tubinhos de syphão de ebonite para acumuladores Stone, a \$800	56\$000

Somma 6:296\$400

(Seis contos duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos réis).

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer, dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do Almoxarifado, o material contractado constante da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder daquelle prazo.

Terceira — Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações constantes da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substitui-los no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição dos materiaes recusados e ao pagamento da differença do preço pelo qual forem adquiridos os mesmos materiaes pela Estrada.

Quarta — A importancia dessa multa ou da differença de preços acima referidos deverá ser recolhida á Thesouraria da Estrada dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula setima, considerando-se rescindido este contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuar a fornecer á Estrada, si a referida caução não for integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniencia dos materiaes de que trata a clausula primeira deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes aos das amostras, que o Almoxarifado põe á disposição dos contractantes em Bauri e São Paulo e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paraphrasis unico. No caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

Sexta — Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Bauri, Estado de São Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, carretos e quizesquer outras, fornecendo esta Estrada requisições para o transporte nas Estradas de Ferro São Paulo Railway Company, Sorocabana ou Paulista, e obrigando-se os contractantes a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao Almoxarifado o respectivo conhecimento.

Paraphrasis unico. Para os effectos da clausula segunda, será observada a data do conhecimento.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na Thesouraria da Estrada, a caução de 314\$900, correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a que estão obrigados. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle decorrentes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Nona — As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dois, da lei n. 1.632, de 6 de janeiro de 1923, verba VI, n. III, consignação «Materiaes» — O necessario para o serviço das quatro divisões da Estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved, pelo Sr. ministro da

Vição e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — O selo proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de seis contos duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos réis, valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima segunda — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio e para todos os effectos de direito perante o foro competente.

Decima terceira — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho selimo, das instruções regulamentares da Estrada, approvadas pelo Sr. ministro da Vição em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estabelecidas no Código de Contabilidade Publica e com a autorização do Sr. ministro da Vição e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importancia total de 6:296\$400, foi empenhada na Contabilidade sob numero 364 em a consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica ao Governo, representado pelo Sr. director da Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para a sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como, si os mesmos incidirem mais de tres vezes, nas multas previstas nas clausulas segunda e terceira.

E por assim haverem accordado e ter os contractantes exhibido o recibo numero oitenta e oito de ter recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada a caução prevista pela clausula setima mandou o Sr. director lavrar o presente contracto, que lido e achado conforme vae assignado pelo Sr. director sobre quatorze mil réis de sellos federaes, pelos contractantes neste acto representados pela Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, que substabeleceu a procuração que os contractantes lhe outorgaram, ao senhor Flavio Delamare Nogueira da Gama, caixa do citado banco, com poderes para assignar o presente contracto, conforme procuração exhibida e que fica arquivada, nesta repartição, pelas testemunhas Alcides Ferraz e Antonio Grillo e por mim, Francisco de Paula Figueira, 3º escripturario, que o escrevi. Baurú, 20 de setembro de 1923. — Clodomiro Pereira da Silva. — Por procuração do Banco do Brasil, Flavio Delamare Nogueira da Gama. — Alcides Ferraz. — Antonio Grillo. — Francisco de Paula Figueira. (Estão colladas estampilhas no valor de quatorze mil réis, devidamente inutilizadas. Contracto lavrado a folhas setenta, verso, e seguintes do livro de contracto numero sete.)

Confere com o original. Em 20-9-1923. — Antonio Grillo, dactylographo.

Visto. Em 20-9-1923. — José Maria Nogueira, ajudante do chefe da Contabilidade, interino.

Reunião para a concorrência n. 12

Aos dois dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de Baurú, no almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ás doze horas, compareceram os Srs. Dr. Oscar Spinola Teixeira, inspector do Telegrapho e Iluminação, representando o Sr. chefe do Tráfego; Joaquim Bueno de Siqueira, primeiro escripturario da Contadoria, representando o Sr. chefe da Contabilidade, e Alvaro Mendes, almoxarife, reuniram-se em comissão para o recebimento de propostas da concorrência numero dozo, para a compra de material para telegrapho, electricidade e iluminação, necessario á estrada no anno de mil novecentos e vinte e tres, nos termos do edital de vinte de outubro de mil novecentos e vinte e dois, publicado no *Diário Official* numero duzentos e cincoenta e cinco, de quatro de novembro ultimo. Foram apresentadas á comissão seis propostas das seguintes firmas: M. Almeida & Comp., representados pelo Sr. José Alves Braga; Abreu Rosa & Comp., representados pelo socio Alberto Ferrelira Rosa; Costa Campos & Malta, representados pelo Sr. Itamar Braga; Walter Schmidt & Comp., representados pelo Sr. Francisco Machado; Mayrink Veiga & Comp., representados pelo Sr. Luiz Teixeira Mendonça, e Companhia Nacional de Electricidade, representada pelo senhor Americo Figueiredo, sendo as tres primeiras de São Paulo e as tres ultimas da praça do Rio de Janeiro. Foram abertos em primeiro lugar os documentos de idoneidade dos proponentes. Foram julgados idoneos os proponentes, tendo sido notado que os Srs. Mayrink Veiga & Comp. não apresen-

taram recibos da quitação de impostos a que estão sujeitos. A comissão resolveu aceitar a sua proposta conditionalmente, para submeter a á decisão do Sr. director sobre a sua ou não acceptação. Em seguida foram as propostas abertas, lidas e rubricadas pela comissão, e cada proposta rubricada pelos demais proponentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. As propostas ficaram com a comissão para estudos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta acta. Em, José Vanni Sobrinho, segundo escripturario do almoxarifado, servindo de secretario, lavrei a presente acta e assigno com a comissão e com os proponentes. — O. S. Teixeira. — Joaquim Bueno de Siqueira. — Alvaro Mendes. — Por procuração do Mayrink Veiga & Comp., Luiz Teixeira Mendonça. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., Francisco Machado. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, Americo Figueiredo. — Por procuração de M. Almeida & Comp., José Alves Braga. — Por procuração de Costa Campos & Malta, Itamar Braga. — Abreu Rosa & Comp. — José Vanni Sobrinho, secretario.

Confere com o original. Em 5 de setembro de 1923. — Oscar Telles, escripturario.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Mayrink Veiga & Companhia, para o fornecimento de aço e ferro necessários aos serviços da Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos vinte (20) dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás dezesseis horas, presentes no escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da estrada, Mayrink Veiga & Companhia, negociantes, matriculados, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Municipal numero quinze, dezeseite, dezenove e vinte e um, e travessa Santa Rita numero vinte e seis, neste contracto denominados pela palavra "Contractantes" e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor director, que, por estar a proposta desses senhores apresentada á concorrência publica realizada em trinta de novembro de mil novecentos e vinte e dois, para o fornecimento de aço e ferro á Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital do Almoxarifado, de quatorze de outubro de mil novecentos e vinte e dois, edital esse publicado no *Diário Official* da União, numero duzentos e cincoenta e tres, de primeiro de novembro do mesmo anno, e á vista da acta de concorrência e das propostas publicadas no mesmo *Diário Official*, numero duzentos e oitenta e nove, de doze de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, resolveu, em virtude da autorização constante do aviso numero quinhentos e trinta e quatro, de dois de agosto de mil novecentos e vinte e tres, do senhor ministro da Vição e Obras Publicas, aceitar a proposta dos mesmos senhores Mayrink Veiga & Companhia, e com elles contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiais constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concorrência, a saber:

60 kilos de aço oval, de 1" x 1/2", a 1\$850...	111\$000
12 kilos de aço oval, de 2" x 1/2", a 1\$850...	22\$200
30 kilos de aço para navalhas, de 1 1/8" x 1 3/8", a 2\$850...	85\$500
238 kilos de aço quadrado, de 1/2", a 1\$445...	343\$910
12 kilos de aço quadrado, de 1", a 1\$445...	17\$340
90 kilos de aço quadrado, de 1 1/4", a 1\$445...	130\$050
260 kilos de aço quadrado, de 1 1/2", a 1\$445...	375\$700
160 kilos de aço quadrado, de 2", a 1\$445...	231\$200
240 kilos de aço quadrado, de 2 1/2", a 1\$445...	346\$800
150 kilos de aço quadrado, de 3", a 1\$445...	216\$750
500 kilos de aço redondo, commum, de 1 1/16", a 1\$350...	675\$000
78 kilos de aço redondo, commum, de 1 1/8", a 1\$350...	105\$300
400 kilos de aço redondo, commum, de 1 1/4", a 1\$350...	540\$000
400 kilos de aço redondo, commum, de 1 1/2", a 1\$350...	540\$000
90 kilos de aço redondo, commum, de 1 3/4", a 1\$350...	121\$500
60 kilos de aço redondo, commum, de 2", a 1\$350...	81\$000
180 kilos de aço redondo, commum, de 2 1/8", a 1\$350...	243\$000
180 kilos de aço redondo, commum, de 2 1/4", a 1\$350...	243\$000

180 kilos de aço redondo, commum, de 2 1/2", a \$350.....	243\$000
180 kilos de aço redondo, commum, de 3", a \$350.....	243\$000
300 kilos de aço redondo, commum, de 3 1/2", a \$350.....	405\$000
50 kilos de aço redondo, para molas, marca Balfour, de 1/4", a \$620.....	81\$000
70 kilos de ferro redondo, de 4 1/2", a \$800....	56\$000
1.800 kilos de ferro redondo, de 7", a \$800.....	1.440\$000
Somma.....	6.897\$250

(No total de seis contos oitocentos e noventa e sete mil duzentos e cincoenta réis.)

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer, dentro de trinta dias a contar da data do pedido do Almojarifado, o material contractado, constante da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder daquelle prazo.

Terceira — Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações constantes da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substitui-los no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição dos materiaes recusados e ao pagamento da diferença do preço pelo qual forem adquiridos os mesmos materiaes pela estrada.

Quarta — A importância dessas multas ou da diferença do preços acima referidos, deverá ser recolhida á thesouraria da estrada, dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula sétima, considerando-se rescindido este contracto, sem direito á indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuar a fornecer á estrada, si a referida caução não for integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniência dos materiaes do que trata a clausula primeira deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes aos das amostras que o Almojarifado põe á disposição dos contractantes em Baurú e São Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Parapho unico. No caso de duvida em relação á qualidade decidirá o director da estrada.

Sexta — Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagens, carretos e quaesquer outras, fornecendo esta estrada requisições para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway Company, Sorocabana ou Paulista, e obrigando-se os contractantes a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao Almojarifado o respectivo conhecimento.

Parapho unico. Para os effectos da clausula segunda, será observada a data do conhecimento.

Sétima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na Thesouraria da Estrada, a caução de duzentos e seis mil novecentos e vinte réis, correspondente a tres por cento do valor do fornecimento a que estão obrigados. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, após a conferência e verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo Almojarifado e Contabilidade da Estrada.

Nona — As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dois da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba sexta, numero III, consignação «Material» — O necessario para o serviço das quatro divisões da Estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo senhor ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, para seu domicilio e para todos os effectos de direito, perante o foro competente.

Decima segunda — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância de seis contos, oitocentos e noventa e sete mil duzentos e cincoenta réis, valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima terceira — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, parapho sétimo, das Instruções Regulamentares da Estrada, approvedas pelo senhor mi-

nistro da Viação em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e de conformidade com as disposições estatutivas no Código de Contabilidade Publica e com a autorização de senhor ministro da Viação e Obras Publicas contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima quarta — A despeza resultante do presente contracto, na importância total de seis contos, oitocentos e noventa e sete mil duzentos e cincoenta réis, foi empenhada na Contabilidade sob numero trescentos e sessenta e seis (366), em a consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica ao Governo, representado pelo senhor director da Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como, si incidirem, mais de tres vezes nas multas previstas nas clausulas segunda e terceira.

E por assim haverem accordado e ter os contractantes exhibido o recibo numero noventa (90) do ter recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada, a caução prevista pela clausula sétima, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director sobre quatorze mil réis de sellos federaes, pelos contractantes, neste acto representados pela agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, que substeleceu a procuração que os contractantes lhe outorgaram, ao senhor Flavio Delamare Nogueira da Gama, caixa do citado banco, com poderes para assignar o presente contracto, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Alcides Ferraz, e por mim Francisco de Paula Figueira, terceiro escripturario que o escrevi. Baurú, 20 de setembro de 1923. — Clodomiro Pereira da Silva. — Por procuração do Banco do Brasil, Flavio Delamare Nogueira da Gama. — Zeferino Alves de Souza. — Alcides Ferraz. — Francisco de Paula Figueira. (Contracto lavrado a fls. 74 e seguintes do livro de contractos n. 7). Estão colladas estampilhas federaes no valor total de 148, devidamente inutilizadas. Confere com o original. Contabilidade em Baurú, 20 de setembro de 1923. — Osorio L. Santos, auxilliar de escripta. — Visto. Em 20 — 9 — 1923. — José Maria Nogueira, ajudante chefe da Contabilidade, interino.

Reunião da comissão para a concorrência n. 8

Aos trinta dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de Baurú, no Almojarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ás quinze horas, reuniram-se os Srs. Dr. A. L. da Costa Moreira, chefe da 4.ª divisão, Joaquim Bueno de Siqueira, 1.º escripturario da contabilidade, representando o chefe da Contabilidade, e Alvaro Mendes, almojarife, em comissão para o recebimento de propostas na concorrência numero oito, para compra de aço e ferro necessários á estrada no anno de 1923, de accordo com o edital de 14 de outubro ultimo, publicado no *Diario Official*, da União, em o numero 253, de 1 de novembro corrente. Foram apresentadas á Comissão seis propostas, sendo: — de Fonseca, Almeida, & Comp., do Rio, representados pelos Srs. Victor Pinto, digo, Victor Corrêa Pinto; Srs. Mayrink Veiga & Comp., do Rio, representados pelo Sr. Luiz Teixeira de Mendonça; Srs. Dias Garcia & C., do Rio, representados pelo Sr. Manoel Ferreira da Oliveira; Srs. M. Almeida & Comp., de S. Paulo, representados pelo Sr. José Alves Braga; Srs. Lion & Comp., representados pelo socio Sr. Gustavo Lion; Srs. Walter Schimied & Comp., do Rio, representados pelo Sr. Francisco Machado. Foram abertos em primeiro lugar os envelopes contendo os documentos de idoneidade dos proponentes. A comissão julgou idoneos os proponentes, sendo que quanto aos Srs. Mayrink Veiga & Comp., notou-se que os mesmos não apresentaram recibos da quitação da ultima collecta de impostos a que estão sujeitos. Diante disso a comissão resolveu aceitar a sua proposta conditionalmente, afim de submeter o caso á apreciação do Sr. director sobre a aceitação ou rejeição de sua proposta. Em seguida foram abertas as propostas, lidas e rubricadas pela comissão, sendo cada uma dellas rubricadas pelos demais proponentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Para constar, eu, Gainalliel Almeida, fiel do almojarifado, servindo de secretario, escrevi esta acta, que vai assignada pelos membros da comissão, pelos proponentes e por mim. — A. L. da Costa Moreira. — Joaquim Bueno de Siqueira. — Alvaro Mendes. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Luiz Teixeira de Mendonça. — Por procuração de M. Almeida & Comp., José Alves Braga. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., M. Ferreira da Oliveira. — Por procuração de Lion & Comp., Gustavo Lion. — Por procuração de Walter Schimied & Comp., Francisco Machado.

— Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., Victor Correia Pinto. — Gamaliel Almeida, secretario. Confere com o original. Contabilidade em Baurú, 19 de setembro de 1923. — Osório L. Santos, auxiliar de escripta.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e M. Almeida & Comp., para fornecimento de ferragens necessarias nos serviços da estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos vinte dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás quinze horas, presentes no escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da estrada, M. Almeida & Comp., commerciantes estabelecidos na capital de São Paulo, á rua da Quitanda numero quinze, neste contracto denominados pela palavra «Contractantes» e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor director, que por estar a proposta desses senhores, apresentada á concorrência publica realizada, em dous de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e dous, para o fornecimento de ferragens, á estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital do almoxarifado de vinte de outubro do anno proximo passado, edital esse publicado no *Diário Official da União*, numero duzentos e cinquenta e cinco, de quatro de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e á vista da acta de concorrência e das propostas publicadas no mesmo *Diário Official*, numero duzentos e oitenta e nove, de dous de dezembro do mesmo anno, resolveu, em virtude da autorização constante do aviso numero quinhentos e trinta e quatro, de dous de agosto de mil novecentos e vinte e tres, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, acceitar a proposta dos mesmos senhores M. Almeida & Comp. e com elles contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiaes constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concorrência, a saber:

36 pares de dobradiças americanas de 2" a \$320	30\$720
306 pares de dobradiças americanas de 2 1/2" a \$380	150\$480
454 pares de dobradiças americanas de 3" a \$180	217\$920
50 pares de dobradiças americanas de 4" a \$100	55\$000
6 fechaduras nickeladas para carros a 70\$000	420\$000
Somma	874\$120

No total de oitocentos e setenta e quatro mil e cento e vinte réis.

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer dentro de trinta dias a contar da data do pedido do almoxarifado, o material contractado constante da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder daquelle prazo.

Terceira — Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações constantes da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substitui-los no prazo de trinta dias contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição dos materiaes recusados e ao pagamento da diferença do preço pelo qual forem adquiridos os mesmos materiaes pela estrada.

Quarta — A importancia dessas multas ou da diferença de preços acima referidos, deverá ser recolhida á thesouraria da estrada dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula setima, considerando-se rescindido este contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuar a fornecer á estrada, si a referida caução não for integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniência dos materiaes de que trata a clausula primeira, deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes aos das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos contractantes em Baurú, e São Paulo e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paragrapho unico — No caso de duvida em relação á qualidade decidirá o director da estrada.

Sexta — Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, carretos e quaesquer outros, fornecendo esta estrada requisições para o transporte nas estradas de ferro São Paulo Railway Company, Sorocabana ou Paulista, e obrigando-se os contractantes a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao almoxarifado o respectivo conhecimento.

Paragrapho unico. Para os effeitos da clausula segunda, será observada a data do conhecimento.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, ante de sua assignatura, na thesouraria da estrada, a caução de 43\$800 (quarenta e tres mil e oitocentos réis), correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a que estão obrigados. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Nona — As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dous, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, Verba VI, numero terceiro, consignação «Material» — O necessario para o serviço das quatro divisões da Estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo, depois de definitivamente approvedo pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma, si aquelle tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de réis 874\$120 (oitocentos e setenta e quatro mil cento e vinte réis), valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto da sua assignatura.

Decima segunda — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effeitos de direito perante o fóro competente.

Decima terceira — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho setimo das Instruções Regulamentares da Estrada, approvedas pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Código de Contabilidade Publica e com a autorização do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importancia total de 874\$120 (oitocentos e setenta e quatro mil cento e vinte réis), foi empenhada na Contabilidade, sob o numero trescentos e sessenta em a consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica ao Governo, representado pelo senhor director da Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como, si incidirem, mais de tres vezes, nas multas previstas nas clausulas segunda e terceira.

E por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido o recibo numero oitenta e um, de terem recolhido aos cofres da thesouraria, a caução prevista pela clausula setima, — mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre dous mil réis de sellos federaes, pelos contractantes, neste acto representados pela Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, que substabeleceu a procuração que os contractantes lhe outorgaram, ao senhor Flavio Delamare Nogueira da Gama, caixa do citado banco, com poderes para assignar o presente contracto, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Alcides Ferraz, e por mim, Francisco de Paula Figueira, terceiro escripturario que o escrevi., Baurú, 20 de setembro de 1923. — Clodomiro Pereira da Silva. — Por procuração do Banco do Brasil, Flavio Delamare Nogueira da Gama. — Zeferino Alves de Souza. — Alcides Ferraz. — Francisco de Paula Figueira. (Contracto lavrado a folhas sessenta e sete verso e seguintes do livro de contractos numero sete. (Estão colladas estampilhas federaes no valor de dous mil réis (2\$000) devidamente inutilizadas.

Confere com o original. Baurú, 20 de setembro de 1923 — Oscar Telles, escripturario. Visto, em 20-9-1923. — José Maria Nogueira, ajudante do chefe da Contabilidade.

Reunião da comissão da concorrência n. 13

Aos dois de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de Baurú, no almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, às quatorze horas, compareceram os senhores doutor Odir Dias da Costa, ajudante da quarta divisão, representando o senhor chefe da mesma divisão: Joaquim Bueno de Siqueira, primeira escripturario da Contadoria, representando o senhor chefe da Contabilidade, e Gamaliel Almeida, fiel, representando o senhor almoxarife, e reuniram-se em comissão para receber propostas da concorrência numero treze, para a compra de ferragens, necessarias á estrada no anno de mil novecentos e vinte e tres, nos termos do edital de vinte de outubro do corrente anno, publicado no *Diário Official* numero duzentos e cincoenta e cinco, de quatro de novembro ultimo. Foram apresentadas á comissão seis propostas das seguintes firmas: M. Almeida & Companhia, representados pelo Sr. José Alves Braga; Companhia Nacional de Electricidade, representada pelo senhor Americo Figueiredo; Mayrink Veiga & Companhia, representados pelo senhor Luiz Teixeira Mendonça; Walter Schmidt & Companhia, representados pelo senhor Francisco Machado; Dias Garcia & Companhia, representados pelo senhor Manoel Ferreira de Oliveira, e Fontes Garcia & Companhia, representados pelo senhor Jacyntho Siqueira, gerente do Banco do Brasil, nesta cidade, sendo a primeira de S. Paulo e as demais da praça do Rio de Janeiro. Foram abertos em primeiro lugar os documentos de idoneidade dos proponentes. Foram julgados idoneos os proponentes, tendo sido notado que os senhores Mayrink Veiga & Companhia não apresentaram os recibos de quitação de impostos a que estão sujeitos. A comissão resolveu aceitar a sua proposta conditionalmente, para submeter á decisão do senhor director sobre a sua ou não accitação. Em seguida foram as propostas abertas, lidas e rubricadas pela comissão e cada proposta pelos demais proponentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes, ficando as propostas com a comissão para estudos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, José Vanni Sobrinho, segundo escripturario do almoxarifado, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vai assignada pela comissão, pelos proponentes e por mim. — Odir Dias da Costa. — Joaquim Bueno de Siqueira. — Gamaliel Almeida. — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., Banco do Brasil, Baurú, J. de Siqueira, gerente. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Luiz Teiz. Mendonça. — Por procuração de M. Almeida & Comp., José Alves Braga. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, Americo Figueiredo. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., M. Ferreira de Oliveira. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., Francisco Machado. — José Vanni Sobrinho, secretario.

Confere com o original. Baurú, 17 de setembro de 1923. — Oscar Telles, escripturario.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Mayrink Veiga & Companhia, para o fornecimento de material para telegrapho, electricidade e iluminação necessarios aos serviços da Estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos vinte e um dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás treze (13) horas, presentes no Escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da Estrada, Mayrink Veiga & Companhia, commerciantes matriculados estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Municipal numero quinze, dezesse, dezanove e vinte e um e travessa Santa Rita numero vinte e seis, neste contracto denominados pela palavra "Contractantes" e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor director, que por estar a proposta desses senhores, apresentada á concorrência publica realizada em dois de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e dois, para o fornecimento de material para o telegrapho, iluminação e electricidade á Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital do almoxarifado de vinte de outubro do anno proximo passado, edital esse publicado no *Diário Official* da União, numero duzentos e cincoenta e cinco, de quatro de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e á vista da acta de concorrência e das propostas publicadas no mesmo *Diário Official*, numero duzentos e oitenta e nove,

de doze de dezembro do mesmo anno; resolveu, em virtude da autorização do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, constante do aviso numero quinhentos e trinta e quatro de dois de agosto de mil novecentos e vinte e tres, aceitar a proposta dos mesmos senhores Mayrink Veiga & Comp., e com elles contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiais constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concorrência, a saber:

500 arruelas de borracha para pilhas Leclanché a \$450	225\$000
6 bocaes ou embocaduras para transmissores Kellogg a 2\$200	13\$200
400 carvões lateraes de 5" de comprimento para pilhas Leclanché a 1\$000	400\$000
1.300 carvões para pharol de locomotivas, cobrados para alta voltagem, tipo D. (Material Pyle National) a 1\$100	1.430\$000
12 cordões de 2 pinos para linha simples de centro Erickson a 3\$500	42\$000
12 cordões para phone Kellogg n. 1.096 B a 3\$500	42\$000
7 escovas de carvão para dynamo D Z Ref. 9 Material Stone a 4\$900	34\$300
100 pilhas ou elementos Leclanché completos, tipo Gonda com carvão cylindrico a 7\$900	790\$000
100 placas de porcellana para isolar o carvão do zinco em pilhas Leclanché 3 3/4" x 3 3/4" a \$450	45\$000
Somma	3.021\$500

(No total de tres contos, vinte e um mil e quinhentos réis.)

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer, dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do Almoxarifado, o material contractado constante da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder daquelle prazo.

Tercera — Não estando de accordo os materiais recebidos com as especificações constantes da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substitui-los no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição dos materiais recusados e ao pagamento da diferença do preço pelo qual forem adquiridos os mesmos materiais pela Estrada.

Quarta — A importância dessas multas ou da diferença de preços acima referidos, deverá ser recolhida á thesouraria da Estrada dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula setima, considerando-se rescindido este contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuar a fornecer á Estrada si a referida caução não for integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniência dos materiais de que trata a clausula primeira, deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes aos das amostras que o Almoxarifado põe á disposição dos contractantes em Baurú e São Paulo e sempre da primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paragapho unico. No caso de duvida em relação á qualidade decidirá o director da Estrada.

Sexta — Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, carretos e quaisquer outras, fornecendo esta Estrada requisições para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway Co., Sorocabana ou Paulista, e obrigando-se os contractantes a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao Almoxarifado o respectivo conhecimento.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na thesouraria da Estrada, a caução de cento e cincoenta e um mil e cem réis (100 réis), correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a que estão obrigados. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois do completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiais, após a conferência e verificação do fornecimento feito e recebido, sem in-

pugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e contabilidade da Estrada.

Nona — As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dois, da lei numero quatro mil seiscientos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba sexta, numero III, consignação "Material" — O necessario para o serviço das quatro Divisões da Estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo senhor ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Estrada, por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — Os contractantes elegem a cidade de Baurú para seu domicilio e para todos os efeitos do direito, perante o fôro competente.

Decima segunda — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de tres contos, vinte e um mil e quinhentos réis, valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima terceira — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho selimo, das Instruções Regulamentares da Estrada, approvedas pelo senhor ministro da Viação em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e de conformidade com as disposições estabelecidas no Codigo de Contabilidade Publica e com autorização do senhor ministro da Viação contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importancia total de tres contos, vinte e um mil e quinhentos réis, foi empenhada na contabilidade sob numero trescentos e sessenta e sete (367) em a consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica ao Governo, representado pelo senhor director da Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusem a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como si os mesmos incharem, mais de tres vezes, nas multas previstas nas clausulas segunda e terceira.

E por assim haverem accordado e ter os contractantes exhibido o recibo numero noventa e um (91) do haver recolhido aos cofres da thesauraria da Estrada a caução prevista pela clausula selima, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre oito mil réis de sellos federaes, pelos contractantes, neste acto representados pela Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, que substabeleceu a procuração que os contractantes lhe outorgaram, ao senhor Flavio Delamare Nogueira da Gama, caixa do citado banco, com poderes para assignar o presente contracto, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Alcides Ferraz e por mim Francisco de Paula Figueira, terceiro escripturario que o escrevi. Baurú, 21 de setembro de 1923. — Clodomiro Pereira da Silva. — Por procuração do Banco do Brasil, Flavio Delamare Nogueira da Gama. — Zeferino Alves de Souza. — Alcides Ferraz. — Francisco de Paula Figueira. (Contracto lavrado a folhas 83 e seguintes do livro de contractos n. 7). Estão colladas e estampilhadas federaes no valor total de \$8000, devidamente inutilizadas. Confere com o original. Contabilidade em Baurú, 21 de setembro de 1923. — Osorio L. Santos, auxiliar de escripta. Visto. — José Maria Nogueira, ajudante do chefe da contabilidade interino.

Reunião para a concorrência n. 12

Aos dois dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de Baurú, no almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ás doze horas, compareceram os Srs. Dr. Oscar Spinola Teixeira, inspector do Telegrapho e Illuminação, representando o Sr. chefe do Tráfego; Joaquim Bueno de Siqueira, primeiro escripturario da Contadoria, representando o Sr. chefe da Contabilidade, e Alvaro Mendes, almoxarife, reuniram-se em comissão para o recebimento de propostas da concorrência numero doze, para a compra de material para telegrapho, electricidade e illuminação, necessario á estrada no anno de mil novecentos e vinte e tres, nos termos do edital de vinte de outubro de mil novecentos e vinte e dois, publicado no *Diario Official* numero duzentos e cincoenta e cinco, de quatro de novembro ultimo. Foram apresentadas á comissão seis propostas das seguintes firmas: M. Almeida & Comp., representados pelo

Sr. José Alves Braga; Abreu Rosa & Comp., representados pelo socio Alberto Ferreira Rosa; Costa Campos & Malta, representados pelo Sr. Itamar Braga; Walter Schmidt & Comp., representados pelo Sr. Francisco Machado; Mayrink Veiga & Comp., representados pelo Sr. Luiz Teixeira Mendonça, e Companhia Nacional de Electricidade, representada pelo senhor Americo Figueiredo, sendo as tres primeiras de São Paulo e as tres ultimas da praça do Rio de Janeiro. Foram abertos em primeiro lugar os documentos de idoneidade dos proponentes. Foram julgados idoneos os proponentes, tendo sido notado que os Srs. Mayrink Veiga & Comp. não apresentaram recibos da quitação de impostos a que estão sujeitos. A comissão resolveu aceitar a sua proposta condicionalmente, para submettel-a á decisão do Sr. director sobre a sua ou não acceptação. Em seguida foram as propostas abertas, lidas e rubricadas pela comissão, e cada proposta rubricada pelos demais proponentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. As propostas ficaram com a comissão para estudos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta acta. Eu, José Vanni Sobrinho, segundo escripturario do almoxarifado, servindo de secretario, lavrei a presente acta e assigno com a comissão e com os proponentes. — O. S. Teixeira. — Joaquim Bueno de Siqueira. — Alvaro Mendes. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Luiz Teixeira Mendonça. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., Francisco Machado. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, Americo Figueiredo. — Por procuração de M. Almeida & Comp., José Alves Braga. — Por procuração de Costa Campos & Malta, Itamar Braga. — Abreu Rosa & Comp. — José Vanni Sobrinho, secretario.

Confere com o original. Em 5 de setembro de 1923. — Oscar Telles, escripturario.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento de materiaes de pintura, necesarios á estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos vinte e um (21) dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás doze horas, presentes no escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, o senhor doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da estrada, Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Municipal numero quinze, dezesse, dezanove e vinte e um e travessa Santa Rita, numero vinte e seis, neste contracto denominados pela palavra "contractantes" e as testemunhas abaixo assignadas, — declarou o senhor director, que por estar a proposta desses senhores, apresentada á concorrência publica realizada em (30) trinta de novembro de mil novecentos e vinte e dois, para o fornecimento de materiaes para pintura á estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital do Almoxarifado datado de quatorze de outubro proximo passado, edital esse publicado no *Diario Official* da União, numero duzentos e cincoenta e tres, de primeiro de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e á vista da acta de concorrência e das propostas publicadas no mesmo *Diario Official*, numero duzentos e oitenta e nove, de doze de dezembro de mil novecentos e vinte e dois; resolveu, em virtude da autorização constante do aviso numero quinhentos e trinta e quatro de dois de agosto de mil novecentos e vinte e tres do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos mesmos senhores Mayrink Veiga & Companhia, e com elles contractar o fornecimento alludido mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiaes constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parella, de accordo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concorrência, a saber:

21 kilos de aluminio em pó, em pacotes a 14\$500	304\$500
32 galões de tálaxite a 28\$	896\$000
32 latas de tinta Car Primer Dark, de cinco kilos cada uma a 25\$500	816\$000
400 kilos de zarchão a 1\$700	680\$000
6 galões de verniz Elastic Carriage Dockers a 33\$	198\$000
44 galões de verniz Flatting Dockers a 26\$900	1.183\$600
Somma	4.078\$100

No total de 4.078\$100 (quatro contos setenta e oito mil e cem réis).

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer, dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do almoxarifado, o material contractado constante da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder daquello prazo.

Terceira — Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações constantes da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substituí-los no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder daquello prazo, caso não se verifique a substituição dos materiaes recusados e ao pagamento da diferença do preço pelo qual forem adquiridos os mesmos materiaes pela estrada.

Quarta — A importancia dessas multas ou da diferença de preços acima referidos deverá ser recolhida á thesauraria da estrada dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula setima, considerando-se rescindido este contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuar a fornecer á estrada, si a referida caução não for integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniencia dos materiaes de que trata a clausula primeira deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes aos das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos contractantes em Baurú e S. Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paragrapho unico — No caso de duvida em relação á qualidade decidirá o director da estrada.

Sexta — Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, carretos e quaesquer outras, fornecendo a estrada requisições para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, S. Paulo Railway Co, Sorocabana ou Paulista e obrigando-se os contractantes a effectuar o despacho, enviando ao almoxarifado o respectivo conhecimento immediatamente.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na Thesouraria desta estrada, a caução de 203\$920, correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento contractado. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades d'elle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, na proporção da entrega dos materiaes e após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da estrada.

Nona — As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dois da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba VI, numero III, consignação «Material — O necessario para o serviço das quatro divisões da estrada».

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — Os contractantes elegem a cidade de Baurú para seu domicilio e para todos os effectos de direito, perante o foro competente.

Decima segunda — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de 4:078\$100, (quatro contos e setenta e oito mil e cem réis), valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima terceira — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho setimo, das Instruções Regulamentares da Estrada, approvedas pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e de conformidade com as disposições estatuidas no Codigo de Contabilidade Publica e com a autorização do senhor ministro da Viação, contida em q aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importancia total de 4:078\$100, (quatro contos e setenta e oito mil e cem réis), foi empenhada na Contabilidade sob o numero trescentos e sessenta e oito, em a consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica ao Governo, representado pelo senhor director da estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações d'elle decorrentes, hem como si os mesmos incidirem, mais de tres vezes, nas multas previstas nas clausulas segunda e terceira.

E por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido o recibo numero noventa e dois, de haver recolhido aos cofres da Thesouraria da estrada a caução prevista pela clausula setima, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre 10\$ (dez mil réis) de estampilhas federaes, pelos contractantes, neste acto representados pela agencia do Banco do Brasil nesta cidade, que substabeleceu a procuração que os contractantes lhe outorgaram, ao senhor Flavio Delamare Nogueira da Gama, caixa do citado banco, com poderes para assignar o presente contracto, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Alcides Ferraz e por mim Francisco de Paula Figueira, terceiro escripturario, que o escrevi. Baurú, 21 de setembro de 1923. — *Clodomiro Pereira da Silva*. — Por procuração do Banco do Brasil, Flavio Delamare Nogueira da Gama. — Zeferino Alves de Souza. — Alcides Ferraz. — Francisco de Paula Figueira. (Contracto lavrado a folhas 80 verso e seguintes, do livro de Contractos, numero sete). Estão colladas estampilhas federaes no valor total de 10\$ (dez mil réis) devidamente inutilizadas.

Confere com o original. Baurú, 21 de setembro de 1923. — *Oscar Telles*, escripturario. — *Vista*. Em 21 de setembro de 1923. — *José Maria Azeiteira*, aj. chefe da Contabilidade, interino.

Reunião da comissão para a concorrência n. 6

Aos trinta dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de Baurú, no Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ás treze horas, compareceram os Srs. Dr. A. L. da Costa Moreira, chefe da 1ª divisão; Joaquim Bueno de Siqueira, 1º escripturario da Contadoria, representando o chefe da Contabilidade, e Alvaro Mendes, almoxarife, reunidos em comissão para o recebimento de propostas da concorrência numero dois, para a compra de materiaes de pintura necessarios á Estrada no anno de 1923, de accordo com o edital de 14 de outubro ultimo, publicado no *Diário Official da União*, em o numero 253, de 1 de novembro corrente. Foram apresentadas á comissão seis propostas, sendo de M. Almeida & Comp., de S. Paulo, representados pelo Sr. José Alves Braga; Dias Garcia & Comp., do Rio, representados pelo Sr. Manoel Ferreira de Oliveira; Fonseca Almeida & Comp., representados pelo Sr. Victor Correa Pinto; Fontes Garcia & Comp., do Rio, representados pelo Sr. Jacintho de Siqueira, gerente do Banco do Brasil, nesta cidade de Baurú; Mayrink Veiga & Comp., representados pelo Sr. Luiz Teixeira de Mendonça; Walter Schmidt & Comp., representados pelo Sr. Francisco Machado. Foram abertos em primeiro lugar os envelopes contendo os documentos de idoneidade dos proponentes. A comissão julgou idoneos os proponentes, sendo que quanto aos Srs. Mayrink Veiga & Comp., notou-se que os mesmos não apresentaram recibos de quitação de ultima collecta de impostos a que estão sujeitos. Diante disso, a comissão resolveu aceitar a proposta dessa firma, conditionalmente, afim de submeter o caso á decisão do Sr. director sobre a acceptação ou rejeição de sua proposta. Em seguida foram abertas as propostas, lidas e rubricadas pela comissão. Cada proposta foi tambem rubricada pelos demais proponentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta acta que vae assignada pelos membros da comissão, pelos presentes, e por mim, Gamaliel Almeida, fiel do Almoxarifado, servindo de secretario. — *A. L. da Costa Moreira*. — *Joaquim Bueno de Siqueira*. — *Alvaro Mendes*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Luiz Teixeira de Mendonça*. — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., Banco do Brasil, Baurú, *J. de Siqueira*, gerente. — Por procuração de Fonseca Almeida & Comp., *Victor Correa Pinto*. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., *Francisco Machado*. — Por procuração de M. Almeida & Comp., *José Alves Braga*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira*. — *Gamaliel Almeida*, secretario. Confere com o original. Em 6 de setembro de 1923. — *Oscar Telles*, escripturario.

MINISTERIO DA MARINHA

Escola de Grumetes

Do livro de registro de termos de contracto com a administração publica, nesta escola, de folhas vinte e dois verso em diante, consta o termo do teor seguinte:

Termo numero quinze — termo de prorogação do ajuste celebrado entre a Escola de Grumetes, em Baptista das Neves, e Benedicto Vieira Peixoto para o fornecimento de artigos do grupo Dietas.

Aos vinte e dois dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, na Escola de Grumetes, na enseada Almirante Baptista das Neves, presente o commandante da escola, capitão de fragata José Felix da Cunha Menezes, aqui compareceu o Sr. Benedicto Vieira Peixoto, ajustante do fornecimento dos artigos do grupo Dietas e declarou que vinha assignar termo de prorogação do seu ajuste lavrado e assignado em dezeses de maio do corrente anno e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de quinze de junho proximo findo, nos termos de sua clausula terceira, sob as mesmas clausulas e obrigações, na conformidade do artigo setecentos e sessenta e nove do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois. E, para firmeza e validade do que fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo capitão de fragata commandante, pelo ajustante, pelas testemunhas Aristides de Frias Coutinho e João Pinto de Faria e por mim capitão-tenente Camilo Corrêa de Sá e Benevides que o escrevi, cobrando-se de sellos a quantia de dois mil réis proporcional ao valor do presente ajuste na importância de um conto de réis, quantia que deve ser empenhada na verba undecima, «Munições de bocca», do orçamento da Marinha, para o corrente exercicio. Escola de Grumetes, vinte e dois de setembro de mil novecentos e vinte e tres. — José Felix da Cunha Menezes — Benedicto Vieira Peixoto. — Aristides de Frias Coutinho — João Pinto de Faria. — Camilo Corrêa de Sá e Benevides. Continha duas estampilhas federaes perfazendo o total de dois mil réis, competentemente inutilizadas. Escola de Grumetes, em Baptista das Neves, 22 de setembro de 1923. — José Bernardino Bechtloff, auxiliar escrevente. — Confere, Camilo Corrêa de Sá e Benevides, capitão-tenente ajudante.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica despachou hontem com os Srs. Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda, e Dr. Francisco Sá, ministro da Viação.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete, onde conferenciaram com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores, e general Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra.

— Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, de quem se despediu, por ter de seguir para Matto Grosso, afim de assumir o commando daquella circumscripção militar, o Sr. general Nepomuceno Costa.

— Os Srs. deputados Ribeiro Junqueira e José Augusto estiveram hontem no Palacio do Cattete, afim de agradecerem ao Sr. Presidente da Republica os telegrammas de felicitações que S. Ex. lhes dirigiu por occasião de seus anniversarios natalicios.

— Na hora destinada á audiéncia aos membros do Congresso Nacional, foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Alvaro de Carvalho, Lopes Gonçalves, João Thomé e Antonino Freire, e deputados Dorval Porto, Souza Filho, Armando Burlamaqui, Orlavio Mangabeira, Joaquim Moreira, Arlindo Leone, Agripino Azevedo, Pessoa de Queiroz, Severiano Marques, José Augusto, João Simplicio, Nabuco de Gouvêa, Raymundo de Miranda, Prado Lopes, Solidonio Leite, Manoel Fulgencio, Joaquim Salles, Maciel Junior, Belhencourt Filho e Ribeiro Junqueira.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma do Estado do Pará:

«Belém — Tenho a honra de comunicar que a Camara dos Deputados, por unanimidade, aprovou a seguinte moção de solidariedade e applausos ao Governo de V. Ex., apresentada e justificada pelo leader deputado Deodoro Mendonça: «Moção — A Camara dos Deputados do Pará, na oportunidade da presente reunião ordinaria da decima primeira legislatura, sauda calorosamente o Exmo. Sr. Dr. Arthur Bernardes, eminente Chefe da Nação Brasileira, pela sua actuação intelligente, honesta e patriótica no Governo da Republica, assegurando a S. Ex. os sentimentos do seu mais elevado apreço e decidida e leal solidariedade. Sala das sessões da Camara, 14 de setembro de 1923.» Saudações. — Ignacio Nogueira, presidente.»

— O directorio politico de Itaperuna, pelo seu vice-presidente, Sr. Porphyrio Henrique, em telegramma dirigido ao Sr. Presidente da Republica, communicou a S. Ex. que em sua reunião de 24 do corrente, o mesmo directorio resolveu renovar a sua incondicional solidariedade ao Governo de S. Ex.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 70ª loteria do plano 25, 216ª extracção do anno de 1923, realizada em 25 de setembro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

67.256.....	200\$000
58.224.....	20.000\$000
23.775.....	500\$000
51.145.....	200\$000

35.323.....	200 000
37.199.....	200\$000
37.758.....	200 \$ 000
34.632.....	200 0000
9.377.....	200\$000
23.274.....	200\$000
25.977.....	500\$000
40.065.....	200\$000
44.574.....	200\$000
9.453.....	200\$000
9.562.....	200\$000
4.712.....	200\$000
41.341.....	200\$000
33.912.....	200\$000
432.....	200\$000
55.432.....	200\$000
44.410.....	200\$000
20.651.....	200\$000
57.124.....	200\$000
49.713.....	200\$000
53.882.....	200\$000
69.427.....	200\$000
68.084.....	200\$000
50.362.....	200\$000
20.898.....	200\$000
50.194.....	200\$000
51.271.....	200\$000
43.046.....	200\$000
6.028.....	200\$000
28.426.....	200\$000
6.03.....	200\$000
34.431.....	200\$000
41.400.....	200\$000
50.043.....	200\$000
60.734.....	500\$000
44.201.....	200\$000
49.701.....	200\$000
35.349.....	500 000
50.853.....	20 \$ 000
65.856.....	200\$000
1.011.....	200\$000
61.017.....	200\$000
65.497.....	200\$000
2.000.....	200\$000
49.026.....	1:000\$000
64.940.....	200\$000
25.660.....	200\$000
46.737.....	200\$000
21.722.....	200\$000
2.698.....	20 \$ 000
42.737.....	200\$000
68.760.....	200 000
29.981.....	200\$000
18.343.....	200\$000
24.497.....	1:000\$000
19.563.....	200\$000
35.105.....	200\$000
20.890.....	200\$000
5.743.....	200\$000
10.23.....	3:00 \$ 000
69.633.....	2:00 \$ 000
20.395.....	200\$000
577.....	200\$000
31.488.....	200 \$ 000
67.187.....	200 \$ 000
8.522.....	200\$000

Aproximações

58.223 e 58.225.....	300\$000
10.622 e 10.024.....	100\$000
69.632 e 69.634.....	100\$000

Dezenas

58.221 a 58.230.....	60\$000
10.021 a 10.030.....	30\$000
69.631 a 69.640.....	30\$000

Todos os numeros terminados em 24 tem 4\$ e os terminados em 4 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 24.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto, — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Feres, presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse de tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de setembro de 1923

Zona norte — Tempo bom. Chueu esta manhã em Propriá e Caetité e chuveiçou em Escada, Garanhuns e Aracajú. Chueu hontem, em Belém, Maceió, Campina Grande e Caetité e chuveiçou em S. Luiz.

Zona centro — Tempo instavel. A temperatura declinou. Chueu e chuveiçou esta manhã e hontem, em parte de Minas e Estado do Rio. Não recebemos o serviço telegraphico de Goyaz e Matto Grosso.

Zona sul — Tempo instavel. A temperatura declinou em S. Paulo e Santa Catharina e estavel nos demais Estados. Chueu e chuveiçou esta manhã, em alguns pontos e hontem, em muitas localidades desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de setembro de 1923. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	762.3	27.0	-1.0	NE	5	7	Peq. vagas. B.	30.5	23.5	—	Ch. pm.
Barra do Cordo (X)											
Fortaleza (X).....	61.5	26.0	0.0	E	4	7	—	33.0	24.0		
Quixeramobim.....	65.0	23.0	—	SE	4	5	—	27.0	17.0		
Natal.....	—	26.2	1.4	C	0	9	—	28.0	20.1	2.1	C. pm.
Parahyba.....											
Recife (X).....	62.0	27.7	3.2	SE	4	4	—	33.3	21.8	—	T. r. pm.
Pão de Assucar....	62.1	27.2	0.5	E	3	8	—	32.3	21.0		
Aracajú.....	60.1	27.0	0.0	NNE	2	5	Chão.	28.0	22.5		
Bahia.....	60.4	19.0	-2.0	SE	2	10	—	30.0	16.0	20.4	C. t. pm.
Caetité.....											
Januaria (X).....	60.5	17.2	-3.8	C	0	10	—	27.2	16.0	—	Ch. pm.
Bello Horizonte....											
Theophilo Otton (X).	61.5	22.0	-2.0	C	0	5	—	27.0	17.0	6.2	C. t. gr. v. pm.
Uberaba.....	66.5	15.0	—	C	0	10	—	26.0	13.5	16.7	C. pm.
Caxambu.....	64.3	15.3	-3.3	SE	2	10	—	23.6	10.6	6.4	C. pm.
Poços de Caldas...											
Goyaz (X).....											
Santa Luz (X).....											
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria (X).....											
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	65.0	20.7	-3.0	S	3	10	Peqs. vagas. I. (i. manhã)	26.4	18.6	—	Ch. pm.
Campos.....	65.1	23.0	-1.0	NE	4	10	—	28.0	20.0	15.0	C. pm.
Friburgo.....	64.2	17.5	-1.0	C	0	10	—	24.0	14.5	31.2	C. r. pm.
Petropolis (X).....											
Rezende.....	63.5	18.0	-4.0	E	3	10	—	28.0	17.0	12.0	C. pm.
Cabo Frio.....	67.0	22.0	-1.0	E	2	19	Peqs. vagas. I.	25.0	17.6	17.6	C. pm.
Therezopolis.....	63.0	15.0	-3.5	S	2	10	—	22.5	11.0	55.7	C. pm.
S. Paulo.....	63.3	17.5	0.5	NE	3	10	—	25.5	14.5	4.5	Ch. pm.
Santos.....	65.0	22.0	1.0	NE	2	10	Peqs. vagas. I.	25.0	20.0	0.5	Ch. om.
Paranaguá.....	65.0	20.0	1.0	SE	3	8	—	23.0	19.0	11.0	C. pm.
Guarapuava.....	—	17.0	—	E	4	4	—	23.4	12.0		
Curitiba.....	64.6	16.0	1.0	NE	3	10	—	25.0	13.0	2.8	
Florianopolis.....	67.3	19.6	-1.4	NE	2	10	—	24.6	19.0	7.9	C. am. pm.
Lages.....	—	14.1	-0.4	N	3	8	—	—	12.0		
Porto Alegre.....	63.5	21.0	1.0	E	2	3	—	25.0	18.0	—	V. am. pm.
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	65.5	17.0	2.0	NE	5						
Buenos Aires.....	63.7	17.0	1.0	NE	2						
Passa Quatro.....	63.7	18.0	-2.0	SE	1	10	—	24.0	12.0	—	C. r. pm.
Araxá.....	60.5	17.8	-2.8	E	3	8	—	26.0	14.4	8.5	C. pm.

Estado do céu em decimos de céu encoberto. 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo. b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; ma, saralva; gr, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 3 calms a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana.....				Encantado.....			
Pangu.....	0.5	27.5	18.0	Gavea.....	0.0	28.4	17.4
Niteroy.....	0.9	28.4	17.2	Deodoro (X).....	1.4	24.0	17.4
Rio Comprido.....	—	26.9	18.0	Corcovado: Temp. do ar 14.5.	0.7	27.6	18.0
Engenho de Dentro (X).....				H.m. relativa: 100%0. Ve to:			
Penha (X).....				SE. Força: 4 metros.			
				Santa Cruz.....			

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas ao dia 25 ás 7 horas. A maxima corresponde á hontem e a minima á esta madrugada.

O tempo — Boletim da Diretoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 25 até 18 horas do dia 26:

Distrito Federal e Niterói — Tempo: instável com chuvas, apresentando melhoras de dia.

Temperatura: noite mais fresca; em ascensão de dia; máxima entre 24° e 26°.

Ventos: normaes, predominando os do quadrante leste, frescos, por vezes.

Estado do Rio — Tempo: instável com chuvas, apresentando melhoras de dia.

Temperatura: noite mais fresca; em ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: melhorará em toda a parte.

Temperatura: em ascensão.

Ventos: predominando os do leste, frescos.

— Synopse do tempo ocorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 25) — O tempo, de acordo com a previsão feita, foi instável com chuvas; o céu apresentou-se ora nublado, ora encoberto à noite e encoberto de dia. A temperatura foi estável à noite, decaindo de dia sensivelmente; a média das temperaturas extremas registradas hoje, nos postos do Distrito Federal foi: máxima 22° e mínima 18°.

Os ventos foram variáveis, frescos, predominando os do quadrante sul.

Em todo o país (até 9 horas do dia 25):

— Zona norte: tempo bom. Choveu esta manhã em Propriá e Caetitá e aluviou em Recada, Garanhuns e Aracaju. Choveu hontem em Belém, Mossoró, Campina Grande e Caetitá e aluviou em São Luiz. Zona centro: tempo instável. A temperatura decaindo. Choveu e aluviou esta manhã e hontem em grande parte de Minas e Estado do Rio. Não recebemos o serviço telegraphico do Góaz e Mato Grosso. Zona sul: tempo instável. A temperatura decaindo em S. Paulo e Santa Catharina e foi estável nos demais Estados. Choveu e aluviou esta manhã em alguns pontos e hontem em muitas localidades desta zona.

Chuvas fortes — Choveu fortemente em Theropopolis.

Menores temperaturas — 10° em Macabé e 10° em S. Carlos do Pinhal.

Maiores chuvas recolhidas no dia 25 — 55mm em Theropopolis e 42mm em Santa Maria Magdalena.

Estado do mar na costa do país — Vagabões, em Laguna; vagas, em Itabaponga e S. Francisco; pequenas vagas em S. Luiz, Distrito Federal, Cabo Frio, Angra dos Reis e Santos; tranquillo e chão, nos demais pontos da costa do país.

Regiões sem chuva — Há mais de 15 dias: Sobral, Jazeiro e S. Luiz de Cáceres.

Tendência do nível das aguas do rio Parahyba — Baixando em Campos e eslação em quasi todo o curso.

— Dados aerologicos:

No Distrito Federal, em Montes, Campos, Floriampolis, Curitiba e Santos não foram feitas as sondagens diurnas, devido ao mau tempo e a estar o céu encoberto por nuvens baixas.

De Franca, S. Paulo dos Agudos e Cuyabá não recebemos os nossos telegrammas.

A Repartição Geral dos Carreiros expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Mendoça, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 9 horas,

cartas para o interior até às 9 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 8.

Pelo Aguilera, para Bahia, Dakar, Gibraltar, Crag, Alger e Marseille, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até às 7.

Pelo Rê Vittorio, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 6 horas, carta para o exterior até às 7.

Pelo Affonso Penna, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditos com porte duplo até às 10 e objectos para registrar até às 8.

Pelo Joazeiro, para Victoria, mais portos do norte e Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 6 e objectos para registrar até às 18 horas de 25.

Amanã:

Pelo Izaura, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2, ditos com porte duplo até às 8 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

MEZ DE SETEMBRO DE 1923

Renda arrecadada de 1 a 24 de setembro de 1923..... 8 493.732,530

Renda arrecadada em 25 de setembro de 1923..... 517.605,357

Total..... 9 011.337,887

Em igual periodo de 1922.... 7.247.153,372

Diferença para mais em 1923 1.764.184,515

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 25 de setembro de 1923:

Em ouro..... 169.837 236

Em papel..... 139.469 890

Total..... 309.307,126

Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente..... 5.413.9 95,128

Em igual periodo de 1922.... 5.047 024 2

Diferença a maior em 1923.. 366.885 656

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 11/64	5 1/8
Sobre Paris.....	\$651	\$656
Sobre Hamburgo.....	—	000,000.2
Sobre Italia.....	—	\$491
Sobre Portugal.....	\$405	\$431
Sobre Nova York.....	—	10:271
Libra esterlina — em moeda.....	—	50:200
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	37454
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	7:850
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	7:870
Sobre Mexico (pesos).....	—	15471
Sobre Suissa (francos).....	—	1:8 5
Sobre Belgica (francos).....	—	578
Sobre Hollanda (florim).....	—	4:080
Sobre Japão (yen).....	—	54030
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$543
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$052
Sobre Teco-Slovaquia.....	—	\$516
Sobre Austria.....	—	000,18

Moedas

Francos (ouro).....	230°0
Escudos (papel).....	2415
Liras (papel).....	\$485
Apolices uniformizadas de 5 %, mudas.....	750:000
Apolices uniformizadas de 1:200, 5 %.....	801:000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	795:000
Apolices diversas emissões de 1: 0 %, 5 %, mudas, nom.....	1:000:000
Apolices diversas emissões de 1:200, 5 %, nom.....	760:000
Apolices diversas emissões de 1:400, 5 %, nom (averbação).....	762:000
Apolices diversas emissões de 1:200, 5 %, port.....	727:000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1903, 7 %.....	966:000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1905, port.....	175:000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	163:000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, nom.....	145:000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	156:000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.331).....	175:500
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.351).....	178:000
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:200, 5 %, nom.....	795:000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100, 4 %, port.....	98:000
Banco dos Funcionarios Publicos.....	61:000
Banco Português do Brasil, nom.....	179:000
Banco Português do Brasil, port.....	180:000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	193:000
Banco do Brasil.....	46:000
Companhia de Seguros Garantia.....	320:000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	320:000
Companhia America Fertil.....	380:000
Companhia Cervejaria Brahma.....	390:000
Companhia Docas de Santos, nom.....	430:000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1923.—A. S. menssen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 25 de setembro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	4 27\$800	1 27\$800	—	2.000 saccas
Fevereiro.....	27\$400	27\$400	—	—
Setembro.....	3 30\$800	2 30\$900	—	5.000 saccas
Outubro.....	15 29\$100	6 29\$400	—	21.000 saccas
Novembro.....	6 28\$350	1 28\$500	—	7.000 saccas
Dezembro.....	2 28\$050	1 28\$100	—	3.000 saccas
	saccas	saccas		
Vendas.....	27.000	11.000	—	38.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo.

Disponível base tipo 7, 30\$500.

Mercado: calmo.

Vendas até 10 1/2, 6 833 saccas.

Vendas, total — 14.868 saccas.

O syndico, J. Severino da Silva.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 25 de setembro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro.....	66\$500	65\$400	66\$300	66\$300	1.000 saccas
Fevereiro.....	66\$300	65\$300	S/venda	65\$700	2.000 saccas
Setembro.....	75\$000	75\$ 00	77\$000	73\$500	2.000 saccas
Outubro.....	73\$ 00	71\$5 00	73\$300	71\$000	—
Novembro.....	68\$500	67\$8 00	69\$400	68\$ 00	1.000 saccas
Dezembro.....	67\$500	67\$000	68\$000	67\$000	1.000 saccas
	saccas		saccas	saccas	
Vendas.....	4.000		3.000		7.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.

Disponível branco crystal bom, kilo 1\$260 a 1\$280.

Mercado: calmo.

Vendas de todas as qualidades, 2 0 saccas.

O syndico, J. Severino da Silva.

MOVIMENTO DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1923

Assucar

Entradas de Campos.....	3.948 saccas
Entradas de Sergipe.....	300 saccas
Total.....	4.248 saccas
Sahidas.....	3.601 saccas
Existencia.....	145.367 saccas

Mercado, calmo.

Preço do branco crystal hoje, 1\$250 a 1\$280.

Algodão

Entradas de Victoria.....	84 fardos
Sahidas.....	827 fardos
Existencia.....	9.519 fardos

Mercado — firme.

Serões.....	Preços por 10 kilos
Primeiras sortes.....	64\$000 a 65\$000
Medianos.....	63\$000 a 64\$000
Paulista.....	62\$000 a 61\$000
	Nominal

O syndico, João Severino da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.807 A—Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «Uma chave para abrir e fechar aros de rodas de automoveis», privilegiada pela patente numero 13.807, para que pretenda privilegio a Companhia Paulista de Industria e Comercio, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo

Refere-se a invenção a melhoramentos introduzidos na patente n. 13.807, relativa a uma chave para abrir e fechar aros de rodas de automoveis, os quaes consistem em:

1. Conservando a mesma forma e apparencia ao tubo-capo A, fig. 4, e ao respectivo parafuso-mestre H, modificar o volante á

mão F, que primitivamente era inteiro, formando uma só peça fundida com a porca D, passando agora a ser independente da dita porca e constituido por duas partes symetricas 1 e 2, estampadas em aço ou outro metal, as quaes se ajustam uma á outra em apposição, estando ligadas solidamente por meio de uma cravação de rebites 3 e 4. Esses rebites, ao mesmo tempo que prendem as duas metades do volante estampado, estabelecem ligação rigida entre o mesmo volante e a porca D. Uma das metades do volante se adapta ao tubo-capo A, ficando encostada no flange G, sobre o qual pôde escorregar livremente; a outra metade 2 abraça o flange B da porca, estando nelle fixada pela cravação de rebites 3 e 4. O volante á mão, destinado a fazer girar a porca D, para produzir o deslocamento no parafuso-mestre H, em um ou outro sentido, passa a ter, de accordo com o presente melhora-

mento, sómente duas bolas ou maçanetas formadas por duas metades juxtapostas ou soldadas autogenicamente.

2. Alterando a forma e apparencia do tubo-capo e substituindo o systema de parafuso mestre por uma cremalheira, tendo neste caso a ferramenta a apparencia da fig. 5. De accordo com este melhoramento a chave constará de uma barra dentada, de secção quadrada, rectangular, circular ou outra, corrente dentro de uma cap, tendo a mesma secção transversal. Na fig. 5 está mostrado em 15 a cremalheira e em 16 a ca a. Para produzir o avanço e recuo da cremalheira, a chave dispõe de uma pequena roda dentada 17 calada sobre um eixo 18, que atravessa as paredes da cap, terminando este eixo de um lado por uma cabeça quadrada ou sextavada ou de qualquer modo prismatica, para receber uma manivela 19, que acciona a dita roda dentada, para encolher ou fazer sair a cremalheira de dentro da cap.

O desenho 5 mostra uma das realisações praticas do presente melhoramento, em que a manivela 19 é fixa ao eixo da roda dentada 17, podendo tambem ser o eixo quadrado ou facetado e a manivela á parte amovivel.

A figura 5 mostra uma cremalheira 15, com secção semicircular alojada em uma capa fundida ou estampada com a forma especial para esta secção, em outros modos, podendo ter outras secções á vontade.

3. Quer conservando a chave o systema de parafuso accionado a volante, quer melhorada para o systema de cremalheira accionada á manivela é, pelo presente, introduzido um melhoramento nas mandibulas que prendem o aro. Essas mandibulas, fig. 1, passam a ser constituídas de duas peças 5 e 6 fundidas ou estampadas em qualquer metal, em formato de grampos ou garras, articuladas entre si por meio de um elo de ferro 7, que as reúne pela extremidade superior, atravessando orificios praticados em cada uma das peças da mandibula na parte superior 8 e 9.

Para realizar a approximação das duas partes da mandibula afim de apertar e segurar o aro, acha-se disposto um parafuso 10, que atravessa as duas mandibulas 5 e 6, passando por orificios largos, para esse fim abertos em cada uma dellas, mais ou menos no meio da peça. A cabeça do parafuso 11, de um lado se apoia a uma das mandibulas 5 e de outro lado, uma porca borboleta 12, introduzida na extremidade opposta do parafuso, applica o esforço sobre a outra mandibula 6. Devido á argola 7, que une as peças 5 e 6 formando uma articulação na extremidade superior, essas mandibulas formam um systema de dupla alavanca de terceiro genero, agindo á semelhança de uma pinça, com forte poder de apprehensão, permitindo prender solidamente o aro. Esse melhoramento nas mandibulas permite á chave servir para aros de qualquer tipo e secção transversal, tendo a vantagem de augmentar a potencia das garras.

4. Além do melhoramento nas garras como acima descripto, ha ainda outro melhoramento que consiste em substituir a porca borboleta 12, fig. 1, por uma porca de cabeça quadrada 13, fig. 2, ou sextavada ou tendo qualquer numero de faces, para receber a manivela 19, a mesma manivela que serve para mover a roda dentada da cremalheira. Essa modificação melhora muito a chave primitiva, substituindo uma peça antes movida á mão, por outra movida á manivela, obtendo-se com isso maior resultado de compressão com menor esforço.

5. Melhorando o systema primitivo das peças que produzem o desencontro das peças

tas do aro, adop'ta-se um dispositivo constante de uma peça em forma de carrinho 20, fig. 4, estampado ou fundido em qualquer metal, tendo duas rodas em uma das extremidades 21, podendo em vez de duas rodas, ter um rolo, ou rodizio, na extremidade como mostra a fig. 3. A vantagem desse carrinho está em evitar o atrito do ponto de apoio da ferramenta no aro, assim como o atrito das duas pontas do aro uma sobre a outra, quando se encolhe ou distende a chave. A extremidade do carrinho opposta á que é munida de rodinhas ou rolo está articulada na extremidade 22 do tubo-capo, ou na extremidade do parafuso mestre, conforme o modelo adoptado, isto é, sempre na extremidade em que estiver installado o parafuso desencontrador. Para realizar essa articulação, a dita capa termina por uma cabeça provida de um furo, que é atravessado pelo parafuso 23. Na mesma extremidade acham-se articuladas, por meio do mesmo parafuso 23, as mandíbulas 24, em tudo iguaes ás da extremidade opposta á chave, fig. 1.

6.º, outro melhoramento consiste em que o parafuso 25 desencontrador das pontas do aro, em vez de apoiar sua ponta sobre o dorso do aro, é applicado sobre o carrinho 20; sendo no mais em tudo de accordo com o modelo já privilegiado, tendo a ponta provida de uma esphera embutida para diminuir o atrito; podendo tambem ter a cabeça quadrada ou de qualquer forma facetada, em vez de borboleta, para ser accionada pela mesma manivela que serve para outros fins já mencionados. A vantagem deste ultimo melhoramento está em que a ponta do parafuso desencontrador, no modelo primitivo, ia incidir sobre peças de fecho, que em certos modelos de aro, os fabricantes costumam instalar nas pontas da emenda; ao passo que com o presente melhoramento tal não acontece, pois a ponta do parafuso desencontrador se apoia sobre o carrinho, cujas rodinhas ou rolo ficam longe da emenda.

Os presentes melhoramentos, excepto o referente á cremalheira, já foram ensaiados em chaves privilegiadas pela patente numero 13.807, com resultado satisfatorio, conforme mostram as photographias que juntam ao memorial a titulo de elucidação.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos dos presentes melhoramentos:

1.º, um melhoramento na chave de abrir e fechar aros de rodas de automoveis, privilegiada pela patente n. 13.807, caracterizado pela substituição do volante á mão, primitivamente fundido e formando uma só peça com a porca do parafuso mestre, por um volante á mão, feito de duas partes estampadas ou fundidas em aço ou outro metal, ligadas em simples apposição por uma cravação de rebites, ou ligadas por rebites e ainda por solda autogenea; servindo tambem os rebites para prender o volante na porca; podendo esse volante, na forma como é construido, ter apenas duas bolas ou maçanetas;

2.º, um melhoramento no objecto da patente n. 13.807, consistindo em substituir o parafuso mestre e respectiva porca com seu volante á mão, por uma cremalheira de qualquer forma, com sua competente roda dentada accionada á manivela; podendo a dita manivela estar cravada no eixo da referida roda dentada, ou ser movivel para utilização em outros fins;

3.º, Um melhoramento no objecto da patente n. 13.807, consistindo em modificar as mandíbulas das garras, que passam a ser constituídas de duas peças iguaes, fundidas ou estampadas em qualquer metal, sendo reunidas na parte superior por um elo de ferro, que permite formar uma articulação

entre as duas partes; estando as mandíbulas atravessadas por um parafuso que passa por orificios feitos nas mandíbulas, mais ou menos a meio corpo; e achando-se encastada nesse parafuso uma porca borboleta para apertar o aro entre as mandíbulas;

4.º, um melhoramento no objecto da patente n. 13.807, consistindo em substituir a porca borboleta do parafuso das mandíbulas, por uma porca de cabeça quadrada, ou com qualquer numero de faces, para ser accionada á manivela;

5.º, um melhoramento no systema de peças que produzem o desencontro das pontas do aro, caracterizado por um carrinho, estampado ou fundido em qualquer metal, tendo em uma das extremidades duas rodas, ou um rolo, ou rodizio, que se apoiam e rolam sobre o dorso do aro; estando articulada a outra extremidade do carrinho á extremidade do tubo-capo, ou á extremidade do parafuso mestre, ou á extremidade da cremalheira, conforme o typo;

6.º, um melhoramento que consiste no facto do parafuso desencontrador do aro apoiar a sua ponta sobre o carrinho acima reivindicado; estando esse parafuso situado sempre do mesmo lado que o dito carrinho; e podendo o parafuso ter a cabeça em borboleta, como na primitiva chave privilegiada, ou ter cabeça quadrada para ser apertada á manivela.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1923. — Companhia Paulista de Industria e Commercio, *Marcilio Telles de Menezes*, director. (6.055).

N. 12.962 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho denominado «Progreço Paulista», para a secca do café em cereja ao sol ou em estufa, em quinze horas, com aproveitamento dos residuos para fins industriaes, para que pretende privilegio o professor Pedro Baptista de Andrade, brasileiro, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo.

A presente invenção tem por objecto um aparelho original para o fim de seccar o café cereja, em estufa ou ao sol, em 15 horas, aproveitando-se os extractivos dos residuos, para fins industriaes.

Consiste o aparelho, de accordo com o desenho junto, em:

a) um esburgador, constituido por um tubo conico, dentro do qual se move um parafuso helicoidal, tambem conico (B), movido por uma polia, que faz caminhar os fructos do café, despolpando-os e obrigando-os a passar por um conducto que se gradúa á vontade, de modo a deixar o grão do café apenas coberto pela casca pergaminhosa. O fructo assim despolpado cae dentro de

c) um lavador, munido de um crivo pouco acima do fundo, tendo abaixo um tanque (D) para escoamento dos liquidos. Esse lavador se eleva em tubo cylindrico inclinado (E), tendo no seu interior um parafuso (F) movido por uma polia que eleva o café esburgado, até a parte superior, onde encontra uma corrente de agua, que desce, arrastando em seu percurso todo o extractivo, o que, passando pelo crivo, sae para o tanque (D). O café, assim despolpado e lavado de todas as materias saccharinas, mucilaginosas e salinas, contidas na polpa dos fructos, é levado por

g) uma bica movel para as centrifugas, onde, ao fim de poucos minutos de rotação se acha completamente enxuto. Das centrífu-

gas é levado aos terreiros, onde ao fim de 12 a 15 horas, se acha completamente secco.

Esse systema de seccagem de café, por meio deste aparelho, é muito vantajoso, porque economiza o enorme trabalho de seccagem em terreiros, como é actualmente feita, seccagem que leva alguns dias, com enorme perda de trabalho de braço humano e muitos inconvenientes.

Reivindicacão:

Reivindica o inventor como pontos e caracteres constitutivos do aparelho «Progreço paulista»:

1.º, aparelho para seccagem do café cereja, ao sol ou em estufa, em 15 horas, com aproveitamento do extractivo para fins industriaes;

2.º, o aparelho é construido assim: a) um esburgador constituido por um tubo conico, dentro do qual se move um parafuso helicoidal, tambem conico, movido por uma polia, que faz caminhar os fructos, despolpando-os e obrigando-os a passar por um conducto, que se gradúa á vontade, de modo a deixar o grão apenas coberto pela casca pergaminhosa; b) um lavador munido de um crivo, acima do fundo, onde o café cae assim despolpado, lavador que tem abaixo um tanque para escoamento dos liquidos; lavador que se eleva em tubo cylindrico inclinado, tendo no seu interior um parafuso movido por uma polia que eleva o café esburgado até a parte superior, onde encontra uma corrente de agua que desce, arrastando em seu percurso todo o extractivo e que, passando pelo crivo, sae para o tanque; c) uma bica movel por onde o café, assim despolpado e lavado de todas as materias saccharinas, mucilaginosas e salinas da polpa dos fructos, é levado para centrifugas, onde ao fim de poucos minutos de rotação está completamente enxuto, sendo ahi retirado para os terreiros, onde ao fim de 12 a 15 horas, fica completamente secco.

Rio de Janeiro de 1923. — Por procuração, *Platão de Andrade*. (5.993)

N. 13.968 — Memorial descriptivo da invenção de um novo encaixe para se adaptar ao barril das prensas enrugadoras de massas, especialmente da de mandioca para farinhas, para que pede privilegio João Oblak, domiciliado em Jacarehy, Estado de S. Paulo

Refere-se a invenção a um encaixe para prensa, ou esgolo central, para ser collocado no barril de prensa para enxugar qualquer massa, com especialidade, massa de mandioca para farinha. O barril deve ser redondo, como é uso em toda parte, como se mostra no desenho annexo.

Este encaixe consiste em um segundo fundo com canos (ou velas) todos furados. O fundo A no lado inferior tem os canaes B e os furinhos que os traspassam esgotam nos canaes os liquidos que correm pelo fundo da prensa para fóra.

Para prensa de até 200 litros de massa colloca-se no meio deste fundo um cano ou vela C e nas de 200 litros para cima, collocam-se sete canos ou velas — uma no centro e seis em volta, conforme mostra o desenho. Estes canos, são duplos C. D. embutidos um em outro. O cano menor tem em cima um ferrinho redondo. E que atravessa para cahir em uma abertura F, que se acha no cano mais grosso, para assim ficarem os furinhos ajustados em cima uns de outros.

Entre elles ha um outro cano de panno para filtro G.

Uma vez a massa despejada no barril, tem sahida facil, tanto no fundo, no centro com nas beiras, e por essa razão enxuga perfeitamente e com rapidez. Para se retirar essa massa, abre-se o barril como de costume e retiram-se os calços que atravessam a tampa e em seguida a mesma tampa; depois pega-se ao cano, torce-se um pouco e, puxando para cima, sahe com facilidade, ficando a massa livre e enxuta para ser retirada.

Reivindicação:

Um novo encaixe adaptavel ao barril das prensas enxugadoras de massas, especialmente da de mandioca para farinha, caracterizado por um fundo redondo cheio de orificios, provido de canas na parte inferior e adaptavel ao fundo do dito barril, sendo aquelle combinado com um ou mais canos duplos tambem cheios de orificios, encaixados um em outro, tendo de permeio um panno de filtro e com dispositivo para a combinação de seus orificios entre si, tudo como se descreveu e consta do desenho.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1923.

— Por procuração, Joaquim Pereira da Silva Junior. (5.999)

N. 3.991 — Memorial descriptivo de uma nova massa para fabricar recipientes ou copos hygienicos para agua, chopps, refrescos, gelados, sorvetes, bebidas frias em geral, doces, geleias e congêneres, invento de Antonio Lombardi, natural da Italia, mas brasileiro naturalizado, industrial, estabelecido na capital do Estado de São Paulo, o qual para o dito invento pede privilegio nos termos e limites da lei n. 3.429, de 14 de outubro de 1882, respectivo regulamento e demais leis vigentes.

Refere-se o invento a uma nova massa para fabricar recipientes ou copos, de qualquer tamanho e formato, para aguas, chopps, refrescos, gelados, sorvetes, bebidas frias em geral, doces, geleias e congêneres, massa essa fabricada com substancias até hoje não empregadas nesse mister, isto é, farinha de banana, de arroz, de araruta e sagú. A massa é fabricada de accordo com a seguinte receita ou formula, podendo variar, proporcionalmente, a quantidade dos ingredientes: Põe-se a cozer com grammas de sagú; quando o sagú estiver mais ou menos cozido adiciona-se, paulatinamente, farinha de arroz até mil e seiscentas grammas e depois de cozidas estas duas farinhas adicionam-se duzentas grammas de farinha de araruta, cinco grammas e bicarbonato ou quinze de fermento inglez e a agua necessaria. Estando tudo bem cozido leva-se a massa assim formada, que deverá ter a consistencia de pasta mole, a uma batedeira para esfriar. Fria esta massa adicionam-se-lhe oitocentas grammas de farinha de banana, cinco grammas de agua de flor de laranjeiras ou umas gotas de essencia de limão ou outra qualquer e a agua necessaria para que a massa assim formada conserve a consistencia de pasta mole. Depois de tudo bem batido estará prompta a massa. A agua de flor de laranjeira ou a essencia é destinada somente a disfarçar o cheiro natural das farinhas. A massa preparada da forma acima é levada, immediatamente, á fôrmas. Estas fôrmas que trabalham a quente, aquecendo-se as mesmas por qualquer meio de produzir calor, providas de macho e femca e poderão ser em sistema de prensa, de cilindro ou outro qualquer. Unam-se as for-

mas com um pouco de gordura de porco para evitar a adherencia da massa, coloca-se a massa sobre as femeas das fôrmas e comprime-se com os machos. O calor das fôrmas produz o cozimento da farinha de banana e o concomitante endurecimento da massa e estão promptos os copos. Estes copos ou recipientes terão um bello aspecto, serão absolutamente brancos e lustrosos e serão usados uma unica vez. Na fabricação da massa são empregadas, somente farinhas finas e cozidas o que dá aos copos ou recipientes com ella (massa) fabricados, uma cor absolutamente branca, permitindo ao publico verificar a sua limpeza. Além disso, devendo os copos fabricados com a massa referida, serem usados uma só vez, a sua adopção evitará que grande numero de molestias se propague, pois, é sabido que, não pequeno numero dellas se transmittio pelos copos dos bars e casas congêneres. O inventor tem a convicção de haver prehenchido não pequena lacuna com esse novo processo de fabricação de copos e recipientes. Reivindica, em resumo, como característicos do invento:

1ª) uma nova massa para fabricar recipientes ou copos hygienicos, de qualquer tamanho e formato, para aguas, chopps, gelados, refrescos, sorvetes, bebidas frias em geral, doces, geleias e congêneres, feitas de farinha de arroz, farinha de banana, farinha de araruta e sagú, bicarbonato de sodio ou fermento inglez, agua de flor de laranjeira ou essencia de limão, ou outra qualquer e agua, nas proporções indicadas;

2ª) uma nova massa para fabricar recipientes ou copos, como na reivindicação precedente, para cuja fabricação as substancias nella empregadas são cozinhadas;

3ª) uma nova massa para fabricar recipientes ou copos, como nas reivindicações precedentes, em que os copos ou recipientes são fabricados comprimeu-se a massa que deve ter a consistencia de pasta mole, em fôrmas aquecidas por qualquer meio de produzir calor, fôrmas essas providas de macho e femca e unidas com gordura de porco;

4ª) a receita ou formula da massa em sua integridade;

5ª) o modo, em geral, de ser o artigo fabricado.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1923. — Por procuração Generoso Ponce Filho. (5.998)

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADOS

N. 3.622

Certifico que a marca «Clinton», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil seiscentos e vinte e dois, pela Société Financière et Commerciale Franco Breslienne e posteriormente transferida para a Sociedade Anonyma Fabril Scavone, foi devidamente transferida para Filizola & Companhia, tendo sido feita a competente annotação dessa transferencia por despacho desta Junta de doze de março ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official, sobre esta estampilha federal no valor total de 3\$500. Visto. J. C., em 22 de setembro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 5.761

Certifico que a marca «J» em um triângulo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil setecentos e sessenta e um por Almeida & Accacio, foi devidamente transferida para José M. de Almeida & Comp., tendo sido feita a competente annotação dessa transferencia por despacho desta Junta de doze de março ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official, sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600. Visto. J. C., em 22 de setembro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.481

Certifico que a marca Garage Aranche para artigos de garage do commercio de V. Souza, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil quatrocentos e oitenta e um foi depositada nesta Junta em vinte e tres de julho ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official, (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600) Visto. J. C. em 22 de setembro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.484

Certifico que a marca Quarand Malte para uma bebida sem alcool do fabrico de Moreira & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quatrocentos e oitenta e quatro foi depositada nesta Junta em seis de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor de 3\$600). Visto. J. C. em 22 de setembro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 7.485

Certifico que a marca Café Espumante para uma bebida sem alcool do fabrico da Cervejaria Rio Claro Limitada, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quatrocentos e oitenta e cinco, foi depositada nesta Junta em seis de agosto ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3\$600). Visto. J. C., em 22 de setembro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.053)

N. 6.489

Certifico que a marca Fonte Christal para agua radio activa do commercio de Netto & Irmão, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis mil quatrocentos e oitenta e nove foi depositada nesta Junta em seis de agosto ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3\$600). Visto. J. C., em 22 de setembro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.490

Certifico que a marca Jam para um producto chimico, tinta, vernizes, graxas, secantes, ceras, sapólios, saponaceos e esmaltes do fabrico de J. A. Medeiros, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil e quatrocentos e noventa, foi depositada nesta junta em seis de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilha federal de 3\$600). Visto, J. C., em 22 de setembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.492

Certifico que a marca Pharmacia e Drogeria Camargo para drogas e preparados pharmaceuticos do commercio de João Silveira, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil e quatrocentos e noventa e dois, foi depositada nesta junta em seis de agosto ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilha federal de 3\$600). Visto, J. C., 22 de setembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.493

Certifico que a marca «Cosmetico Russa» para sabão, sabonetes, cosmeticos e perfumarias do fabrico de Deitter & Ostolopoff, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quatrocentos e noventa e tres foi depositada nesta junta em seis do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de setembro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilha federal de 3\$600). Visto, J. C., 22 de setembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.496

Certifico que a marca «Sportiva Espumante» com figuras, para uma bebida sem alcool do fabrico de Strasburg & Companhia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quatrocentos e noventa e seis, foi depositada nesta junta em seis de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de setembro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilha federal de 3\$600). Visto, J. C., 22 de setembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.497

Certifico que a marca «Torrificação e Moagem do Café Brasileiro», para café torrado e moído do commercio de Umberto Conzo & Irmãos, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob n. seis mil quatrocentos e noventa e sete, foi depositada nesta junta em vinte e sete de agosto ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 21 de setembro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma

estampilha federal de 3\$600). Visto J. C. em 22 de setembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

F. 6.498

Certifico que a marca «Amalgama Retse» para um preparado destinado á obturação de dentes, do fabrico de Deoclides Bitto, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quatrocentos e noventa e oito, foi depositada nesta junta em seis de agosto ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3\$600). Visto, J. C., em 22 de setembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.499

Certifico que a marca «Auto São João» para automoveis, accessorios, gasolina etc. do commercio de Freitas, Simões & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quatrocentos e noventa e nove, foi depositada nesta junta em trinta de agosto ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3\$600). Visto, J. C. em 22 de setembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.500

Certifico que a marca «Excelsior-Tinturaria e Lavanderia» para peças de roupa, lavatas ou tintas, do commercio de João Russo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil e quinhentos, foi depositada nesta junta em trinta de agosto ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3\$600). Visto, J. C. em 22 de setembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.501

Certifico que a marca «Guaraná Popular», para uma bebida espumante e sem alcool do fabrico de E. Manogrosso & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quinhentos e um, foi depositada nesta junta em tres do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de setembro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilha federal de 3\$600). Visto, J. C., 22 de setembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.502

Certifico que a marca «Restaurant do Commercio», para vinhos, licôres e comestiveis do commercio de Antonio Scarcella, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quinhentos e dois, foi depositada nesta junta em seis de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de setembro de 1923.—*Carlos*

Torres de Oliveira, 2º official, (sobre estampilha federal de 3\$600). Visto, J. C., 22 de setembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 6.503 e 6.504

Certifico que as marcas «Casa Armenia» e «Alfaiataria Armenia» para peças de roupa, casemira, brins e tecidos, do commercio de J. Gasparian Varan & Comp., registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros seis mil quinhentos e tres e seis mil quinhentos e quatro, foram depositadas nesta junta em vinte e tres de julho proximo findo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de setembro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 2\$000. Visto, J. C. em 22 de setembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.506

Certifico que a marca «Colombina» para pó de arroz do fabrico de M. J. Rodrigues, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quinhentos e seis, foi depositada nesta junta em tres do corrente depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de setembro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre estampilha federal de 3\$600. Visto, J. C., em 22 de setembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.507

Certifico que a marca «Fabrica de Botões de Carvão de Jarina» com figuras de coqueiros, para botões de jarina do fabrico de Alceste Manzoli, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quinhentos e sete, foi depositada nesta junta em trinta de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de setembro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre estampilha federal de 3\$600. Visto, J. C., em 22 de setembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.508

Certifico que a marca «Pharmacia Nossa Senhora da Aparecida» para drogas e reagentes do commercio de Luiz Lanzoni, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quinhentos e nove, foi depositada nesta junta em vinte e sete de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre estampilha federal de 3\$600. Visto, J. C., em 22 de setembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.510

Certifico que a marca «Tutanol» para um preparado tonico e recalcificante do fabrico de José Soares Martins, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quinhentos e dez, foi depositada nesta junta em vinte e tres de julho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923.—*Carlos*

Torres de Oliveira, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600.) Visto. — J. C. em 22 de setembro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.033)

N. 6.514

Certifico que a marca «Adubo Fortuna» para adubo do fabrico de J. B. Duarte, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quinhentos e onze foi depositada nesta Junta em trinta de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923. — **Carlos Torres de Oliveira**, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600.) Visto. — J. C. em 22 de setembro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.515

Certifico que a marca «Rhaid», para saponaceos, anil, lixívia e sanolhos, do fabrico da Companhia de Productos Chimicos Fabrica Belém, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil quinhentos e quinze, foi depositada nesta Junta em 6 de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923. — **Carlos Torres de Oliveira**, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600.) Visto. — J. C. em 22 de setembro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.516

Certifico que a marca «Saponaceo Paulista», com a figura de um avião, para saponaceos do fabrico de Lebe, Filho & Companhia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil quinhentos e dezesseis, foi depositada nesta Junta em 27 de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923. — **Carlos Torres de Oliveira**, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600.) Visto. — J. C. em 22 de setembro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.517

Certifico que a marca «Dufflesia», para um preparado contra a diarreia dos bezerros, do fabrico da Tuomaz Duffles, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero seis mil quinhentos e dezeseite, foi depositada nesta Junta em seis de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923. — **Carlos Torres de Oliveira**, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600.) Visto. — J. C. em 22 de setembro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.518

Certifico que a marca «Empresa Geral de Propaganda», para artigos de propaganda e publicidade, do commercio de Ignacio Pereira da Rocha, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero seis mil quinhentos e dezoito, foi depositada nesta

Junta em vinte e seis de julho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de julho de 1923. — **Carlos Torres de Oliveira**, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600.) Visto. — J. C. em 22 de setembro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.519

Certifico que a marca «Propaganda Commercial Brasileira», para bilhetes numerados de propaganda, do commercio de Vicente & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero seis mil quinhentos e dezanove, foi depositada nesta Junta em trinta de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923. — **Carlos Torres de Oliveira**, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600.) Visto. — J. C. em 22 de setembro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.520

Certifico que a marca «S. Jorge», com respectiva figura a cavallo pisando uma hydra, para fios e barbantes do fabrico de Fernando Magri, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero seis mil quinhentos e vinte, foi depositada nesta Junta em trinta de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923. — **Carlos Torres de Oliveira**, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600.) Visto. — J. C. em 22 de setembro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.521

Certifico que a marca consistente na figura de um castor em um oval, para chapéus do commercio de M. Seixas & Companhia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil quinhentos e vinte e um, foi depositada nesta Junta em 30 de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923. — **Carlos Torres de Oliveira**, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600.) Visto. — J. C. em 22 de setembro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.522

Certifico que a marca «Bazar Boa Vista», para fazendas, tecidos, amarrinho, sabonetes, etc., do commercio de Camasnie & Nasier, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil quinhentos e vinte e dois, foi depositada nesta Junta em 23 de julho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923. — **Carlos Torres de Oliveira**, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600.) Visto. — J. C. em 22 de setembro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.524

Certifico que a marca Syrio com a figura de um syrio vestido a escaquer, para fumos em corda do commercio da Rossi, Borghi & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quinhentos e vinte e quatro, foi depositada nesta Junta em tres de corrente depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 21 de setembro de 1923. — **Carlos Torres de Oliveira**, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600.) Visto. — J. C. em 22 de setembro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.525

Certifico que a marca Agua R-dio Activa, Thermal da Fonte Sonja, para agua mineral, activa do commercio de Oro Imbo Maia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quinhentos e vinte e cinco, foi depositada nesta Junta em seis de agosto ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 21 de setembro de 1923. — **Carlos Torres de Oliveira**, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600.) Visto. — J. C. em 22 de setembro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.526

Certifico que a marca «Guará» para leite e queijo do commercio de Antunes & Meirelles, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quinhentos e vinte e seis, foi depositada nesta Junta em seis de agosto ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923. — **Carlos Torres de Oliveira**, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600.) Visto. — J. C. em 22 de setembro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.531

Certifico que a marca «Casa Luchesi» para pianos, musicas, instrumentos e outros artigos do commercio de José Luchesi, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quinhentos e trinta e um, foi depositada nesta Junta em seis de agosto ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923. — **Carlos Torres de Oliveira**, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600.) Visto. — J. C. em 22 de setembro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.532

Certifico que a marca Bom Tom para cigarros, cigarrilhos e charutos do fabrico de Mario A. Guarise, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quinhentos e trinta e dois, foi depositada nesta Junta em 13 de agosto ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 21 de setembro de 1923. —

Carlos Torres de Oliveira, 2º official, sobre esta nillha federaes no valor de 3\$500. — Visto J. C., em 22 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039).

N. 6.533

Certifico que a marca *Drogaria Britannia* para drogas do commercio de *Horustein, Codling & Company*, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quinhentos e trinta e tres, foi depositada nesta junta em seis de agosto ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre estampilhas federaes no valor total de 6\$600. Visto J. C., em 22 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039).

Ns. 6.534 a 6.536

Certifico que as marcas «*Vela Excelsior*», «*Vela Polar*» e «*Vela Victoria*», para velas, do fabrico de *Giorgi, Picosse & Companhia*, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros seis mil quinhentos e trinta e quatro a seis mil quinhentos e trinta e seis, foram depositadas nesta junta em treze do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto J. C., em 22 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.538

Certifico que a marca «*Loção Brilhante*», com diversas figuras, para loção para cabelo, do fabrico de *Joviano Alvim & Companhia*, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quinhentos e trinta e oito, foi depositada nesta junta em seis do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$500). Visto J. C., em 22 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

Ns. 6.539 e 6.540

Certifico que as marcas «*A Princesa d'Oeste*» e «*Guaraná Princesa d'Oeste*», para seccos, molhados, ferragens, bollacha, biscuitos, bombons e balas do commercio de *José Palamone Lepre*, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros seis mil quinhentos e trinta e nove e seis mil quinhentos e quarenta, foram depositadas nesta junta em vinte e sete de agosto ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$500). Visto J. C., em 22 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

Ns. 6.541 e 6.542

Certifico que as marcas «*Livia*» e «*Barbato*» em circulo elliptico, para roupas feitas, collarinhos, gravatas, do fabrico e commercio de *Nicolau Barbato*, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros seis mil quinhentos e quarenta e um e seis mil quinhentos e quarenta e dois, foram depositadas nesta junta em vinte e tres de julho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$500). Visto J. C., em 22 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.543

Certifico que a marca «*Flor do Janão*» com a figura de uma saccola, para cigarros do fabrico de *Bellisoni, Callioli & Garcia*, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quinhentos e quarenta e tres, foi depositada nesta junta em tres do corrente depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto J. C., em 22 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.544

Certifico que a marca «*Chocolate Imperial*», para chocolate do fabrico de *Ordano, Carnicelli & Ricci*, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quinhentos e quarenta e quatro foi depositada nesta junta em treze do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor de 3\$600) Visto J. C., em 22 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.545

Certifico que a marca «*Pó de Arroz Adelia*» para pó de arroz do fabrico de *Perfumaria Paulista V. Comodo*, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quinhentos e quarenta e cinco, foi depositada nesta junta em vinte e tres de julho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de setembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$500). Visto J. C., em 22 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.546

Certifico que a marca consistente no monogramma das letras «*A T & C*» em um triangulo isocles, para drogas, productos chimicos, louças, tintas etc, do commercio de *A. Trommel & Companhia*, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero

seis mil quinhentos e quarenta e seis, foi depositada nesta junta em tres do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de setembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$500). Visto J. C., em 22 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.547

Certifico que a marca «*Times of Brazil*», para jornal, do commercio da *Sociedade Anonyma Times of Brazil*, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quinhentos e setenta e sete, foi depositada nesta junta em vinte e tres de julho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de setembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto J. C., em 22 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.548

Certifico que a marca «*Machina Peres*», registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis mil quinhentos e quarenta e oito, por *Peres, Toledo & Comp.*, para distinguir machinas para beneficio de mamão, amendoim e demais productos, de seu fabrico, foi depositada nesta junta em vinte e seis de julho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de setembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto J. C., em 22 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

N. 6.549

Certifico que a marca *Perfumaria Raiza* para artigos de perfumaria em geral, do commercio de *Elizete Zuch & Companhia*, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quinhentos e quarenta e nove, foi depositada nesta junta em seis de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto J. C., em 22 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.039)

Ns. 6.551 e 6.552

Certifico que as marcas *Narendra* e *Nervofortina*, para preparados homeopathicos do fabrico de *Alberto Seabra*, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros seis mil quinhentos e cincoenta e um e seis mil quinhentos e cincoenta e dois, foram depositadas nesta junta em trinta de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre estamp-

pillas federaes no valor total de 3\$500. Visto J. C. em 22 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.039)

N. 6.561

Certifico que a marca «Progreddor» para uma revista illustrada do commercio de Martins Barros & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quinhentos e sessenta e um, foi depositada nesta junta em vinte e seis de julho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de setembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre estampas federaes no total de 3\$500. Visto J. C., 22 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.034)

N. 6.567

Certifico que a marca «Farinha Especial Lusitana» para farinha de trigo e outros artigos do fabrico da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas P. Matrazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quinhentos e sessenta e sete, foi depositada nesta junta em trinta de julho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de setembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official.

(6.045)

N. 6.568

Certifico que a marca «Arroz Agulha Brilhante» para arroz, etc., do fabrico da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas P. Matrazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quinhentos e sessenta e oito, foi depositada nesta junta em 30 de julho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de setembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official.

(6.045)

N. 6.569

Certifico que a marca «Primeira» para farinha de trigo, etc., do fabrico da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas P. Matrazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quinhentos e sessenta e nove, foi depositada nesta junta em trinta de julho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de setembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official.

(6.045)

N. 6.570

Certifico que a marca «Cabeça Branca» com respectiva figura para phosporos do fabrico de J. Levy & Irmãos, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quinhentos e setenta, foi depositada nesta junta em seis de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de setembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre estampas federaes no valor total de 3\$500. Visto J. C., 22 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.039)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director faço publico que Abel dos Santos requereu em aforamento o lote n. 5 E da rua Duque de Caxias, medindo 44 metros de frente, 46 metros de largura nos fundos, 150 metros pelo lado direito e 136 pelo lado esquerdo; e confronta dos lados com Martinho Coelho e Souza e com o lote n. 5 não aforado, nos fundos confronta com José Maria de Oliveira, Bento José Maria e Maria Fernandes da Silva.

Si alguém se julgar prejudicado com este aforamento, deverá apresentar os documentos que provem seu direito no prazo de 30 dias, findos os quaes não mais será atendido.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 27 de agosto de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario. (5.473)

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, convido o Sr. Manoel Ferreira Passos ou seus successores, a comparecer nesta directoria no prazo de 30 dias, para o fim de legalizar seus direitos ao aforamento do lote n. 1 da rua Piahy. Findo esse prazo, nenhuma reclamação será attendida, sendo, então chamados concurrentes ao referido aforamento.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 1 de setembro de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Inspectoria Geral de Seguros

Esta repartição recebe, durante o prazo de dez dias, o pedido de inscrição para o fornecimento dos artigos ou objectos de escriptorio necessarios ao seu exp. diente, conforme relação existente no gabinete do Sr. inspector.

Inspectoria de Seguros, 22 de setembro de 1923. — *Ignacio Tavares Guimarães*, secretario do gabinete.

Casa da Moeda

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ACQUISICAO DE CEM MIL KILOS DE DISCOS DE COBRE E ALUMINIO PARA CUNILAGEM DE MOEDAS DE 2500 E 15000.

De ordem do Sr. Dr. director, e em virtude de autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de outubro de 1923, no gabinete da directoria da Casa da Moeda serão recebidas propostas para fornecimento de cem mil kilos de cobre e aluminio para cunhagem de moedas de 15000 e 2500.

A concorrência será presidida pelo Sr. Dr. director da Casa da Moeda e as propostas serão abertas e lidas na mesma occasião.

As propostas, que serão apresentadas em tres vias, das quaes a primeira deve estar sellada, não admittem rasuras, emendas e entrelinhas e serão apresentadas em envolvero, fechado, com a declaração por fóra do assumpto e o nome do proponente.

A concorrência versará sobre o preço em réis — C.R. — Rio, de cada kilogrammo de discos a fornecer, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, do direito, ao autor da proposta mais barata, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

O fornecimento constará de nove milhões trescentos e setenta e cinco mil (9.375.000) discos de cobre e aluminio do peso de oito (8) grammas cada um e 26,5 m/m de modulo e seis milhões duzentos e cinco mil (6.250.000) discos do mesmo metal, pesando quatro (4) grammas cada um e 22,3 m/m de modulo, representando o total de quinze milhões seiscentos e vinte e cinco mil discos dos dous padroes, pesando cem mil kilos.

No peso dos discos será admittida uma tolerancia de 2 % para mais ou para menos.

Os discos terão a liga composta na razão de noventa e um por cento (91 %) de cobre e nove por cento (9 %) de aluminio, sendo admittida a tolerancia de dous por cento (2 %) para mais ou para menos.

Os discos serão orlados, recosidos, branqueados e perfeitos, e os que chegarem estragados ou defeituosos serão inutilizados e restituídos ao fornecedor, que os deverá substituir por outros perfeitos e sem onus para o Thesouro.

A entrega será feita na Alfandega do Rio de Janeiro, da seguinte forma: a primeira partida até 30 de novembro de 1923, sendo: 10.000 kilos de discos de quatro grammas cada um e 40.000 kilos de discos de oito grammas cada um; os discos restantes serão entregues de uma só vez ou parceladamente até 31 de dezembro do mesmo anno.

Os discos deverão vir acondicionados em saccos de 20 kilos cada um, e encerrados em caixas de madeira, resistentes, contendo cada uma cinco saccos.

O inadimplemento de qualquer clausula implica para o contractante uma multa até o valor total da caução e a rescisão do contracto. O director poderá limitar esta penalidade a uma das sanções acima.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria da Casa da Moeda, no prazo de tres dias, a contar da data em que receber a intimação, sob pena de rescisão.

Ao envolvero contendo a proposta acompanhará um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando o registro do respectivo contracto social, isto para as firmas commerciaes; devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não forem considerados idôneos, não serão abertas. Julgada a idoneidade dos proponentes, serão lidas as propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Fica reservado ao director da Casa da Moeda o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência caso assim convenha aos interesses da repartição.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de atagens não previstas neste edital, e propostas que contiverem apenas offi mentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, em dinheiro ou apolices da dívida publica federal, previamente feita na Thesouraria da Casa da Moeda, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do Thesouro si o concorrente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de cinco dias, pontados da data da entrega da convite que for expellido para esse fim.

Para garantir a execução do contracto o fornecedor cautionará na Thesouraria da Casa da Moeda a quantia correspondente a 2 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Sr. ministro da Fazenda e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar o registro.

O pagamento das partidas de discos recebidas, como acima ficou estabelecido, será effectuado pelo Thesouro Nacional, depois da devida conferida as contas pela Casa da Moeda, correndo a respectiva despesa por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 15.972, de 27 de fevereiro de 1923.

Em caso de empate entre concorrentes nacional e estrangeiro, terá preferencia o primeiro; si o empate se der entre nacionais ou entre estrangeiros, proceder-se-á a uma nova concorrência entre elles, que versará sobre o maior abatimento feito sobre a offerta empatada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Contadoria da Casa da Moeda, 17 de setembro de 1923. — O contador, *Laura Vergilio*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DA OBRA, «FLORA BRASILIENSIS», DE WILHELM MARIUS, DESTINADA A ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia oito de outubro da mil novecentos e vinte e tres, ás treze horas,

serão recebidas, nesta directoria geral, propostas para fornecimento á Estação Experimental de Agrostologia de um exemplar da obra acima referida, mediante as condições seguintes:

I

Só será aceita a obra completa e em bom estado de conservação.

II

Em igualdade de preço será preferida a obra que apresentar melhor encadernação, a juizo da comissão, que será presidida pelo chefe da Estação Experimental de Agrostologia.

III

Os interessados deverão sujeitar ao exame prévio da comissão, com a necessaria antecedencia, os exemplares que destinarem ao fornecimento, indicando, por carta dirigida ao chefe da referida Estação Experimental de Agrostologia (R. Matta Machado, S. Christovão, Rio de Janeiro), o local, dia e hora em que possam ser vistos e examinados por funcionario que o presidente da comissão designar para esse fim.

IV

O exemplar preferido pela comissão deverá ser entregue na sede da repartição acima referida, dentro de 48 horas, contadas da entrega do pedido.

V

Os proponentes deverão apresentar á comissão, no dia e hora designados, em envolturo fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente selladas a primeira via.

Tas propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e deverão conter o numero de volumes de que se compõe a obra, e demais especificações que os interessados julgarem necessarias, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições.

Deverão igualmente trazer o preço por extenso e em algarismos e ser rubricadas pelos proponentes.

VI

As propostas deverão subordinar-se por completo ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

VIII

Ficam os proponentes avisados de que a directoria do serviço, depois de tomar conhecimento das propostas, reserva-se o direito de adquirir ou não a obra a que se refere a presente edital de concorrência.

Esta poderá mesmo ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral 20 de setembro de 1923. — *Mario P. Machado*, secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A REPARAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E COLLOCAÇÃO DE PEÇAS NOVAS NOS INSTRUMENTOS DE ENGENHARIA, EXISTENTES NESTA DIRECTORIA

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 6 de outubro, ás 13 horas, postas para os serviços de que trata este edital, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os proponentes á execução dos serviços acima indicados, deverão previamente depositar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida por esta directoria, até o dia 5 a quantia de quinhentos mil réis (500\$000), em moeda corrente, para garantia da apresentação de sua proposta, na concorrência que será presidida pelo chefe da 3ª secção desta directoria.

Segunda — Os serviços a serem executados são os que constam da relação que a este acompanha.

Terceira — Os proponentes apresentarão á comissão da concorrência, no dia e hora designados, as propostas em tres vias, em envolturo fechado e lacrado, sendo a primeira via sellada, e rubricada pelos proponentes todas as folhas das propostas. Em outro envolturo apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

Quarta — Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados da repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que por ventura tenham feito.

Quinta — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos serão as propostas abertas immediatamente e bem assim, si houver algum, que embora julgado idoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente julgado idoneo querer recorrer dessa decisão para o Exm. Sr. ministro poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto, o adiamento da abertura das propostas afim de poder apresentar suas razões. Se isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolturo lacrado e rubricadas por todos os concorrentes e pela comissão afim de aguardar a decisão do Exm. Sr. ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diário Official*, determinado dia e hora para abertura das propostas.

Sexta — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo a discriminação dos concertos a serem executados, de accordo com a relação, e preço relativo a cada um instrumento por extenso e em algarismo, e o prazo para a execução ou concertos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições.

Sétima — As propostas deverão conter a declaração de completa submissão ás condições deste edital e disposições legais, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preços sobre a proposta mais barata.

Oitava — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

Nona — A concorrência versará sobre o preço de cada instrumento sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços proceder-se-á a uma nova concorrência de abalimentos que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empatados. No caso de novo empate será feita a preferência por sorteio.

Decima — Os proponentes preferidos que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official* não se apresentarem para assignar o respectivo contracto perderão a caução feita para garantia da proposta. Dentro do referido prazo e antes da assignatura dos contractos os proponentes preferidos depositarão no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou apolices da dívida publica ao portador, a quantia de um conto de réis (1:000\$000) para a execução dos contractos, ou reforçarão a caução a que se refere a condição primeira.

Decima primeira — Os contractantes ficam sujeitos a multa de cinquenta mil réis (50\$000) por dia de excesso do prazo estipulado para a execução dos trabalhos.

Decima segunda — A concorrência poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 18 de setembro de 1923. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Relação dos concertos necessários dos instrumentos de engenharia da Directoria do Serviço de Povoamento:

1 Nivel Gurley, 15 pollegadas, repasse geral; prumo chaves de parafusos e de agulha, rectificar.

1 dito n. 4.342, repasse geral, substituir o parafuso de chamada, collocar o pé, chaves de parafusos e de agulhas.

1 dito n. 7.664, repasse geral, concerto no tripé, haste nova e rectificar.

1 dito n. 4.676 (architecto), repasse geral, collocar reticolas, chaves de parafusos e de agulha, rectificar.

1 Transitó Gurley, repasse geral, substituir um dos parafusos calantes, limpar as graduções, immanitar a agulha, collocar reticolas, limpar as graduções, rectificar, collocar lupa, chaves de parafusos e de agulha.

1 dito n. 11.156, repasse geral, concerto na cremalheira, immanitar a agulha, limpar as graduções, collocar reticolas, rectificar, collocar tripé, chaves de parafusos, agulha e lupa.

1 dito repasse geral, immanitar agulha, collocar vidro na bussola e no vernier, concerto no parafuso de chamada, limpeza nas graduções, collocar reticolas, rectificar, collocar tripé, chaves de parafusos e de agulha e lupa, e concerto na caixa.

1 tachimetro Sanguet n. 408, repasse geral, substituir a mola da alavanca, rectificar, fazer um prumo.

1 theodolito Casella, modelo grande, repasse geral, limpar as graduções, reticolas, rectificar.

1 Transitó Gurley, repasse geral, concerto nas cremalheiras, immanitar a agulha, collocar duas bolhas nos niveis, reticolas, limpar as graduções, rectificar, tripé, concerto na caixa, prumo, lupa, chaves de parafuso e de agulha.

Visto. — Pelo chefe da 2ª secção o Inspector de Colonização, *Augusto Mesesi*, engenheiro de 1ª classe.

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONCERTOS DOS PAVILHÕES: DO DO CIRCULO MERIDIANO HEYDE, DO DA LUNETTA MERIDIANA HEYDE E DO DA LUNETTA ZENITHAL HEYDE

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 10 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, serão recebidas nesla secretaria propostas para execução dos seguintes concertos: no Pavilhão do Circulo Meridiano Heyde, constando de fornecimento e collocação de dous cabos de algodão trançado e concertos nos fechos das trapeiras; no Pavilhão da Luneta Meridiana Heyde, o levantamento do telhado movel, mediante mudança de posição dos rodizios que o supportam, nivelamento dos trilhos com fornecimento e collocação dos que forem necessários para substituir os julgados inaproveitaveis, a juizo do engenheiro fiscal, arrancamento e recolocação do ruberoida da cobertura com substituição do que for julgado inaproveitavel a juizo do mesmo engenheiro fiscal, fornecimento e collocação de duas chapas de zinco de 1/18" de espessura, 30 cms. de largura e 6m,50 de comprimento, para arremate da cumieira, e pintura a pize da cobertura; e, no Pavilhão da Luneta Zenithal Heyde, tirar as vergas das janellas, prolongar para o exterior os trilhos onde corre o telhado movel, fornecer e collocar no telhado movel quatro abas exteriores com 85 cms. de comprimento e 17 cms. de largura e pintar a pize o telhado, de conformidade com as respectivas especificações e observadas as seguintes condições:

I

Os pretendentes ás obras a que se refere a concorrência, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar na secretaria desta repartição a competente guia para recolhimento ao Thesouro Nacional, da importancia de 150\$, em moeda corrente, para garantia das propostas que apresentarem. A concorrência será presidida pelo assistente-chefe, engenheiro Mario Rodrigues de Souza, sendo a adjudicação feita pelo Sr. director.

II

As obras a executar deverão ser feitas de perfeito accordo com as especificações apresentadas, sendo feitas as respectivas propostas, sem emendas, rasuras ou resalvas, e com preço inferior ao do respectivo orçamento, na importancia de 1:150\$, escriptas por extenso e em algarismos; não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão encarregada da abertura e confronto das propostas, no dia e hora designados, em um envolvero fechado e lacrado as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira. Em outro envolvero, á parte, apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira. Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas ou outros quaesquer documentos sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos ou obras que porventura tenham feito.

IV

Os documentos de idoneidade deverão ser examinados antes da abertura das propostas. As propostas das firmas que não forem consideradas idoneas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes for julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto, dessa sua resolução, e, si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura dos propostas, afim de apresentar suas razões. Si isto acontecer, deverão todas as propostas recebidas, ser encerradas em fim envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar a solução superior.

Decidida a duvida, será por edital no *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

V

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão ás condições impostas por este edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução do preço sobre a propostas mais barata.

VI

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e antes de qualquer solução serão publicadas na integra.

VII

A concorrência versará sobre o preço das obras a executar, e, no caso de igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concorrência de abalimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita por sorte a preferencia.

VIII

O proponente preferido que, chamado pelo *Diario Official*, não se apresentar dentro do prazo de cinco dias para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

IX

Após a assignatura do contracto, fica obrigado o proponente a dar inicio immediatamente á execução das obras do seu compromisso, devendo concluil-as dentro do prazo de quarenta e cinco dias contados da data da assignatura do respectivo contracto.

X

Ao director reserva-se o direito de não acceptar as obras que tenham defeito de construção ou empregos de material que não estejam de accordo com as especificações apresentadas, obrigando-se o contractante a modificar as obras e substituir o material por outro que corresponda ás citadas condições.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que caiba aos proponentes direito algum a qualquer reclamação.

XII

O orçamento total para esta concorrência é de um conto quatrocentos e cinquenta mil réis (1:450\$) e os pretendentes que á mesma quizerem concorrer, obterão nesta repartição, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, as informações que julgarem necessarias para a perfeita elaboração de suas propostas, tomando por base as seguintes especificações: os cabos de algodão trançado serão do typo da amostra existente no Observatorio e serão de 1" de diametro e terão cinco metros de comprimento cada um. Para o concerto no mecanismo de movimentação do telhado do Pavilhão da Luneta Meridiana Heyde, deverá ser esse telhado cuidadosamente puxado para os lados sobre andaimes, afim de permittir um perfeito nivelamento dos trilhos e rodízios; a recolocação só se fará após aprovação do engenheiro fiscal; o empreiteiro protegerá eficazmente o instrumento e ficará responsável por qualquer damno ou avaria que houver. A madeira destinada á construção das abas para o Pavilhão da Luneta Zenithal Heyde será de peroba rosa e terá uma espessura de 1 1/2".

Observatorio Nacional, 22 de setembro de 1923. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

INSTITUTO OSWALDO CRUZ, EM MANGUINHOS

CONSTRUÇÃO DE UMA LAVANDERIA E MONTAGEM DAS MACHINAS

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 3 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para a construção de uma lavanderia e montagem de machinas, no Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos, observadas as seguintes condições:

1° — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 3 de outubro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$ para garantia da sua proposta.

2° — As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolturo, com a declaração de nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolturo serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

3° — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente

executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4° — As propostas não poderão conter sião uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contemham uma redução sobre a proposta mais barata.

5° — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta egualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada, fizer maior redução.

6° — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito da quantia de cinco contos de réis (5:000\$), em dinheiro, no Thesouro Nacional.

7° — Dentro do prazo de dois (2) dias, a contar da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000\$), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias, considerará-se á rescindido o contracto.

8° — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

9° — Antes da assignatura do contracto, a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10° — O prazo para a conclusão das obras contractadas, será no maximo de duas mezas, contados da data da assignatura do contracto.

11° — O contractante ficará sujeito a multa de cem mil réis (100\$), por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe for devido.

12° — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo entretanto o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13° — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante por motivo dellas, direito algum a indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação de despezas ou por qualquer outro motivo.

14° — Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo

de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$), por cada dia de excesso.

15° — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16° — Não serão aceitas propostas que excedam a importancia de cincoenta contos de réis (50:000\$000).

17° — O pagamento será feito em uma só prestação quando estiverem concluidas todas as obras e acceptos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro do ministerio.

18° — O proponente preferido, que dentro de cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital, sendo aberta nova concorrência.

19° — Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel prussiano das plantas mediante pagamento de 10\$000 (dez mil réis), em estampilhas federaes.

20° — Na execução dos trabalhos, o contractante obriga-se a reproduzir fielmente todas as plantas e mais desenhos fornecidos por este escriptorio.

Especificações

1° os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e saibro e 1:3 e terão a profundidade necessaria, conforme as condições do terreno;

2° todas as paredes serão de tijolos de uma vez com os necessarios balanços conforme detalhes, com argamassa de cal e saibro 1:3;

3° sobre todos os vãos haverá vergas de concreto armadas, com a necessaria resistencia, comprovada pelo calculo;

4° toda a area occupada pela construção levará uma camada de concreto 1:3:6, que terá 0m,15 (quinze centimetros) de espessura;

5° o revestimento externo será com argamassa de cal e areia fina 1:2 levando cores metidas na massa;

6° o reboco interno será de cal e areia (1:3) com calçação de cal pura;

7° o madeiramento da cobertura será todo de peroba rosa sem ventos, brocas, brancos ou outros defeitos. Será aparelhado e levará uma mão de verniz;

8° o telhado será de telhas francezas de primeira qualidade, competentemente amarradas;

9° as esquadrias serão de cedro, sem defeitos, com 0,035 de espessura e de conformidade com a planta. Os marcos serão collocados a 1/2 espessura das paredes e não levarão nem alisares, nem aduellas;

10° as ferragens serão de boa qualidade e todas as portas levarão fechaduras de imbutir com duas chaves;

11. todas as esquadrias serão pintadas com tres de mão de tinta a oleo de cor combinada;

12° todas as esquinas e cantos serão curvos com raio nunca inferior a 0m,06;

13° o pavimento será ladrilhado com ceramica nacional vermelha, typo Marselha da fabrica de S. Caetano;

14° todas as soleiras serão de cantaria e iguaes ás existentes nos outros edificios;

15° todos os aparelhos e rallos de esgotos irão em linha recta a uma caixa geral de inspecção, cujo local será indicado no momento opportuno;

16° será construida dentro do edificio uma caixa d'agua de cimento armado de 10.000 litros, para alimentação das ma-

chinas e das caldeiras em lugar opportunamente designado;

17.º, cada ramal de agua terá um registro de volante;

18.º, o tubo de abastecimento de agua da caixa de 10.000 litros que será ligado á rede já existente no instituto será de 1" e terá a competente boca da mesma dimensão;

19.º, em todas as dependencias serão installados plafons com globos de vidro em numero necessario para o bom funcionamento e iluminação das machinas e mais serviços á noite. Sendo os interruptores de tipo Diamond e embutidos na parede;

20.º, as installações electricas, quer para a luz, quer para a força, serão imbutidas e obedecerão ás mais rigorosas regras technicas no assumpto;

21.º, todas as calhas e conductores serão de cobre. As calhas serão de cobre de 14" e de espessura approvada. Os conductores serão de 12" nas mesmas condições e em numero necessario, sendo os seus dous metros inferiores da ferro fundido;

22.º, as portas levarão grades de ferro do desenho fornecido opportunamente por este escriptorio, nas almofadas superiores e terão bandeiras nas mesmas condições;

23.º, todos os compartimentos interiores levarão uma barra de cimento e areia 1:3, com cor metida na massa, até a altura de dous metros a contar do pavimento;

24.º, será feita toda a montagem das machinas de lavar roupa já existentes e depositadas no instituto. Estes machinismos serão completamente installados e só serão accetidos depois do julgado em condições de pleno e perfeito funcionamento;

25.º, será tambem feita a montagem completa da machina de lavar pratos já existente e depositada no mesmo instituto, na côpa da cozinha. Serão feitas as ligações de agua, força e luz, as installações já existentes no instituto, sendo o esgoto levado somente até á caixa de inspecção que ficará na parte externa do edificio;

26.º, o acabamento de todas as obras será o melhor possivel.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de setembro de 1923. — O engenheiro chefe, *Manoel Corrêa*.

Escriptorio de Obras

OBRAS DE CONCERTO, ADAPTAÇÃO E PINTURA DA ACADEMIA DE MEDICINA

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores faço publico que no dia 3 de outubro do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para as obras de concerto, adaptação e pintura da Academia de Medicina, observadas as seguintes condições:

1.º — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 2 de outubro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, para garantia da sua proposta.

2.º — As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolvero, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito, e quitação de im-

postos federal e municipal de construtor.

3.º — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4.º — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham uma redução sobre a proposta mais barata.

5.º — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6.º — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito da quantia de 1.000\$ (um conto de réis), em dinheiro, no Thesouro Nacional.

7.º — Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de 100\$ (cem mil réis) por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8.º — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como tambem as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

9.º — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que, por isso, tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10.º — O prazo para a conclusão das obras contractadas, será no maximo de um mez, contado da data da assignatura do contracto.

11.º — O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$000) por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e, quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12.º — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13.º — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14.º — Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado

do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$) por cada dia de excesso.

15.º — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16.º — Não serão accetitas propostas que excedam a importancia de doze contos e quarenta e sete mil réis.

17.º — O pagamento será feito em uma só prestação, quando estiverem concluidas todas as obras e accetitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro do ministerio.

18.º — O proponente preferido, que dentro de cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada, feita no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital, sendo aberta nova concorrência.

Especificações:

1.º — Pintura geral de todas as paredes internas da parte do edificio occupada pela Academia de Medicina, em lizo, com pequenas chapas na parte inferior, menos as da sala dos directores e salão de sessões.

2.º — Pintura da sala de sessões com fingimentos a chapa em toda a parede com desenho que será depois combinado e que conterá emblemas da Medicina e Pharmacia.

3.º — Forração a papel Teco da sala dos directores.

4.º — Reforma a papelão e lona do tecto da sala dos directores, em estylo Luiz XVI e caiação e pinturas de todos os outros.

5.º — Collocação de *parquet* na sala dos directores.

6.º — Pintura de todas as esquadrias.

7.º — Afagamento, calafetagem e encerramento de todos os soalhos.

8.º — Pintura fingindo madeira das estantes do archivo e bibliotheca.

9.º — Pequenos concertos e mudanças de taboas nos soalhos.

10.º — Mudança das vigas estragadas no compartimento de habitação do porteiro.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de setembro de 1923. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

OBRAS DA INSTALLAÇÃO DE UMA BARBEARIA NA CASA DE DETENÇÃO

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 3 de outubro do corrente anno, ás 16 horas, serão recebidas neste escriptorio de obras, propostas para as obras da installação de uma barbearia na Casa de Detenção, á rua Frei Caneca, observadas as seguintes condições:

1.º — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 2 de outubro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 300\$ para garantia da sua proposta.

2.º — As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolvero, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

3.º — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados

passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provejam ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4° — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entre-linhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contemham uma redução sobre a proposta mais barata.

5° — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6° — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito da quantia de quinhentos mil réis em dinheiro, no Thesouro Nacional.

7° — Dentro do prazo de dois (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio ao trabalho, ficando sujeito a multa de cem mil réis, por dia de excesso. Si o excesso atttingir a dez (10) dias considerar-se-á rescindido o contracto.

8° — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9° — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10° — O prazo para a conclusão das obras contractadas, será no maximo de um mez, contado da data da assignatura do contracto.

11° — O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa atttingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), equivalente ao excesso de 15 dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe for devido.

12° — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13° — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipaçao de despesas ou por qualquer outro motivo.

14° — Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição.

devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$), por cada dia de excesso.

15° — As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

— Não serão aceitas propostas que excedam a importancia de 2:820\$ (dois contos oitocentos e vinte mil réis).

17° — O pagamento será feito em uma só prestação quando estiverem concluidas todas as obras e aceitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro do ministerio.

18° — O proponente preferido, que dentro de cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital, sendo aberta nova concorrência.

Especificações

1° — Fornecer e installar quatro (4) lavatorios grandes de ferro esmaltados completos, com installação até o preço de custo de 120\$ cada um.

2° — Fornecer e collocar uma barra de azulejos brancos, de boa qualidade e cor uniforme, de 1m.50 em volta da sala.

3° — Pintar a oleo com as demão necessarias, depois da perfeita raspagem, as esquadrias, portão, paredes e tecto da sala.

4° — Substituir por vidros as partes inferiores das esquadrias, que não os tiver.

5° — Correr por conta do proponente todos os serviços de ligação de agua e esgotos, cabendo-lhe a restauração de tudo quanto for damnificado com a execução de seus serviços.

Escriptorio de Gbras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de setembro de 1923. — O engenheiro chefe, Dr. Armando de Carvalho.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construção de um leprosario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1° — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datada e assignada, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2° — Os proponentes pedindo inscripção apresentarão para o julgamento de sua idoneidade, até ás 14 horas do dia 23 de outubro proximo, em original seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesouraria do Thesouro Nacional, provando terem fei-

to o deposito do que trata a condição que se segue.

3° — Cada proponente, depois de devidamente considerado idoneo, depositará no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, a quantia que só se passará até ás 14 horas do dia 25 de outubro de 1923, a caução, de 20:000\$000.

4° — Dar-se-hão guias para as cauções de garantia de apresentação de propostas somente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5° — As propostas, que deverão ter no envolucro fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes que as rubricação, ás 15 horas do dia 30 de outubro de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6° — A concorrência versará sobre o preço para a construção do edificio, installação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes compellirem em virtude de acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. minist.o da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construção.

7° — Nas propostas será obrigatoriamente declarado o prazo para a terminação das obras e executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito mezes, bem como feita a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9° — Abertos os envolucros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10° — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11° — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12° — O concorrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diário Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 60:000\$ como garantia da execução das obras, e

si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13° — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 %, quando o prédio estiver coberto, assoalhado e forrado; 20 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, entalhados os ladrilhos e azulejos, os marcos e as esquadrias; 80 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos, de iluminação e abastecimento de água, e os 30 % restantes pouco após o recebimento da construção inteiramente de acordo com as especificações e caderno de encargos.

14° — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 1.362:740\$673.

15° — A despesa, na importância de 1.362:740\$673, correrá por conta do «Fundo Especial» de que trata o art. 48 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construção do Leprosário do Maranhão.

Materiais

Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as seguintes especificações:

Composição química

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anidrido sulphúrico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de óxido de ferro; nem sulphuretos em proporção dosável. A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no máximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistência da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no mínimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a do cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no mínimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O aumento de afastamento das agulhas do aparelho próprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da água onde se acha a barra de prova a 100 graus durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiências devem obedecer às regras da Comissão Françoza de Methodos de Ensaio de Materiais.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Arela

A areia deverá ser empregada de matérias estranhas e apresentar constitui-

ção granulométrica, que a torne própria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãs deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistência necessária.

Água

A água deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superfícies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogênea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por imersão em água durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistência, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de broucas e outros quaisquer defeitos que prejudiquem a sua resistência e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um annel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em annéis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Toda as vigas empregadas serão de ferro laminado / apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zarcão com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerrecer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre cobertura enxuta e em tuboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'água a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A água será adicionada, pouco a pouco, do modo aquella consistencia se obtida pela amassamento e não pelo enchimento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado resmassal-a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou caída de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgados de todos os detritos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos apiloadas fortemente, enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para que o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com as faces desgalhadas ou cortadas a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflecra todos lados, e calçadas com lastras de pedra dura, de firma e dimensões adequadas.

As pedras serão assente por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras d'âncora de comprimento, sempre que for possível igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou anzuolos das paredes as alvenarias serão reforçadas «diagonal» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta centimetros cubicos (0,030), nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «eracões» ou «calingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que

tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de fôrma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com paños, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que nao estiver adherente, bem como de terra ou quaisquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os forros de suas respectivas posições, nem separar-as da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão, e mais fraco e quadadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido com-

ço de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camara de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «déployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1:3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O sólo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centimetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco também de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

- a) o piso do pavimento terreo;
- b) paredes até a altura de 1m,50, da cozinha, da côpa, da despensa e dos refeitórios;
- c) pisos e paredes até a altura de 1m,50 dos compartimentos das installações sanitarias nos tres (3) pavimentos;
- d) pisos das salas de operações, de anesthosia e de esterilização;
- e) piso e paredes até a altura de 1m,50, da cozinha, da côpa e do refeitório da creche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m,00 as salas de operações, de anesthosia e de esterilização.

Assoalhos

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptuados os das installações sanitarias, as salas de operações, de anesthosia e de esterilização, a cozinha, a côpa e o refeitório da creche.

Os soalhos serão de macho e fêmea.

Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de sala e camisa com tabeiras e cimalthas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Ciação

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas romanas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3" x 3" e as esquadrias serão: as internas de tres centimetros de espessura e as externas de quatro centimetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centimetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accordo com as indicações das plantas e com os detalhes posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Agua pluvias

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possivel e com secções adequadas, de modo a permittirem perfeita derivação das aguas pluvias.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluvias.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do leprozario uma rede de distribuição de agua, com todos os sapparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diâmetros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimeção do leprozario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m,3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba relativa permittindo a elevação de 140 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente instalada, no local indicado, com todos os aparelhos necessários ao seu funcionamento e será accionada por motor eléctrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma instalação completa para esgotamento das aguas residuas do leprosario, de accordo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentes os seguintes aparelhos: 48 water-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 8 bidets e 32 mictórios.

Electricidade

Usina:

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leprosario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H.P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw. e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de marmore, branco, para fixação na parede, e comprehenderá os aparelhos, chaves e seguranças necessarias para o perfeito funcionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a instalação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, emboçado, rebocado e caiado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Instalação electrica

A instalação electrica deverá ser feita de accordo com as regras da Inspectoria de Iluminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em cleats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, socket, abat-jour de vidro branco leitado, e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá iluminação especial.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 10 de setembro de 1923. — *Thompson Motta*, secretario geral interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 29 do corrente, ás 13 e 13 1/2 horas, respectivamente, a cocheira e barracões existentes no n. 146 da rua Constante Ramos e n. 4 da rua Quatro de Setembro, ficando pelo presente edital citados

a comparecer a ellas querendo os proprietarios dos referidos Immoveis ou os seus represen antes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 21 de setembro de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 15 de outubro, ás 14 horas, para fornecimento á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, de 25 kilos de Neo-salvarsan allemão (914) sendo 20 kilos das doses VI, X e XX e 5 kilos das doses II, III e IV.

Condições

1.ª. Todas as propostas serão feitas em 4 vias sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas, razuras, resalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismo e por extenso.

2.ª. Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham previamente prova de sua idoneidade de conformidade com as instrucções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça, publicadas no *Diário Official* de 14 de dezembro de 1922.

3.ª. Os concorrentes que já se acham inscriptos neste almoxarifado geral poderão apresentar suas propostas independente de nova caução no Thesouro Nacional, visto ficar a que já tem garantia de fornecimentos, responsavel pelo presente, devendo aquelles que desejarem concorrer, inscrever-se até o dia 11 do mez de outubro do corrente anno, devendo os que ainda não estão inscriptos, solicitar guila na secção de Contabilidade até o dia 10, para recolher ao Thesouro a caução de 500.000, apresentando previamente os documentos que provam a idoneidade da firma.

4.ª. As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer solução serão publicadas na integra no *Diário Official*.

5.ª. O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, se assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

6.ª. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7.ª. A adjudicação será feita ao proponente que offerecer o maior preço e no caso de empate, aquelle que maior redução fizer sobre o preço proposto.

8.ª. O fornecimento só se tornará effectivo depois de approved o respectivo contracto pelo Sr. ministro da Justiça e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

9.ª. Perderá a caução feita, o concorrente que não assignar o contracto dentro do prazo estipulado por este departamento, sendo declarada inidonea na forma do artigo 741, § 2.º do Código de Contabilidade Publica a firma que se recusar a fazer o fornecimento que for contractado.

Departamento Nacional de Saude Publica, Almoxarifado geral, em 19 de setembro de 1923. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA.

Pelo presente, fica intimado o pharmaceutico José Ribeiro de Andrade, encontrado á rua Catumby n. 108, para pagar neste Departamento a multa de 1:000\$ que lhe foi imposta por esta Inspectoria, por infracção do artigo 165 § 1.º do Regulamento Sanitario vigente, no prazo de cinco dias contidos desta data, findo o qual será processado no juizo competente.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1923. — O 2.º official, *Abílio de Carvalho*. Visto, o Inspector, *Dr. Th. Torres*.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Pelo presente fica intimado João Teixeira Agrações, encontrado á rua Dr. Maciel n. 124, para pagar neste Departamento a quantia de 1:000\$000, multa imposta por esta Inspectoria, por infracção do artigo 157 do regulamento sanitario vigente, dentro do prazo de cinco dias contidos desta data, findo o qual sera processado judicialmente no juizo competente. Nota—reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1923. — O 2.º official *Abílio de Carvalho*. — Visto, O Inspector, *Dr. Th. Torres*.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria

Approvação de aparelhos sanitarios, latrinas mictorios, bidets e caixas de lavagens

Para a fiel observancia do art. 749 do regulamento approved pelo decreto numero 15.003, de 15 de setembro de 1921, aviso a todos os fornecedores de aparelhos sanitarios, latrinas, mictorios, bidets e caixas de lavagens, que só serão permitidas as instalações daquelles cujo typo satisficam ás exigencias do regulamento referido é que, como tal, estejam approveds por esta Inspectoria.

Na sede desta Inspectoria, á rua Buenos Aires n. 152, em qualquer dia util, de 11 ás 17 horas, serão pres adas todas as informações de que necessitarem os interessados.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1923. — *Domingos J. da Silva Cunha*, inspector.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria

Serviço de esgotamento de predios e serviço de aguas pluvias

De ordem do Sr. Dr. Inspector, faço saber aos proprietarios e constructores que o serviço de esgotamento dos predios em construção, reconstrução ou concertos, só será iniciado depois que se acharem no local os materiaes cujo fornecimento compete aos mesmos proprietarios ou constructores.

Outrosim, os serviços de esgoto só poderão ser concluidos depois de feito o serviço de aguas pluvias, que devem ser recolhidas por meio de sargetas, em ralos com deposito de areias que serão ligados á sargeta da rua por canalização de 4" passando por baixo dos passeios.

A fiel execução dessas instrucções por parte dos proprietarios e constructores evitará delongas prejudiciaes na conclusão dos serviços de esgoto.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1923. — *Conrado Alvaro de Campos Penafiel*, engenheiro chefe da 3.ª secção.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Alberto Lecco.....	119	Automovel	22	Setembro	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José F. Percs.....	469	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
Claudimiro Sivetle.....	436	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio O. Gouvêa.....	694	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Antonio Ramalho.....	831	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
Antonio Ramalho.....	831	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Bento Lopes de Freitas.....	855	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Joaquim Dionysio.....	945	"	"	"	"	"	"
José de M. Moura.....	980	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
José C. Junior.....	1.125	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Mario Menezes.....	1.275	"	"	"	"	"	Motorista.
Pedro P. Rodrigues.....	1.298	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Waldemar S. Lobo.....	1.387	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim P. Dias.....	1.578	"	"	"	"	"	"
Armando A. Rocha.....	1.593	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Bento L. de Freitas.....	1.687	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Adriano A. Gonçalves.....	1.823	"	"	"	"	"	Motorista.
T. R. J. Light Power.....	1.915	"	"	"	"	"	Proprietario.
José C. da Rocha.....	1.919	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
Joaquim F. Pires.....	1.955	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Manoel F. Pinto.....	2.055	"	"	"	"	Voltar em logar não permitido.....	Proprietario.
F. Paulo de Almeida.....	2.200	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio Alves.....	2.212	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
Edvalg Pereira.....	2.425	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim P. Barrote.....	2.470	"	"	"	"	"	"
Lauro M. Braga.....	2.497	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Rodolpho G. Ribeiro e outros.....	2.697	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Proprietario.
Ismair B. do Nascimento.....	3.038	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
Armando Fozzio.....	3.135	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
José R. Teixeira.....	3.722	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Benjamin G. Rainho.....	3.847	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Armando Barros.....	4.116	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Armando Barros.....	4.116	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Cypriano G. T. Mendes.....	4.322	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Francisco L. B. Sampaio Netto.....	4.839	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
João Botelho.....	4.971	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Paulo S. Victorino.....	5.148	"	"	"	"	Voltar em logar não permitido.....	Proprietario.
Theophilo F. Guimarães.....	5.151	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Alfredo I. Machado.....	5.191	"	"	"	"	"	"
Adão F. Meirelles.....	5.283	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Luiz A. Pereira.....	5.295	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
José G. R. Lisboa.....	5.347	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel T. Cordeiro.....	5.431	"	"	"	"	"	"
Julio de Paiva.....	5.507	"	"	"	"	"	"
José R. de Jesus.....	5.524	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Honorio F. do Carmo.....	5.627	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Americo C. da Silva.....	5.689	"	"	"	"	"	"
Antonio Castro.....	5.715	"	"	"	"	"	"
Secundino S. Lima.....	6.110	"	"	"	"	Angariando passageiros..	"
Secundino S. Lima.....	6.110	"	"	"	"	Estar em logar não permitido.....	"
Valentim L. Menor.....	6.129	"	"	"	"	Desuniformizado.....	Proprietario.
Aristides C. Lima.....	6.319	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Fernick & Comp.....	6.336	"	"	"	"	Desuniformizado.....	Proprietario.
Estella M. Barone.....	6.472	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
P. Pizzolatte.....	6.503	Automovel	22	Setembro	1923	Volgar em logar não per-	
Joaquim T. de Barros.....	6.504	"	"	"	"	mitido.....	Proprietario.
Dr. Galbarde Hrsmada.....	6.712	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Waldemar M. R. zende.....	6.723	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio da C. Marques.....	6.812	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel J. Leal.....	6.816	"	"	"	"	"	"
Manoel Almeida.....	6.888	"	"	"	"	"	"

A falta de pagamento das multas por infracções, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. Inspectoria de Vehiculos, 25 de setembro de 1923.— Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima*

Polícia do Distrito-Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoria.

Paulo Sorage Cruz, Arlindo Evangelista de Souza, Antonio da Cruz, Manoel Maques Ferreira, José Sampaio, Saul Dias Marques, Ezequiel Rodrigues Queiroz da Silva, José Fossca de Mezeiros, José Augusto Alves e Arnaudo Massot D'Arlus.

Turma suplementar

Manoel Duarte da Silva, Alvaro da Silva Gavino, Antonio Fonseca Lemos, Sebastião Moreira dos Santos, Herminio Diniz Gama, Manoel de Freitas e Nilo Machado Avila.

Prova pratica

Benjamim Rodrigues de Castro.

Prova regulamentar e pratica

Adriano Joaquim Lopes.

Inspectoria de Vehiculos, 25 de setembro de 1923.— *F. F. de Gusmão Lima*, pelo inspector geral.

MINISTERIO DA GUERRA

Sexta Circumscrição Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

MANDADO DE CITAÇÃO POR EDITAL

O Doutor Garcia Dias de Avila Pires, 1º auditor da Sexta Circumscrição Judiciaria Militar.

Mando a qualquer pessoa que deste tomar conhecimento que faça saber ao ex-servente braçal da 1ª companhia de Administração, Bertholino José da França, que deverá comparecer nesta Auditoria no dia 3 do mez de outubro proximo vindouro, ás 12 horas, afim de se ver processar e julgar, de accordo com a denuncia abaixo. Vistos os autos o Conselho de Justiça por unanimidade de votos resolveu receber a denuncia de fls. por conter os requisitos legais para o fim de dar inicio ao sumario crime contra o denunciado Bertholino José da França, devendo aguardar-se a terminação dos processos mais antigos e cujos réos estão presos, para então ter andamento. Rio, 21 de agosto de 1923.—*Pedro Chisol Fernandes Brasil*, major presidente.—*Garcia Dias de Avila Pires*.—*Carlos da Rocha*, 1º tenente juiz.—*Raymundo da Costa Lima*, 1º tenente juiz.—*Frederico Leopoldo da Silva*, 1º tenente juiz. E para que assim se cumpra passei o

presente edital que eu Antonio Luiz de Azevedo, escrivão interino, escrevi. Capital Federal, 22 de setembro de 1923.—*Garcia Dias de Avila Pires*, 1º auditor.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medico do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e carnet de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de julho de 1923.—Tenente-coronel *Dr. João Ladislau Ramos*, chefe do gabinete interino.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICO DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de pharmaceutico do exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diplomas do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 22 de Setembro de 1923.—*Dr. Alarico Damazio*, major chefe interino do gabinete.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

CONCURRENCIA N. 11

Edital de concurrencia publica para o fornecimento de superestructuras metallicas destinadas a pontes da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das estradas, faço publico que, ás 14 horas do dia 8 de outubro do corrente anno, na Intendencia desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do Sr. engenheiro chefe da 1ª Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento de superestructuras metallicas destinadas a onze (11) pontes da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

As superestructuras metallicas, do peso total theorico de 194 toneladas metricas e 395 kilogrammas, obedecerão ás especificações geraes abaixo:

	Tonela-
	dias
Para 3 pñtes de 6 ^m ,00 de vão...	10,857
Para 1 ponte de 8 ^m ,00 de vão...	6,478
Para 2 pontes de 10 ^m ,00 de vão...	19,062
Para 1 ponte de 15 ^m ,00 de vão...	20,000
Para 2 pontes de 20 ^m ,00 de vão...	54,000
Para 2 pontes de 30 ^m ,00 de vão...	84,000

11 pontes—Peso total theor. 194,395

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, ouro, não podendo este exceder a 200\$ (duzentos mil réis), ouro, por tonelada de mil kilos, sendo o material entregue CIF desembarcado no porto de S. Salvador, Estado da Bahia.

A construcção das superestructuras será de inteiro accordo com os desenhos existentes nesta inspectoria, tendo em vista

o caderno de encargos e especificações técnicas para recebimento de materias na Estrada de Ferro Central do Brasil.

O pagamento do material será feito no Thesouro Nacional, por conta da verba de 200:000\$ (duzentos contos de réis), ouro, consignada no n. VIII da verba 6ª, da vigente lei orçamentaria.

Para o pagamento em questão serão considerados os pesos reais das super-estruturas, contanto que este não exceda de 3 % do calculo, de accordo com o desenho de execução.

O fornecedor será obrigado a entregar gratuitamente duas vias completas dos desenhos da montagem, mostrando claramente a marcação e disposição de cada peça.

As grandes peças não exigem embalagem especial, ficando, porém, o fornecedor responsável por quaisquer deformações importantes que sofram as mesmas durante a viagem ou descarga.

As pequenas peças, tais como rebites, parafusos, porcas, chapas de ligação, etc., etc., serão encaixotadas e cuidadosamente marcadas.

Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem.

O material encomendado será entregue no porto indicado até 31 de dezembro do corrente anno, correndo os direitos aduaneiros por conta da Inspectoria Federal das Estradas e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preço superior ao máximo estabelecido.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a 1ª via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envelopes fechados, com a indicação, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envelope deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$000 (tres contos de réis), previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro de prazo de seis dias, contados da data da entrega do convito que para esse fim for expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 3 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Nó caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Inspectoria reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1923.
— *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Conde de Irajá n. 44, propriedade da Companhia Sul Americana, concertar a caixa d'agua;

Rua Conde de Irajá n. 48, propriedade da Companhia Sul Americana, concertar a caixa d'agua;

Rua Conde de Irajá n. 50, propriedade da Companhia Sul Americana, concertar o chuveiro e as torneiras dos tanques;

Travessa Honorina n. 28 (casa VII), propriedade da Companhia Sul Americana, concertar o chuveiro e a torneira do tanque;

Travessa Honorina n. 28 (casa V), propriedade da Companhia Sul Americana, concertar o chuveiro, as torneiras da banheira e da pia da cozinha;

Travessa Honorina n. 28 (casa II), propriedade da Companhia Sul Americana, concertar o chuveiro e a torneira da pia da cozinha;

Rua Padre Januario n. 22, propriedade de Rodolpho R. Machado, concertar a torneira do deposito d'agua;

Rua Padre Januario n. 52, propriedade de João S. P. Botafogo, concertar a torneira da pia da cozinha;

Rua Padre Januario n. 93, propriedade de Mercedes U. A. de Souza, concertar a torneira do tanque e o chuveiro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 19 de setembro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da Secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr.

director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua dos Araujos n. 77, propriedade de José Espolidoro: collocar hydrometro.

Rua Bomsuccesso n. 33, propriedade de João José Araujo, collocar deposito de 1.200 litros;

Rua Conde de Bomfim n. 253, propriedade de João Victor Pareto Junior (Dr.), collocar hydrometro.

Rua Luiz Guimarães n. 39, propriedade de Jorge e Maria dos Santos, collocar hydrometro.

Rua Paula Brito n. 57, propriedade de José R. da Costa Novaes, collocar hydrometro.

Rua Estrada Velha da Tijuca, n. 171, propriedade de Emilia Julieta de Araujo, collocar hydrometro.

Rua da Misericórdia n. 118, propriedade ignorada, afim de substituir a penna existente por hydrometro de 0ª,015.

Rua da Misericórdia n. 118, propriedade de Luiza Deolinda de A. Ribeiro, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de setembro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

ESTADO DE S. PAULO

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Aprião Pereira da Costa, ex-agente do Correio de Pitangueiras, deste Estado, para, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data desta intimação, recolher aos cofres da thesouraria desta administração a quantia de 184\$500 (cento e oitenta e quatro mil e seiscientos réis) de responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 151, de 20 de julho proximo findo, desta administração, proveniente de extravio do registrado n. 1.298, do valor de 180\$, destinado a Joanna Maria da Luz, em Paramirim, sob pena de revelia.

Ribeirão Preto, 27 de agosto de 1923. — O administrador, *Ruben N. Githay*.

SOCIEDADES ANONYMAS

RODRIGUES & CC.

(JORNAL DO COMMERCIO)

Sociedade em commandita por accões

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1923

Aos vinte e oito dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, presentes na sede social, á avenida Rio Branco numero 117, accionistas em numero legal, conforme o livro respectivo, o Sr. Oscar Rodrigues da Costa indicou para presidir a reunião o accionista Sr. Dr. José Maria Leitão da Cunha, o que teve approvação unanime da assembléa. Occupando o competente logar á mesa, depois de agradecer a distincção que lhe era mais uma vez conferida, convidou para secretario o Sr. Dr. Guilherme Guinle, que tomou assento ao seu lado. Declarou o Sr. presidente que deixava

de mandar proceder á leitura da acta da anterior assembléa por se achar ella approvada e assignada por todos os accionistas que compareceram á respectiva assembléa. Em seguida deu conhecimento dos fins da reunião, mandando ler o annuncio de convocação. Foi dispensada, a requerimento do Sr. Fernando de Oliveira Barbosa, a leitura do relatório da gerencia, por se achar já o mesmo publicado. Foi dada depois a palavra ao Sr. Cesar Augusto de Borges Palhares, relator do parecer do conselho fiscal, que fez a leitura do mesmo, nestes termos: «Parecer do conselho fiscal da sociedade em commandita por acções Rodrigues & Comp. (Jornal do Commercio) — Srs. accionistas: O conselho fiscal da sociedade em commandita por acções Rodrigues & Comp. (Jornal do Commercio), tendo procedido ao exame da sua escripturação e dos documentos que lhe serviram de base, é de parecer que sejam approvadas as contas e actos que abrangem o periodo annual findo em trinta de junho de mil novecentos e vinte e tres. Os lançamentos estão feitos com ordem e clareza, obedecendo a escripta a todas as formalidades legais e aos principios que regem a escripturação mercantil, assim demonstrando o capricho com que é feita. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1923. — Cesar Augusto de Borges Palhares. — A. A. de Araujo Franco. — José Dias Tavares.» Sujeitos á discussão e votação conjuntamente o relatório e as contas da gerencia, assim como o parecer do conselho fiscal, foram unanimemente approvados abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Obtendo depois a palavra, o Sr. Dr. Zeferino de Faria disse que, comquanto o relatório da gerencia tivesse significado a seu justo pesar pelo fallecimento do illustre Sr. Dr. José Carlos Rodrigues, que por tantos annos dirigiu os destinos desta casa, e a assembléa tivesse tambem approvedo todas as homenagens prestadas por ella a esse eminente brasileiro por ocasião do seu fallecimento, achava que a assembléa devia, por um acto seu, manifestar o profundo sentimento de que se achava possuida por essa perda que attingiu não só esta empresa como o jornalismo nacional e a patria brasileira. E' por isso que requeria fosse consignado na acta um voto de profundo pesar pelo passamento do Dr. José Carlos Rodrigues. O Sr. presidente da assembléa, depois de acrescentar algumas palavras demonstrando a consideração que tributava ao illustre morto, concluiu dizendo que propostas como esta não se sujeitavam á votação, pois interpretava ella o sentimento de que todos aqui presentes se achavam possuidos, no que foi unanimemente apoiado pela assembléa. Segue-se a eleição do conselho fiscal, obtendo a seguinte votação os abaixo mencionados, que foram pelo Sr. presidente proclamados reeleitos para os cargos de membros effectivos e supplentes do referido conselho: Cesar Augusto de Borges Palhares, com 6.050 votos; A. A. de Araujo Franco, com 6.045 votos; José Dias Tavares, com 6.025 votos; Affonso Vizeu, com 6.010 votos; Bernardo de Oliveira Barbosa, com 5.980 votos, o Dr. Zeferino de Faria, com 5.760 votos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente pediu aos presentes que aguardassem a lavratura da presente acta, que eu, Guilherme Guinle, secretario da assembléa, mandei escrever, conferi, achei

fiel, e por isso a subscrevo e assigno, com o Sr. presidente e todos os accionistas presentes. — *Guilherme Guinle*, secretario. — *Dr. José Maria Leitão da Cunha*, presidente. — *Barbosa Albuquerque & Comp.* — *Bernardo de Oliveira Barbosa*. — *Oscar Rodrigues da Costa*. — *Adão da Costa Lima*. — *Cesar Augusto de Borges Palhares*. — *Teixeira, Borges & Comp.* — *Zeferino de Faria*. — *Salvador Grassia Sereno*. — *José Feliz Alves Pacheco*. — *Carlos Guinle*. — *José Pires Brandão*. — *Guinle Irmãos*. — *Octavio Guinle*. — *Laudelino Freire*. — *Meirelles Zanith & Comp.* — *Antonio Augusto de Araujo Franco*. — *Companhia Dias Tavares*. — *José Dias Tavares*. — *Affonso Vizeu*. — *Affonso Vizeu & Comp.* — *Henrique Muzimo Rios*. — *Hermogenes Sampaio*.

(6.058)

"ENGENHOS CENTRAES DE ASSUCAR, S. A."

BALANÇO GERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1923

(Primeiro semestre)

Activo	
Accionistas	625:000\$000
Accões em caução.....	40:000\$000
Semoventes	63:350\$000
Material rodante.....	47:900\$000
Material agricola.....	2:000\$000
Almoxarifado	31:549\$000
Secção de criação.....	14:157\$824
Caixa da usina.....	7:890\$687
Secção agricola.....	550:000\$000
Secção industrial.....	400:000\$000
Estrada de automoveis..	50:000\$000
Edificações e bemfeitorias	200:000\$000
Mercadorias em ser.....	201:525\$600
Terrenos	1:000\$000
	2.231:372\$511

COMPANHIA NACIONAL DE TABACOS "FABRICA PINNA"

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1925

Activo		Passivo	
Marcas registradas:		Capital:	
Saldo desta conta	1.000:000\$000	Valor de 15.000 accções de 200\$000	3.000:000\$000
Contracto de arrendamento:		Caução da directoria:	
Saldo desta conta	31:148\$000	Saldo desta conta	180:000\$000
Accões em caução:		Fundo de reserva:	
Saldo desta conta	180:000\$000	Saldo desta conta	68:378\$046
Machinas, moveis e utensilios:		Fundo de amortização da installação:	
Saldo desta conta	1.608:488\$350	Saldo desta conta	147:239\$732
Caixa:		Fundo de liquidação:	
Dinheiro em cofre	46:371\$640	Saldo desta conta	114:762\$609
Depósitos:		Obrigações a pagar:	
Saldo desta conta	5:000\$000	Saldo desta conta	614:935\$210
Mercadorias geraes:		Contas correntes:	
Existencia	1.032:167\$740	Saldo desta conta	614:935\$210
Immoveis:		Devedores em contas correntes	3.455:123\$705
Saldo desta conta	5:056\$000	Credores diversos:	
Impostos:		Saldo desta conta	401:299\$820
Saldo desta conta	8:105\$440		7.981:739\$122
Contas correntes:			
Devedores em contas correntes	1.963:492\$745		
Diversas contas:			
Saldo destas contas	2.131:909\$207		
	7.981:739\$122		

R. Chabrol, Presidente. — Alberto Sabbado, Contador. — Pinho, Director-Gerente. — Angelo (6.050).

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Obrigações a pagar.....	622:000\$000
Primeiro dividendo.....	57:840\$000
Contas correntes.....	117:749\$860
Armazem Campestre.....	74:873\$131
Lucros e perdas.....	321:909\$520

2.234:372\$511

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — *Bernardo de Oliveira Barbosa*, presidente. — *M. M. Arruda Franklin*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1923

(Primeiro semestre)

Debito		Credito	
Impostos	3:201\$600	Saldo do 2º semestre de 1922	248:817\$610
Custeio da lavoura.....	65:274\$715	Renda da usina.....	121:496\$190
Despesas geraes.....	18:424\$035	Renda da estrada de autos	8:297\$600
Custeio da fazenda.....	14:985\$050	Produtos em ser.....	201:525\$000
Custeio da estrada de autos	7:231\$450		580:136\$400
Commissões	10:812\$708		
Juros e descontos.....	40:301\$550		
Custeio da usina.....	41:132\$413		
Diversas contas.....	56:860\$367		
Saldo para o 2º semestre de 1923.....	321:909\$520		
	580:136\$400		

Credito	
Saldo do 2º semestre de 1922	248:817\$610
Renda da usina.....	121:496\$190
Renda da estrada de autos	8:297\$600
Produtos em ser.....	201:525\$000
	580:136\$400

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — *Bernardo de Oliveira Barbosa*, presidente. — *M. M. Arruda Franklin*, guarda-livros. (6.053)

BANCO BRASILEIRO DE DEPOSITOS E DESCONTOS

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1923

Activo		Passivo	
1. Capital a realizar	39:850\$000	1. Capital	232:000\$000
2. Letras descontadas	257:424\$500	2. Fundo de reserva	
3. Letras e efeitos a receber, do interior 11:115:000		3. Depósitos em conta corrente com juros	
Letras e efeitos a receber, do Exterior	11:115\$002	Conta corrente movimento	64:159\$040
4. Valores em liquidação		Conta corrente parciais	45:054\$100
5. Empréstimos em conta corrente	79:672\$150	4. Depósitos em conta corrente sem juros	24:025\$500
6. Valores caucionados	139:079\$420	5. Depósitos a prazo fixo	169:136\$600
7. Valores depositados	349:520\$000	6. Títulos e valores em caução e em depósito	502:531\$970
8. Caixa matriz		7. Caixa matriz	
9. Agências e filiais		8. Agências e filiais	
10. Correspondentes do estrangeiro		9. Valores hypothecarios	
11. Títulos e fundos pertencentes ao Banco		10. Letras a pagar	
12. Hypothecas		11. Lucros e perdas	
13. Caixa — Em moeda corrente	81:134\$565	12. Diversos	56:279\$000
Em moeda de ouro			
Em outras especies			
Bancos	46:916\$820		
14. Diversas contas	88:473\$755		
	1.093:186\$210		1.093:186\$210

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1923. — Director-presidente, Dr. Mauricio de Medeiros. — Director-gerente, Q. L. Faure. (6.054).

Companhia Usinas Nacionais

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1923

Primeiro semestre

Activo		Passivo	
Fabrica do Rio de Janeiro, stock de mercadorias	1.283:769\$000	Obrigações a pagar	2.671:243\$250
Fabrica de Juiz de Fora, stock de mercadorias	96:085\$000	Contas correntes	873:889\$662
Fabrica de Nictheroy, stock de mercadorias	84:068\$000	Contas correntes garantidas	861:119\$600
Devedores geraes	757:434\$024	Dividendo nono	1:932\$000
Notas a cobrança no Rio de Janeiro	954:828\$200	Dividendo decimo	75:000\$000
Notas a cobrança em Nictheroy	176:364\$800	Credores diversos	223:831\$130
Caixa	51:610\$610		4.707:065\$642
Obrigações a receber	217:002\$000	Capital	1.500:000\$000
Ações de companhias	50:785\$000	Empréstimo por debentures	1.500:000\$000
Carvão animal	15:480\$000	Ação judicial (União Federal)	848:202\$929
Almoxarifado	14:300\$000	Ação judicial (Estado de Minas Geraes)	199:818\$190
Contas correntes garantidas	1.499:040\$800	Caução da directoria	80:000\$000
	5.210:767\$434	Fundo para depreciação de machinismos	200:000\$000
Terrenos, edificios, machinismos e bemfeitorias	3.282:299\$795	Fundo para seguro operario	50:000\$000
União Federal	848:202\$929	Fundo de reserva	750:000\$000
Estado de Minas Geraes	199:818\$190	Lucros e perdas	95:246\$350
Movels e utensilios	8:107\$523		5.223:267\$469
Ações caucionadas	80:000\$000		9.930:333\$111
Marcas registradas	45:000\$000		
Vehiculos e semoventes	33:890\$870		
Fazenda «Bella Vista»	222:246\$370		
	4.719:565\$677		
	9.930:333\$111		

— Bernardo de Oliveira Barbosa, presidente. — Alberto Fajardo dos Santos, contador.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS»
EM 30 DE JUNHO DE 1923**
Primeiro semestre**Debito**

Fundo de reserva.....	750:000:000
Custeio da Fabrica.....	444:369:730
Despesas geraes.....	308:767:638
Combustivel.....	252:670:430
Contas correntes.....	21:237:960
Ações de companhias.....	203:140:000
Custeio de vehiculos.....	1:4:677:330
Depositos, viajantes e vendedores.....	159:927:310
Vehiculos e semoventes...	100:000:000
Declimo dividendo.....	75:00:400
Armazenagens.....	66:60:260
Corretagens.....	66:427:970
Juros e descontos.....	63:383:690
Juros de debentures.....	6:000:000
Fundo para seguro operario	51:000:000
Devedores geraes.....	27:296:670
Movels e utensilios.....	20:00:000
Seguros.....	16:512:300
Notas á cobrança.....	4:661:500
Obrigações a receber.....	2:787:200
Saldo para o exercicio seguinte.....	95:246:350
	3.150:715:408

Credito

Saldo do 2º semestre de 1922	646:083:474
Diversas contas.....	81:30:00
Mercadorias geraes.....	2.504:553:934
	3.150:715:408

Bernardo de Oliveira Barbosa, presidente.
—Alberto Fajardo dos Santos, contador.
(6.032).

ANNUNCIOS

Companhia Industrial e Importadora Atlas
ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 11 de outubro ás 14 horas, no escriptorio da Companhia á rua Figueira de Mello n. 313, para tomar conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço, concernentes ao anno findo em 30 de junho de 1923, e bem assim proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes.

A disposição dos accionistas se acham neste escriptorio, á rua e numero acima indicados, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1923. —
A directoria. (6.043)

S. A. Impressora do Brasil

Não se tendo realizado a assembleia geral ordinaria, convocada para o dia 20 do mez proximo passado, por falta de numero, convocamos os Srs. accionistas para uma nova reunião e para os mesmos fins, á realizar-se no dia 1 de outubro do corrente anno, á rua da Quitanda n. 63, 1º andar.

Assumpção: Eleição da directoria.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1923.
(6.048).

**Companhia Cervejaria
Brahma**

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia a virem receber, do dia 1 de outubro em diante, no escriptorio desta companhia, á rua Marquez de Sapucahy n. 200, das 12 ás 14 horas, os juros correspondentes ao semestre a findar em 30 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1923. —
A directoria. (6.049)

**Industria Reunidas «Alba»
S. A.**
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores accionistas desta companhia a comparecerem á assembleia geral extraordinaria que se realizará no proximo dia 28 de setembro corrente, ás 12 horas, na sede social á rua General Camara n. 20, 2º andar, afim de deliberarem sobre o augmento do capital social e consequente reforma dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1923. —
Amrico Werneck Junior, director presidente.
(6.060)

E. Bevilacqua & Comp.**EM LIQUIDAÇÃO**

Francisco de Salles Georges, liquidante da firma E. Bevilacqua & Comp., com sede nesta praça, á rua do Ouvidor n. 143, com officinas graphicas á rua Senador Euzebio n. 254, e filial em S. Paulo, á rua Direita n. 17, devidamente autorizado pelo M. juiz de direito da 6ª Vara Cível, receberá até ás 12 horas do dia 10 de outubro proximo, na sede commercial da firma em liquidação, propostas de compra de todo o seu activo constante do inventario a que se procedeu em 15 de junho passado com as modificações resultantes de seu movimento de venda até á data da acceptação da melhor das propostas recebidas e julgadas pelo M. juiz de direito da 6ª Vara, a quem serão apresentadas depois de abertas na presença dos interessados, ás 13 horas do referido dia 10 de outubro proximo.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1923. —
Francisco S. Georges. (6.061)

Caixa Economica do Rio de Janeiro
SECÇÃO DE EMPRESTIMOS SOBRE PENHOES

Devendo prescrever no corrente mez os saldos de penhores recolhidos a esta repartição em setembro de 1918, por diversas casas de penhores, convido os interessados a virem receber-os, antes de se dar a prescrição.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1923. —
O gerente, Horacio Ribeiro da Silva.

Banco do Commercio**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Não tendo comparecido numero sufficiente de Srs. accionistas para constituir-se a assembleia geral ordinaria convocada para

hoje, de novo os convido a se reunirem no dia 29 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, 3º andar, para o exame e julgamento de contas do anno findo em 30 de junho proximo passado, e para a eleição de conselho fiscal e supplentes.

Sendo esta a 2ª convocação, a assembleia geral ordinaria deliberará, seja qual for a somma de capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

Continuam suspensas as transferencias de ações até á realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1923. —
Conde de Avellar, presidente. (5.992) (*)

Companhia de Terras**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidam-se os Srs. accionistas da sociedade anonyma Companhia de Terras para, no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede social, á rua General Camara n. 66, 2º andar, se reunirem em assemblea geral extraordinaria para o fim de tomar conhecimento da enuncia de um director, eleição de novo e de uma proposta de modificação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1923. —
O presidente, Rodolpho Sonnenfeld.
(5.923/5.983)

Sociedade Anonyma «Fazendas Alpinas»

Ficam convidados os Srs. subscriptores das ações desta sociedade para a assembleia constituinte, que se realizará no dia 1 de outubro do corrente anno, ás 13 horas, á rua Senhor dos Passos n. 19, loja. —
Theophilo Duttweller. (6.025)

**Quadro geral de credores
admittidos ao passivo da
falencia de João Hermenegildo de Jesus.**
CREDORES CHIROGRAPHARIOS

1. A. Cerqueira.....	716:300
2. Custodio Belchior de Araujo	5:000:000
3. Manoel Teixeira & Comp...	5:000:000
4. Simões Feliciano da Rocha.	832:000
5. P. P. Ramalho.....	1:000:000
6. Gabarli & Baptista.....	519:000
7. Pereira Prista & Comp.....	516:000
8. Fritz Haring & Comp.....	1:356:000
9. J. Herminio de Souza.....	183:000
10. J. Manoel Fernandes.....	335:000
11. Maria Soares.....	1:237:000
12. Cerqueira & Ganini.....	2:757:000
13. Manoel Ribeiro de Souza...	2:500:000
14. Isac Santos.....	693:000
15. J. J. Marinho.....	600:000
16. Azevedo Barros & Comp...	1:435:980
17. Companhia Congoleum.....	800:000
18. Joaquim Moreira da Silva...	1:940:000
19. Juvenilio A. Domingues....	2:300:000

Nota — Do Activo ha a deduzir precipua-mente os encargos e despesas da massa.

O syndico Juvenilio A. Domingues.
(6.012)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, estampilhas de selo adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e dec. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Crea o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos.	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar	\$1000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$3000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.130, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Anuário de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1917	\$0\$000
Anno de 1918	\$8\$000
Anno de 1919	\$8\$000
Autores (Lei de direitos)	\$500

B

Anno de 1920	\$8\$000
Anno de 1921	\$0\$000
Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e regimento interno)	\$1\$000
Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crea logres de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiais e bancarias. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)	\$1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	\$1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	\$10\$000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabetica, por M. André da Rocha	\$2\$000
Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscripções judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)	\$3\$000
Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M)	\$2\$000
Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos a sua elaboração (M):	
1º volume	\$10\$000
2º volume	\$10\$000
3º volume	\$10\$000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	\$20\$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	\$6\$000
Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	\$2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	\$3\$000

Codigo da Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decr. n. 4.783, de 8 de novembro de 1922)	\$5\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instruções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho, e decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.	\$6\$000
Constituição da Republica	\$1\$000
Constituição Republicana (A) — dois volumes — Agenor de Roura	\$0\$000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921	\$3\$000
Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911	\$500
Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio	\$5\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento. Decr. n. 3.422, de 30 de setembro 1899)	\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)	\$1\$000
Contrabando (Repressão de) Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	\$1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	\$2\$000
Club de mercadorias (Decreto n. 6.711, de novembro de 1907)	\$500
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	\$3\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construccões de casas dos funcionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Conselho de Estado (Consultas. Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1º — 1867	\$2\$000
Tomo 2º — 1870	\$3\$000
Tomo 3º — 1870	\$2\$000
Chorographia da Provincia do Ceará	\$1\$000
Contas assignadas (commentario ao regulamento anexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923) pelo Dr. Lindolpho Camara	\$6\$000

D

Decretos do Governo Provisorio de março de 1890	\$2\$000
de maio de 1890	\$10\$000
de junho de 1890	\$6\$000

de outubro de 1890.....	7\$200
de janeiro de 1891.....	2\$000
Decisões do Governo (Collecções	
de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos).....	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e último).....	2\$000
de 1890 (Gov. Prov. Aditamento).....	1\$500
de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
Delegacias Fiscaes (Decr. numero 4.178, de 16 de janeiro de 1904).....	1\$000
Desamortização da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento).....	\$500
Decr. portos marítimos, etc. Relatório da legislação sobre par Castello Junior (M).....	12\$000
Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M).....	60\$000
1º vol.....	30\$000
2º vol.....	30\$000
E	
Estabilidade dos Funcionarios Publicos, pelo Dr. Araujo Castro.....	3\$000
Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M).....	1\$000
Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920; e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M).....	\$500
Eleições Federaes (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M).....	\$500
F	
Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920).....	1\$000
Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sellos. Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915).....	\$300

Fallencias (Lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908).....	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos servicos da Fazenda, numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921)	1\$000
Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro.....	3\$000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna....	6\$000

G

Governo (Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, no periodo de março de 1808 a 15 de novembro de 1889).....	3\$000
---	--------

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	2\$000
Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais....	5\$000
Hygiene Alimentar, pelo Dr. Eduardo Magalhães (M)....	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aureliano Leal (M).....	5\$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleminss. (M).....	7\$000
Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti.....	5\$000

I

Industrias e Profissões (Regulamento do imposto de). Decr. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911).....	\$500
Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915....	\$500
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....	7\$000

J

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	\$500
Justiça do Distrito Federal (Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911).....	1\$800
Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acordãos) (M):	
Anno de 1895.....	2\$500
Anno de 1897.....	6\$000
Anno de 1898.....	8\$000
Anno de 1899.....	9\$000
Anno de 1900.....	9\$000
Jardim Botânico (Guia dos Visitantes) (M).....	3\$500

L

Leis (Collecções de):	
de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000

de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$300
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Aditamentos).....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1871 — 3 volumes.....	9\$000
de 1873 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 3 volumes.....	14\$000
de 1903 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	41\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000
de 1922 (Recita).....	2\$000

de 1923 (Recita).....	3\$000
de 1923 (Dispoza).....	6\$000
Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz Von List	

(tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clóvis Bevilacqua)	3\$000
Loterias (Regulamento das) (Dec. n. 8.597, de 8 de março de 1911)	5\$00
Legislação bancária (Dec. numero 14.635, de 21 de janeiro de 1921, que regula o serviço da Carteira de Redescuento do Banco do Brasil; Dec. n. 14.728, de 16 de março de 1921, que approva o regulamento para a fiscalização dos bancos e casas bancárias e Dec. n. 14.857, de 1 de junho de 1921, que cria o lugar de delegados e fiscaes de fiscalização das operações cambiais e bancárias)	1\$000
Legislação Ferro-Viária Federal do Brasil, por Alberto Paiva (De 1828 a 1822) (M) :	
1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000
9º volume	16\$000
Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caelano Montenegro (M)	10\$000
Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)	5\$00
Licenças (Dec. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. Regula a concessão de licença dos funcionarios publicos civis e militares e dec. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima)	1\$000
Licenças (Dec. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Dec. numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funcionarios civis e militares)	5\$00
Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa) (M) :	
1º volume	5\$000
2º volume	5\$000
Limites (Questão de — Minas Geraes versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra	3\$000
Letra de cambio e a nota promissoria (decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais)	5\$00

M

Manual do Empregado de Fazenda:	
Anno de 1869	2\$500
Anno de 1870	2\$500
Anno de 1871	3\$000
Anno de 1872	2\$000
Anno de 1873	3\$000
Anno de 1874	3\$000
Anno de 1877	3\$000
Minas do Brasil (As e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M) :	
2º volume	6\$000
3º volume	6\$000
Modelos de Balanço	4\$500

Montepio (Decs. ns. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; 942 A, de 31 de outubro de 1890 e 8.991, de 16 de agosto de 1911)	5\$00
Minas versus S. Paulo (questão de limites), por Assis Cintra. Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M)	3\$000
	2\$000

N

Nova luz sobre o passado	10\$000
Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre) Dec. n. 14.737, de 23 de março de 1921	1\$000
Obras d'arte (Typos) Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)	102\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização da melhoria dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro) (M)	5\$000
Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918). Dr. Peilino Guedes (M)	6\$000
Provimientos da Corte de Apelação:	
(1916 — 1917) (M)	1\$000
(1918 — 1919) (M)	4\$000
Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama	5\$000
Prédios urbanos (Regula a locação dos). Dec. n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921	5\$00
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)	10\$000
Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes) Dec. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909	5\$00
Pareceres do Consultor Geral da Republica:	
1º volume (M)	3\$000
2º volume (M)	3\$000
3º volume (M)	3\$000
4º volume (M)	2\$000
5º volume (M)	2\$000
6º volume (M)	3\$500
7º volume (M)	6\$000
8º volume (M)	6\$000
Processo Militar (Dec. n. 15.865, de 26 de agosto de 1922)	1\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Ferreira	4\$000
Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre n) — Dec. numero 15.589, de 29 de julho de 1922	1\$000
Recebedoria do Districto Federal (Dec. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)	1\$000
Regulamento do Sello (com as alterações das leis posteriores até 1922). Nova edição	2\$000
Regulamento do sello proporcional sobre vendas mercantis	5\$00
Regulamento do imposto sobre joias, obras de ourives e objectos de adorno	5\$00

S

Sande Publica (Regulamento da). Dec. n. 15.003, de 3 de setembro de 1921	3\$000
Saneamento (Regulamento da taxa de)	4\$00
Sello Sanitario (Regulamento do). Dec. n. 14.713, de 18 de março de 1921	1\$000
Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de) Dec. numero 14.339, de 1 de setembro de 1920	2\$000
Servico Militar (Regulamento para o serviço do). Decreto n. 14.357, de 9 de outubro de 1920	1\$500
Saneamento (Regulamento da tumbro de 1920)	2\$000
Seguros (Regulamento para o serviço de fiscalização e funcionamento das Companhias de). Dec. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920	1\$000
Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (decreto n. 15.073, de 7 de setembro de 1922)	1\$000

T

Tarifa das Alfandegas	8\$000
Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil	1\$500
Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Dec. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918	3\$000
Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Rangelolpo Paiva Junior (M)	2\$000
Tribunal de Contas (Dec. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)	1\$500
Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decretos ns. 13.210, de 28 de dezembro de 1921; 13.248, de 29 de dezembro de 1921; 15.219, de 29 de dezembro de 1921 e 15.220, de 29 de dezembro de 1921	1\$000
Tomada de Contas (Dec. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911)	5\$00
Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes (Historico), por José Belens da Almeida	15\$000
Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos	30\$000

U

Uniformes do Exercito (modificações)	3\$500
--	--------

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar	6\$000
Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910)	4\$00
Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de) (Dec. numero 15.614, de 16 de agosto de 1922)	1\$000